

PROTOCOLO GERAL

NUP 64045.013469/2020-27



ASSUNTO

PR ELETR SRP Nº 023/2020 - 7º BEC

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

CMA - 2º Gpt E

7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

SEÇÃO DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SALC

VOLUME III

INTERESSADO: Seção de Controle/CEEM

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP

OBJETO DA LICITAÇÃO: Abertura de processo de contratação de serviço, modalidade Pregão Eletrônico SRP, tendo como o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte fluvial e aéreo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Pregoeiro Designado: 1º Sgt Albuquerque, designado na letra "a", do nº 2, da 3ª Parte, do Boletim Interno nº 241, de 24 de dezembro de 2019.

ANEXOS: Todas as documentações constantes no índice deste processo.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1.		4.	
2.		5.	
3.		6.	



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO**

Processo Administrativo nº 64045.013469/2020-27

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte fluvial e aéreo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DOCUMENTO	PÁGINA
Lista de Verificação	01 - 06
Índice	07
Termo de Abertura – Autuação	08
Documento de Formalização da Demanda	09
Parte Requisitiva nº 02/2020 – 4ª Seção	10
Plano Anual de Contratações (PAC)	11 - 16
BI de Nomeação de Equipe de Planejamento da Contratação	17 - 18
Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos (documentos complementares)	19 - 64
Termo de Referência nº 02/2020 – 4ª Seção – 7º BEC	65 - 102
Consulta CATSER	103 - 104
Aprovação do Termo de Referência pelo Ordenador de Despesas	105 - 106
Relatório de Pesquisa de Preços nº 01/2020 – 4ª Seção	107 - 117
Pesquisa(s) de Preços	118 - 151
Declaração de Adequação Orçamentária	152
BI de Nomeação do Pregoeiro e Equipe de Apoio ao Pregoeiro	153 - 154
Publicação em BI da Abertura do Processo Administrativo	155
Portaria nº 858, de 12 de junho de 2019 (Nomeação de Comandante de OM)	156 - 157
D.O.U nº 115, de 17 de junho de 2019 (Portaria nº 858, de 12 de junho de 2019)	158
BI Nr 239, de 20/12/2019, do 7º BEC (Rol dos Responsáveis)	159 - 160
IRP – Intenção de Registro de Preços	161
Parecer do Ordenador de Despesas	162 - 163
Justificativa para a Permissão de Futura Adesão de Interessados Não-Participantes	164
Minuta do Edital e seus anexos	165 - 190
Termo de Encerramento de Volume (Vol. I)	191
Termo de Abertura de Volume (Vol. II)	192
Minuta do Edital e seus anexos (continuação)	193 - 282
Ofício nº 74 – SALC/7 BEC	283 - 284
Msg SIAFI nº 20200496374, de 10 Ago 20, do 7º BEC (Abertura de IRP – 12ª ICFEx)	285 - 286
Parecer n. 00197/2020/FAS/CJU-AC/CGU/AGU	287 - 321
DIEx nº 2357 – SALC/7 BEC	322
Certidão de Saneabilidade (Setor Requisitante)	323 - 329
Estudo Técnico Preliminar – Ata de Registro de Preços	330 - 363
Termo de Encerramento de Volume (Vol. II)	364

DOCUMENTO	PÁGINA
Termo de Abertura de Volume (Vol. III)	365
Termo de Referência nº 02/2020 – 4ª Seção – 7º BEC (retificado)	366 - 401
Certidão de Saneabilidade (Ordenador de Despesas)	402 - 408
DIEx nº 343–AAAJurd/2º Gpt E	409 - 414
Visualização Prévia da Matéria para Publicação no D.O.U	415
Consulta Aviso de Licitação – SÍDEC	416 - 417
D.O.U. nº 163, de 25/08/2020 – Seção 3	418 - 419
Edital e anexos	420 - 532
Impugnação ao Edital	533 - 548
DIEx nº 2543 – SALC/7 BEC	549
DIEx nº 79 – S4/7 BEC	550 - 553
Registro do Pedido de Impugnação no Sistema Compras Governamentais	554
Registro da Resposta ao Pedido de Impugnação no Sistema Compras Governamentais	555
Proposta(s) de Preços	556 - 564
Termo de Encerramento de Volume (Vol. III)	565
Termo de Abertura de Volume (Vol. IV)	566
Proposta(s) de Preços	567 - 574
SICAF, Certidão Consolidada do TCU e CNJ	575 - 600
Documentação de Habilitação	601 - 731
DIEx nº 2602 – SALC/7 BEC	732
DIEx nº 80 – S4/7 BEC	733
Esclarecimentos e Requerimentos Emergenciais Rio Branco Aerotáxi Ltda	734 - 739
Intenção de Recurso e Recurso Administrativo E M T Construtora Ltda	740 - 741
Intenção de Recurso e Recurso Administrativo HP Logística e Navegação Multimodal Ltda	742 - 743
Contrarrazão de Recurso Administrativo Valdemar R Moura – ME	744
Contrarrazão de Recurso Administrativo Yaco Navegações e Transporte EIRELI	745
Análise de Recurso Administrativo e Contrarrazão com Decisão do Pregoeiro e OD	746 - 750
Registro da Decisão do Pregoeiro no Sistema Compras Governamentais	751 - 752
Registro da Decisão da Autoridade Competente no Sistema Compras Governamentais	753
Declaração ME/EPP/Cooperativa obtidos no Sistema Compras Governamentais	754 - 755
Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018	756 - 763
Termo de Encerramento de Volume (Vol. IV)	764
Termo de Abertura de Volume (Vol. V)	765
Ofício nº 98 – SALC/7 BEC e anexos	766 - 768
Relatório Técnico nº 002/2020 – 4ª Seção / 7º BEC	769 - 790
Relatório Técnico nº 003/2020 – 4ª Seção / 7º BEC	791 - 794
Relatório Técnico nº 004/2020 – 4ª Seção / 7º BEC	795 - 798
Visualização Prévia da Matéria para Publicação no D.O.U	799
Consulta Evento SÍDEC – Resultado de Julgamento	800 - 801
D.O.U. nº 186, de 28/09/2020 – Seção 3	802 - 803
BI Nr 185, de 25/09/2020 – Resultado da Homologação	804 - 805
DIEx nº 2806 – SALC/7 BEC – Circular	806 - 808
DIEx nº 2836 – SALC/7 BEC	809 - 810
Ofício nº 101 – SALC/7 BEC	811 - 812
Ofício nº 102 – SALC/7 BEC	813 - 814
Ofício nº 103 – SALC/7 BEC	815 - 816
Ata(s) de Registro de Preços	817 - 832
Consulta Ata – SISRP	833
Termo de Contrato nº 98/2020 – 7º BEC – Valdemar R Moura – ME	834 - 838



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO**

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de 2020, procedemos a abertura deste volume nº 03 do processo nº 64045.013469/2020-27 que se inicia com a folha nº 365 (trezentos e sessenta e cinco) para constar, eu Cláudio Albuquerque da Silva – 1º Sgt, Auxiliar da SALC, subscrevo e assino.

Cláudio A. da Silva

CLÁUDIO ALBUQUERQUE DA SILVA - 1º Sgt
Auxiliar da SALC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

TERMO DE REFERENCIA Nº 02/2020 – 4ª SEÇÃO – 7ª BEC

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte fluvial e aéreo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Máximo Aceitável	Quantida de mínima de contraçã o	Valor Máximo Total Aceitável (R\$)
1	1	Contratação de serviço de transporte fluvial de materiais diversos (mesas, cadeiras, armários, estação total, material de expediente e de limpeza, eletrodomésticos, mobiliário geral, mat. eletrônico, material de copa cozinha, materiais energéticos, materiais de manobra e patrulhamento, material de embalagem e acondicionamento, materiais de construção, gêneros alimentícios, tanques de combustíveis, insumos asfálticos, insumos pétreos, equipamentos, viaturas, etc., com deslocamento saindo de Manoel Urbano-AC para o 4º Pelotão Especial de Fronteira em Santa Rosa do Purus-AC. Com pernoite previsto da	3182	Kg			500 kg	

		embarcação de até 72 horas para que seja realizado o desembarque de todo material transportado.						
	2	Contratação de serviço de transporte fluvial de materiais diversos (mesas, cadeiras, armários, estação total, material de expediente e de limpeza, eletrodomésticos, mobiliário geral, mat. eletrônico, material de copa cozinha, materiais energéticos, materiais de manobra e patrulhamento, material de embalagem e acondicionamento, materiais de construção, gêneros alimentícios, tanques de combustíveis, insumos asfálticos, insumos pétreos, equipamentos, viaturas, etc., com deslocamento saindo Santa Rosa do Purus-AC para Manoel Urbano-AC. Com pernoite da embarcação previsto de até 72 horas para que seja realizado o desembarque de todo material transportado.	3182	Kg				
2	03	Serviço de transporte em aeronave monomotor turbo hélice: do tipo Caravan ou similar, Capacidade - 09 (nove) passageiros com bagagem pessoal de até 10 Kg e (02) tripulantes ou capacidade mínima de carga de 1,5 Ton. Velocidade de Cruzeiro mínimo-260 Km/h, com autonomia de 06 H de vôo; Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e	3174	Horas de Voo				

		noturnas, de acordo com as competentes legislações; e homologação na categoria TPX e para Transporte de cargas. Com base de apoio em Rio Branco – AC.						
	04	Pernoite da aeronave monomotor turbo hélice: do tipo Caravan ou similar, Capacidade - 09 (nove) passageiros e (02) tripulantes ou capacidade mínima de carga de 1,5 Ton. Velocidade de Cruzeiro mínimo - 260 Km/h, com autonomia de 06 H de voo. Com base de apoio em Rio Branco – AC.	3174	Pernoite				
3	05	Serviço de transporte em aeronave Bimotor: Dois tripulantes e quatro passageiros com bagagem pessoal de até 10 Kg; Velocidade Mínima de cruzeiro de 250 Km/h. Para operação sob regras de voo visuais; Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; Homologada na categoria TPX e para transporte de Cargas. Com base de apoio em Rio Branco – AC.	3174	Horas de Voo				
	06	PERNOITE da Aeronave Bimotor: Dois tripulantes e quatro passageiros; Velocidade Mínima de cruzeiro de 250 Km/h. Para operação sob regras de voo visuais; Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; Homologada na	3174	Pernoite				

		categoria TPX e para transporte de Cargas. Com base de apoio em Rio Branco – AC.						
4	07	Serviço de transporte em Aeronave Bimotor Turboélice: Dois tripulantes e oito passageiros com bagagem pessoal de até 10 Kg; Velocidade Mínima de cruzeiro de 350 Km/h. Para operação sob regras de voo visuais; Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; Homologada na categoria TPX e para transporte de Cargas. Com base de apoio em Rio Branco – AC.	3174	Horas de Voo				
	08	PERNOITE da Aeronave Bimotor Turboélice: Dois tripulantes e oito passageiros; Velocidade Mínima de cruzeiro de 350 Km/h. Para operação sob regras de voo visuais; Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; Homologada na categoria TPX e para transporte de Cargas. Com base de apoio em Rio Branco – AC.	3174	Pernoite				
	09	Serviço de transporte em Aeronave Bimotor: Dois tripulantes e seis passageiros com bagagem pessoal de até 10 Kg; Velocidade Mínima de cruzeiro de 230 Km/h Para operação sob regras de voo visuais; Equipada com sistema de navegação por	3174	Horas de Voo				

5		instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; Homologada na categoria TPX e para transporte de Cargas. Com base de apoio em Rio Branco – AC.						
	10	PERNOITE da Aeronave Bimotor: Dois tripulantes e seis passageiros; Velocidade Mínima de cruzeiro de 230 Km/h. Para operação sob regras de voo visuais; Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; Homologada na categoria TPX e para transporte de Cargas. Com base de apoio em Rio Branco – AC.	3174	Pernoite				
6	11	Serviço de transporte em Aeronave Monomotor: Dois tripulantes e seis passageiros com bagagem pessoal de até 10 Kg; Velocidade Mínima de cruzeiro de 230 Km/h Para operação sob regras de voo visuais; Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; Homologada na categoria TPX e para transporte de Cargas. Com base de apoio em Rio Branco – AC.	3174	Horas de Voo				
	12	PERNOITE da Aeronave Monomotor: Dois tripulantes e seis passageiros; Velocidade Mínima de cruzeiro de 230 Km/h.						

		Para operação sob regras de voo visuais; Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; Homologada na categoria TPX e para transporte de Cargas. Com base de apoio em Rio Branco – AC.	3174	Pernoite				
Não se aplica	13	Contratação de serviço de transporte fluvial de pessoal com bagagem de mão de até 10 Kg (o excedente será despachado conforme o item 1), com deslocamentos saindo de Manoel Urbano-AC para o 4º Pelotão Especial de Fronteira em Santa Rosa do Purus-AC ou de Santa Rosa do Purus-AC para Manoel Urbano-AC.	3182	Pessoa				

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global (para os itens nº 01 ao 12 ora divididos em 06 grupos) e Empreitada por Preço Unitário (para o item nº 13 ora disputado individualmente).

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12(meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.6. O objeto da aludida contratação constitui atividade de custeio, conforme o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e Inciso II do art. 3º da Portaria nº 249 – MOG/SLTI, de 13 de junho de 2012.

1.7. Em obediência ao Decreto nº 7.746, de 05 junho de 2012, serão exigidos os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade ambiental:

1.7.1. baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017);

1.7.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

1.7.3. maior geração de empregos, preferencialmente, com mão de obra local;

1.7.4. uso de inovações que reduzem a pressão sobre recursos naturais; e

1.7.5. origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.

1.8. A Administração optou pelo Sistema de Registro de Preços, em face do esboço legal contido nos incisos I e II, do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, o qual aduz que:

"I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; e

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

1.8.1. Prosseguindo a abordagem anterior, às condições climáticas na região amazônica influenciam diretamente na contratação e execução dos serviços objeto desse instrumento, visto que, durante o período do verão favorece o seguimento da construção civil, e, sucessivamente, a fim de evitar a escassez de insumos na obra serão encaminhados frequentemente às frentes de serviços materiais e pessoal necessários. Outrossim, o período chuvoso é um fator impeditivo e desfavorável a realização de serviços específicos podendo culminar com o desperdício de material ou possivelmente dano ao erário. Assim sendo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços serão descentralizados recursos financeiros gradativamente conforme o emprego operacional da tropa, portanto, justifica-se a eventual necessidade de contratações frequentes conforme a descentralização de créditos por parte dos Órgãos Convenientes.

1.8.2. A contratação de serviço remunerado por unidade de medida ameniza os contratemplos com o provável grau de flutuações na demanda. Contudo, torna-se inviável a contratação dos serviços em sua totalidade, pois, no mínimo, seria imprudente senão irresponsável tal adoção. Nesse contexto, esta Administração justifica a opção pela utilização do Sistema de Registro de Preços amparado no inciso II, do art. 3º, do Decreto nº 7.892, de 2013.

1.9. O 7º BEC definiu a aquisição dividida em 06 (seis) grupos para os itens 01 a 12, tendo em vista que seu fracionamento se torna inviável tendo em vista que os transportes realizados serão contratados em trechos de ida e volta simultaneamente. Tal contratação cresce de relevância ao passo que o ponto de saída (Rio Branco-AC/ Manuel Urbano-AC) e o ponto de entrega dos materiais (Santa Rosa do Purus-AC), são distantes e de difícil acesso.

1.10. No que tange, a utilização do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (2020 – Abril – 3ª Edição) da Advocacia Geral da União foi devidamente consultado pelo Setor Requisitante inexistindo, portanto, quaisquer recomendações no sentido de acrescentar informações complementares quer seja no Termo de Referência quer seja no Edital, que, porventura, seja relevante para satisfatoriamente cumprir os ditames legais; bem como foi consultado o Programa Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) do Ministério do Meio Ambiente.

1.11. Verificou-se ainda, a eventual inexistência de Decretos ou outro normativos relativos a "limites", "contingenciamento orçamentário" ou a "restrição ao empenho de verbas", com efeitos aplicáveis ao caso concreto, a exemplo da Portaria 179, de 22 de abril de 2019.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo conforme minudenciado no item 5.1 do presente Termo de Referência, que abrange a prestação do serviço de transporte fluvial e aéreo nos seguintes trajetos: de Manoel Urbano – AC para Santa Rosa do Purus - AC; e, de Santa Rosa do Purus - AC para Manoel Urbano – AC, podendo os trechos serem realizados apenas de ida ou volta.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 5.1.1. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade: a Contratada deverá reunir as condições necessárias para a execução dos serviços, conforme o tipo de transporte que for apresentada a proposta de preços no certame, devendo possuir os materiais de segurança obrigatórios previstos segundo as normas vigentes pelos respectivos órgãos de controle, tais como: ANAC, INFRAERO, ANTAQ e Capitania dos Portos;
- 5.1.2. Serviço continuado: a contratação dos serviços objeto deste termo foi enquadrado como continuado sem dedicação de mão de obra exclusiva, em face da sua natureza e especificidade, visto que, a sua execução dependerá, consideravelmente, de fatores climáticos específicos da Região Amazônica. Portanto, por motivos alheios a vontade da Administração poderá ser dilatado o prazo de execução da obra, e, sucessivamente, condicionará a prorrogação dos contratos vigentes;
- 5.1.3. Crítérios e práticas de sustentabilidade: a Contratada deverá satisfazer as condições mínimas com vistas a atender aos critérios de sustentabilidade ambiental citados no presente termo e outras ora não citadas, porém, relevantes para a execução segundo os parâmetros legais vigentes;
- 5.1.4. Duração inicial do contrato: a contratação dos serviços tem a previsão de 12 (doze) meses podendo, inclusive, por interesse das partes ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses conforme previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93;
- 5.1.5. Eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas: a Contratada deverá possuir um planejamento estratégico logístico, no qual conste dentre as situações adversas a eventual substituição de embarcações, aeronaves e profissionais (navegador e/ou piloto), respectivamente. Tudo, com o intuito de envidar esforços para que o mais breve possível, sejam solucionados problemas que, porventura, ocasionem desnecessariamente atraso no cronograma de obras;
- 5.1.6. Quadro com soluções de mercado: a Contratada deverá tomar ciência das abordagens contidas no Mapa de Riscos – Adendo "B" intrínsecas à sua área de atuação, de modo que tais óbices sejam evitados.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. A quantidade estimada de deslocamentos ficará condicionada a eventual descentralização de recursos orçamentários e respectivo (s) cronograma (s) da (s) obra (s) a cargo desta Organização Militar. Há a necessidade de hospedagem, bem como outros encargos relacionados a outras despesas (conforme previsto na tabela abaixo):

5.3.1. Estimativa das quantidades:

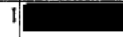
PESSOAL			
Pessoal	Quantidade	Peso (kg)	Peso Total (kg)
Militares 7º BEC	150		
Total Pessoal (Kg)			
INSUMOS			
Insumo	Unidade	Quantidade	Peso total (kg)
CIMENTO PORTLAND CP II - 32 A GRANEL	KG		
BRITA 1	M³		
CIMENTO PORTLAND CP II - 32	KG		
BRITA 2	M³		
DIESEL	L		
AREIA MÉDIA	M³		
ADITIVO DE CURA PARA CONCRETO	KG		
TINTA REFLETIVA ACRÍLICA	L		
ADITIVO PLASTIFICANTE E RETARDADOR TIPO PLASTIMENT OU SIMILAR	KG		
SELANTE ELÁSTICO À BASE DE POLIURETANO E ASFALTO, TIPO VEDAFLEX 45 OU SIMILAR	KG		
ADESIVO FIXADOR PARA HIDROSSEMEADURA - GOMA XANTANA	KG		
MATERIAL FORMADOR DA CAMADA PROTETORA DE HIDROSSEMEADURA	KG		
SEMENTES PARA HIDROSSEMEADURA	KG		
DISCO DIAMANTADO - D = 350 MM	UN		

[Assinatura]



AÇO CA 60	KG
TUBO DE CONCRETO ARMADO CA 3 - D = 1,00 M	M
BRITA 0	M³
ARAME FARPADO GALVANIZADO 16 BWG	M
GASOLINA	L
MICROESFERAS DE VIDRO REFLETIVA TIPO II-A	KG
TÁBUA DE PINHO DE TERCEIRA - E = 2,5 CM	M³
AREIA MÉDIA LAVADA	M³
ADITIVO INCORPORADOR DE AR TIPO CEMIX-AIR OU SIMILAR	KG
MICROESFERAS DE VIDRO REFLETIVA TIPO I-B	KG
ADUBO POTÁSSIO	KG
TINTA PARA PRÉ-MARCAÇÃO	L
ADUBO ORGÂNICO	KG
CORDÃO DE POLIETILENO EXPANDIDO	M
ADUBO NPK	KG
PÓ CALCÁRIO	KG
ARGAMASSA ASFÁLTICA	KG
SOLVENTE PARA TINTA À BASE DE RESINA ACRÍLICA	L
TÁBUA DE 2,5 X 10 CM	M³
PEDRA DE MÃO	M³
ENXOFRE	KG
ADUBO FÓSFORO (30%)	KG
ARAME LISO GALVANIZADO 14 BWG	KG
PREGO DE FERRO	KG
ARAME RECOZIDO 18 BWG	KG



DESMOLDANTE PARA FORMAS	L		
ASFALTO DILUÍDO CM 30	T		
LONA PLÁSTICA DE 200 MICRAS DE ESPESURA	M²		
AÇO CA 50	KG		
AÇO CA 25	KG		
Outros insumos	A ser definido.	A ser definido.	A ser definido.
Total Insumos (kg)			
EQP/VTR/FERRAMENTAL			
Equipamento	Quantidade	Peso (kg)	Peso total (kg)
CENTRAL DE CONCRETO COM CAPACIDADE DE 30 M³/H - DOSADORA E MISTURADORA			
CARREGADEIRA DE PNEUS COM CAPACIDADE DE 3,3 M³ - 213 KW			
RETROESCAVADEIRA DE PNEUS - 58 KW			
ROLO COMPACTADOR DE PNEUS AUTOPROPELIDO DE 27 T - 85 KW			
ROLO COMPACTADOR LISO AUTOPROPELIDO VIBRATÓRIO DE 11 T - 97 KW			
ROLO COMPACTADOR PÊ DE CARNEIRO VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO DE 11,6 T - 82 KW			
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA COM CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE 1,5 M³ - 110 KW			
MOTONIVELADORA - 93 KW			
TRATOR DE ESTEIRAS COM LÂMINA - 259 KW			
TANQUE DE ESTOCAGEM DE ASFALTO COM CAPACIDADE DE 30.000 L			
TRATOR AGRÍCOLA - 77 KW			
EMPILHADEIRA			





GRADE DE 24 DISCOS REBOCÁVEL DE 24"	
VASSOURA MECÂNICA REBOCÁVEL	
PERFURADOR DE SOLO PARA TRATOR	
DEMARCADOR DE FAIXAS COM SISTEMA DE PINTURA A FRIO - 28 KW/115 KW	
COMPACTADOR MANUAL COM SOQUETE VIBRATÓRIO - 4,1 KW	
COMPRESSOR DE AR PORTÁTIL DE 197 PCM - 55 KW	
RÉGUA VIBRATÓRIA	
BETONEIRA COM MOTOR A GASOLINA COM CAPACIDADE DE 600 L - 10 KW	
BOMBA COSTAL	
MAQUINA DE CORTE	
GRUPO GERADOR - 100/110 KVA	
GRUPO GERADOR - 13/14 KVA	
EQUIPAMENTO FORMA-TRILHO - 13,4 KW	
SERRA CIRCULAR COM BANCADA - D = 30 CM - 4 KW	
TRANSPORTADOR MANUAL GERICA COM CAPACIDADE DE 180 L	
TRANSPORTADOR MANUAL CARRINHO DE MÃO COM CAPACIDADE DE 80 L	
TALHA MANUAL COM CAPACIDADE DE 3 T	
FORMAS METÁLICAS (TRILHO)	
VIBRADOR DE IMERSÃO	
CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR DE ASFALTO COM CAPACIDADE DE 6.000 L - 7 KW/136 KW	
CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 14 M³ - 188 KW	
CAMINHÃO BETONEIRA	



CAMINHÃO TANQUE COM CAPACIDADE DE 8.000 L - 136 KW	
CAMINHÃO CARROCERIA COM CAPACIDADE DE 15 T - 188 KW	
CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO COM CAPACIDADE DE 20 T.M - 136 KW	
CAMINHÃO LUBRIFICANTE	
CAMINHÃO OFICINA	
CAMINHÃO PARA HIDROSSEMEADURA COM CAPACIDADE DE 7.000 L - 25 KW/136 KW	
CAMINHÃO TANQUE COM CAPACIDADE DE 10.000 L - 188 KW	
AUTOBETONEIRA	
Carro tipo pick-up	
Ambulancia	
Van	
Carro tipo pick-up	
Total Eqp + Ferramentas (kg)	
Total RBR/SRP (kg)	
Total SRP/RBR (kg)	

5.4. Os materiais a serem transportados devem ser acompanhados de uma via do documento de comprovação do embarque efetuado na empresa de transporte que deve conter a quantidade de volumes e o peso do material aferido por essa.

5.4.1. A Contratada para fins de atendimento ao serviço de transporte aéreo de pessoal deverá orçar em sua proposta de preços aeronave(s) do tipo monomotor, bimotor, turboélice com a(s) quantidade(s) mínima(s) 04 (quatro) e máxima(s) de 15(quinze) e/ou 18 (dezoito) passageiros; capacidade máxima de carga de 5.500 Kg e Mínima de 450 Kg; a aeronave deve possuir os materiais de segurança obrigatórios previstos segundo as normas vigentes pelos respectivos órgãos de controle, tais como: ANAC e INFRAERO.

5.4.2. A Contratada para fins de execução do transporte fluvial de materiais ora discriminados (Grupo 01 – itens nº 01 e 02) e item 13, respectivamente, deverá fazê-lo em embarcação cuja capacidade de transporte seja de, no mínimo, 12 Ton (doze toneladas) e no máximo 400 Ton (quatrocentas toneladas), haja vista atender ao planejamento logístico da Administração.

5.4.2.1. A Contratada deverá:

- 5.4.2.1.1. Apresentar Carta de tripulação e segurança;
- 5.4.2.1.2. Possuir experiência prévia comprovada, através de atestados de capacidade técnica, devidamente registrados no CRA em prestação de serviços de logísticas de transportes fluviais semelhantes ao objeto do certame;
- 5.4.2.1.3. Possuir autorização da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para transporte de carga em território de fronteira, conforme resolução ANTAQ, de 11/12/2009;
- 5.4.2.1.4. Apresentar Certificado de Registro de Armador, conforme artigo 15 e 16 da Lei nº 7.652 de 03 de fevereiro de 1998;

5.4.2.2. A Contratada para fins de execução do transporte fluvial de materiais ora discriminados (Grupo 01 - itens nº 01 e 02), deverá ter embarcações/ balsas em quantidade e capacidade para transportar no mínimo 12 Ton (doze toneladas) durante o inverno amazônico, período este compreendido entre os meses de novembro a abril, se atentando para as peculiaridades e características do Rio Purus no trecho entre Santa Rosa do Purus/AC e Manoel Urbano/AC;

5.5. Os materiais deverão ser entregues no município de Santa Rosa do Purus/AC, pertencente no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento do material pela Contratada, no município de Rio Branco/AC e/ou Manoel Urbano/AC em local a ser definido pela Contratada e autorizado pela Contratante. O referido material será recebido e descarregado por uma equipe de militares do 7º Batalhão de Engenharia de Construção (7º BEC). Quando ocorrer o transporte no sentido inverso os materiais deverão ser entregues no município de Manoel Urbano/AC e/ou Rio Branco/AC, em local a ser definido pela Contratada e autorizado pela Contratante, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento do material pela empresa contratada em Manoel Urbano/AC, em local a ser definido pela Contratada e autorizado pela Contratante. O referido material será recebido e descarregado por uma equipe de militares do 7º BEC.

5.6. O licitante vencedor será o responsável por todas as encomendas e cargas no trajeto (Rio Branco/AC x Santa Rosa do Purus/AC) e vice-versa, ocorrendo inclusive, por sua conta, todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o contrato para transporte de cargas e/ou encomendas.

5.7. As despesas com seguros, embalagens, ADEME (adicional de emergências), descargas, outros acessórios e os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais) que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta, serão da responsabilidade da Empresa contratada.

5.8. A Contratada para executar os serviços objeto da licitação deverá contratar às suas expensas um seguro que englobe cobertura contra acidentes e de vida, este último visando salvaguardar os militares e servidores civis a serem transportados na (s) embarcação(ões) ou aeronave(s) ora utilizada(s). Para tal, cresce de importância, que, se contrate uma empresa idônea do ramo, com vistas a oferecer cobertura total dos prejuízos, eventualmente, causados, à Administração como um todo (materiais, pessoal, equipamentos e outros bens), utilizando as notas de empenho da aquisição dos materiais como critério de prova de avaliação dos bens.

[Assinatura]

- 5.9. O serviço proposto para os itens 03 ao 12 deste termo será entregue na pista de pouso de Santa Rosa do Purus/AC. No trajeto contrário, a entrega do serviço será no Aeroporto Internacional de Rio Branco/AC – Plácido de Castro e /ou pistas de pouso particular próximas à cidade de Rio Branco/AC.
- 5.10. Os serviços propostos para os itens 1, 2 e 13, deverão ser executados na Sede do 4º Pelotão Especial de Fronteira (4º PEF) no município de Santa Rosa do Purus/AC, pertencente ao 4º Batalhão de Infantaria de Selva (4º BIS), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento do material pela Contratada, no município de Rio Branco/AC e/ou Manoel Urbano/AC, em local a ser definido pela Contratada e autorizado pela Contratante. O referido material será recebido e descarregado por uma equipe de militares do 7º Batalhão de Engenharia de Construção (7º BEC). Quando ocorrer o transporte no sentido Rio Branco/AC e/ou Manoel Urbano/AC, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento do material pela empresa Contratada em Santa Rosa do Purus/AC, em local a ser definido pela Contratada e autorizado pela Contratante. O referido material será recebido e descarregado por uma equipe de militares do 7º BEC;
- 5.11. O pessoal a ser transportado trata-se de militares e servidores civis do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, ou ainda, algum outro militar ou civil com missão específica que tenha relação com o Exército Brasileiro.
- 5.12. Os materiais deverão ser transportados por barco, balsa ou batelão de capacidade mínima de transporte de 12 toneladas, nos itinerários já especificados de acordo com os itens constantes no presente termo de referência; sendo, portanto, indispensável regularização da(s) embarcações junto a capitania dos portos para a execução dos serviços nos municípios indicados no presente termo, e, sucessivamente cumprir as normas de segurança vigentes tanto para o transporte de materiais quanto para de pessoal.
- 5.13. As pessoas deverão ser transportadas por barcos, lanchas, voadeiras, rabetão, batelão ou balsa de capacidade mínima de transporte de 09 (nove) passageiros, nos itinerários já especificados de acordo com os itens constantes no presente Termo de Referência.
- 5.14. O prazo para execução dos serviços será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato;
- 5.15. Ao Gestor e Agente Fiscalizador do Contrato designados pelo 7º BEC caberá o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Contrato e no Edital e seus serviços, e em conformidade com as necessidades desta UASG, no seguinte endereço: 7º Batalhão de Engenharia de Construção, situado à Avenida Nações Unidas, nº 2.100, Bairro 7º BEC, Rio Branco-AC, CEF: 69.918-093, em horário abaixo especificado:

HORÁRIO	DIAS DA SEMANA
09h às 11h 30min e das 14h às 16h (horário local)	De segunda-feira a quinta-feira
09h às 11h 30 min (horário local)	sexta-feira
SOMENTE EM DIAS DE EXPEDIENTE	

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante *poderá* realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas, desde que agendado previamente com o Setor Requisitante do 7º BEC - 4ª Seção – telefone: [REDACTED]
- 6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

- 6.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 7.1.1. A execução do objeto será iniciada, conforme estipulado no presente termo e demais anexos no referido processo.
- 7.1.2. O fornecimento dos materiais, acessórios, ferramentas, insumos e pessoas serão realizados de acordo com a necessidade do órgão e conforme a disponibilidade de recursos orçamentários descentralizados pelo escalão superior.
- 7.1.3. O fornecimento dos materiais, acessórios, ferramentas, insumos e pessoas serão entregues ao devido destino no horário comercial, podendo a entrega, em comum acordo, ser realizada fora do expediente.

7.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

7.2.1. Para os serviços de transportes fluviais e aéreos de pessoal e carga.

- 7.2.1.1. O prazo para início da execução dos serviços objeto do presente instrumento dar-se-á a partir da notificação por parte da Administração para assinatura do Termo de Contrato, do aceite, da retirada do instrumento equivalente, devendo, pois, ser compatível com a necessidade, a natureza e a complexidade do objeto segundo a respectiva nota de empenho;
- 7.2.1.2. Os serviços serão contratados em estrita obediência às especificações descritas no Edital e deverão obedecer aos padrões de segurança e legislações vigentes;
- 7.2.1.3. A solicitação dos serviços será de inteira responsabilidade e iniciativa do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, cabendo-lhe todos os atos da administração junto aos fornecedores e serão formalizados por intermédio de nota de empenho;
- 7.2.1.4. A Administração não emitirá qualquer solicitação dos serviços sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário;
- 7.2.1.5. A Contratada, após a solicitação de serviços, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para início da prestação dos serviços, a fim de possibilitar

a preparação e mobilização do prestador para o fiel cumprimento do contrato;

7.2.1.6. Os materiais e os passageiros deverão ser transportados da seguinte maneira:

7.2.1.6.1. Os equipamentos, viaturas, insumos e outros materiais pesados deverão ser transportados por balsas ou batelão de capacidade mínima de transporte de 12 toneladas;

7.2.1.6.2. Os equipamentos leves, insumos e outros materiais mais leves poderão ser transportados por rabetão, lanchas ou voadeiras; e

7.2.1.6.3. Os passageiros deverão ser transportados preferencialmente em lanchas, rabetão ou voadeiras e, em último caso, com a devida autorização da Contratante, os passageiros poderão ser transportados por balsas ou batelão.

7.2.1.7. Os materiais devem ser acompanhados de uma via do documento de comprovação do embarque efetuado na empresa de transporte que deve conter a quantidade de volumes e o peso do material aferido por essa;

7.2.1.8. Os materiais deverão ser entregues na Sede do 4º Pelotão Especial de Fronteira (4º PEF) no município de Santa Rosa do Purus/AC, pertencente ao 4º Batalhão de Infantaria de Selva (4º BIS), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento do material pela Contratada, no município de Rio Branco/AC e/ou Manoel Urbano/AC, em local a ser definido pela Contratada e autorizado pela Contratante. O referido material será recebido e descarregado por uma equipe de militares do 7º Batalhão de Engenharia de Construção (7º BEC). Quando ocorrer o transporte no sentido Rio Branco/AC e/ou Manoel Urbano/AC, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento do material pela empresa Contratada em Santa Rosa do Purus/AC, em local a ser definido pela Contratada e autorizado pela Contratante. O referido material será recebido e descarregado por uma equipe de militares do 7º BEC;

7.2.1.8.1. O licitante vencedor será o responsável por todas as entregas de material no trajeto previsto no item;

7.2.1.8.2. Ocorrendo inclusive, por sua conta, todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o contrato para transporte de cargas e/ou encomendas;

7.2.1.9. As despesas com seguros, embalagens, ADEME (adicional de emergência), descargas, outros acessórios e os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais) que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta, serão da responsabilidade da empresa Contratada.

7.2.1.9.1. As lanchas, batelão, rabetão, voadeiras ou balsas deverão:

7.2.1.9.1.1. Possuir todos os itens de segurança obrigatórios para embarcações;

- 7.2.1.9.1.2. Estar em perfeitas condições de conservação e funcionamento;
- 7.2.1.9.1.3. Estarem abastecidos e limpos interna e externamente;
- 7.2.1.9.1.4. Estarem com toda documentação em perfeita ordem;
- 7.2.1.9.1.5. Possuir caixa de ferramentas de pequenos reparos, no caso de ocorrências eventuais;
- 7.2.1.9.1.6. Estar com o seguro obrigatório e documentação em dia; e
- 7.2.1.9.1.7. Ser substituído, imediatamente, por uma embarcação similar em caso de qualquer embarcação ter necessidade de ser recolhida para conserto e/ou manutenção.
- 7.2.1.10. As embarcações deverão ser apresentados em perfeitas condições de uso, devidamente limpos e de acordo com as especificações do objeto, mediante solicitação do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, sendo acionados junto à(s) licitante(s) vencedora(s) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- 7.2.1.11. Os serviços serão solicitados por requisição de embarcações, emitida pelo 7º Batalhão de Engenharia de Construção, especificando os dados necessários e a licitante vencedora terá que disponibilizar a embarcação no horário e local estipulado. As despesas com abastecimentos serão de responsabilidade da licitante vencedora.
- 7.2.1.12. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) indicar ao menos o nome de um funcionário (com o número de telefone para contato), responsável pelo atendimento, das demandas ocorridas dentro ou fora do horário comercial (plantão);
- 7.2.1.13. Em caso de avaria de qualquer natureza, pane mecânica/elétrica, acidente, ou fatos supervenientes durante a execução dos serviços, a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) substituir a embarcação avariado/acidentado por uma embarcação do mesmo tipo ou efetuar os devidos reparos no menor tempo possível;
- 7.2.1.14. Todas as despesas de locomoção das embarcações até o início de cada locação deverão correr por conta da licitante vencedora;
- 7.2.1.15. Durante a realização dos serviços, a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) manter seus empregados uniformizados, portando crachás, visando sua imediata identificação, bem como em perfeitas condições de apresentação e asseio. Os funcionários da(s) licitante(s) vencedora(s) deverão tratar com urbanidade todos os militares e demais colaboradores que participarem dos transportes;
- 7.2.1.16. É terminantemente proibido ao piloto da embarcação, o uso de cigarros, charutos e cachimbos nas embarcações, bem como ingerir bebidas alcoólicas, ou transportá-las, quando em serviço;

[Assinatura]

- 7.2.1.17. O piloto da embarcação, quando em serviço, deverá estar provido de numerário suficiente para arcar com eventuais despesas pessoais, estacionamento, pedágio, diária, alimentação, bem como manutenção da embarcação;
- 7.2.1.18. Na proposta, deverão estar inclusos todos os gastos relativos à viagem, incluindo combustíveis, pedágios, alimentação e estada dos pilotos da embarcação, bem como todos os impostos, seguros obrigatórios e encargos trabalhistas e previdenciários;
- 7.2.1.19. O pagamento de multas aplicadas em decorrência de infrações correlatas a má condução da embarcação será de responsabilidade da Contratada.
- 7.2.1.20. A licitante vencedora deverá garantir socorro imediato, em caso de quebras ou acidentes com a embarcação em viagem, fazendo a devida substituição da embarcação contratada, por outra que atenda as especificações, em situações em que a mesma não estiver em condições de trafegar;
- 7.2.1.21. Responderá a contratada pelas perdas e danos causados por seus empregados ainda que involuntariamente, às máquinas, equipamentos e demais bens das Unidades participantes do pregão, durante a prestação dos serviços, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, em prazo que será expressamente combinado pela Contratante;
- 7.2.1.22. Responderá a Contratada por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço;
- 7.2.1.23. Licenças, quias de transporte e autorizações, que regulamentam as viagens das embarcações, junto aos órgãos competentes (tais como: Marinha do Brasil, Capitania dos Portos e ANTAQ), são de inteira responsabilidade da Contratada;
- 7.2.1.24. As despesas com alimentação e hospedagem do piloto da embarcação será de responsabilidade da Contratada;
- 7.2.1.25. As embarcações deverão estar seguradas com cobertura dos materiais, ou seja, valor da carga segurada, em consequência de acidente envolvendo a embarcação locada, considerando-se como passageiros todos os que estiverem sendo transportados, inclusive o piloto da embarcação, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer acidente;
- 7.2.1.26. A documentação da embarcação e do piloto da embarcação empregado na locação deverá estar atualizada junto aos órgãos fiscalizadores e reguladores, arcando com as despesas relativas à circulação de embarcação em todo território nacional;
- 7.2.1.27. Todas as responsabilidades de tráfego (tais como multas, pedágios, impostos, taxas etc) deverão correr por conta da licitante vencedora;
- 7.2.1.28. A embarcação deverá ter cobertura total em caso de colisão, incêndio, roubo, furto (inclusive de acessórios da embarcação) e perda total da mesma, sendo obrigatória a apresentação do Boletim de Ocorrência Policial nos casos de acidentes que envolvam terceiros, furto ou roubo e seus acessórios.

- 7.2.1.29. A frequência e a periodicidade dos serviços dar-se-á, a partir, da eventual necessidade do 7º BEC em suprir a demanda dos serviços a serem executados. Cabe ressaltar que, o acesso à rampa em Manoel Urbano/AC e em Santa Rosa do Purus/AC somente é feito pelo Rio Purus, para fins de embarque e desembarque da balsa transportando as viaturas, equipamentos e insumos. Nesse caso, há a necessidade que os rios estejam com volume elevado, ou seja, no período de "inverno amazônico", compreendido entre os meses de novembro a abril para o transporte de maior carga.
- 7.2.1.30. O transporte aéreo de pessoal com bagagem de mão até 10Kg deverá ser realizado por aeronave com capacidade mínima de carga de 450 Kg, saindo do aeroporto de Rio Branco/AC e/ou pista de pouso particular, ao município de Santa Rosa do Purus/AC, onde será recebido por um militar do 7º Batalhão de Engenharia de Construção;
- 7.2.1.30.1. A Contratada para fins de atendimento ao serviço de transporte aéreo de pessoal deverá orçar em sua proposta de preços aeronave(s) do(s) tipo(s) monomotor, bimotor, turboélice com a(s) quantidade(s) mínima(s) de 4 (quatro) e máxima(s) de 15 e/ou 18 passageiros; capacidade máxima de carga de 5.500 Kg; a aeronave deve possuir os materiais de segurança obrigatórios previstos segundo as normas vigentes pelos respectivos órgãos de controle, tais como: ANAC e INFRAERO.
- 7.2.1.31. O licitante vencedor será o responsável por todas as encomendas e cargas no trajeto (Rio Branco/AC x Santa Rosa do Purus/AC) e vice-versa, ocorrendo inclusive, por sua conta, todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o contrato para transporte de cargas e/ou encomendas;
- 7.2.1.32. O serviço do item 5 ao 12 deste termo será entregue na pista de pouso de Santa Rosa do Purus/AC. No trajeto contrário, a entrega do serviço será no Aeroporto Internacional de Rio Branco/AC – Plácido de Castro e/ou pista de pouso particulares próximas a cidade de Rio Branco-AC;
- 7.2.1.33. Os materiais deverão ser entregues na Sede do 4º Pelotão Especial de Fronteira no município de Santa Rosa do Purus/AC, pertencente ao 4º Batalhão de Infantaria de Selva (4º BIS), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento do material pela Contratada, no município de Rio Branco/AC, Manoel Urbano/AC em local a ser definido pela Contratada e autorizado pela Contratante. O referido material será recebido e descarregado por uma equipe de militares do 7º Batalhão de Engenharia de Construção (7º BEC). Quando ocorrer o transporte no sentido inverso os materiais deverão ser entregues no município de Manoel Urbano/AC, a ser definido pela Contratada e autorizado pela Contratante, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento do material pela empresa contratada em Manoel Urbano/AC, em local a ser definido pela Contratada e autorizado pela Contratante. O referido material será recebido e descarregado por uma equipe de militares do 7º BEC;
- 7.2.1.34. O pessoal a ser transportado trata-se de militares e servidores civis do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, ou ainda, algum outro militar ou civil com missão específica que tenha relação com o Exército Brasileiro;

7.2.1.35. São de responsabilidade da licitante vencedora todas as despesas com funcionários e seus equipamentos para transporte de cargas, encomendas e pessoal.

7.2.2. A empresa Contratada deverá seguir as normas ambientais vigentes para a plena execução do serviço durante todas as suas fases. A(s) empresa(s) contratada(s) de transporte aquaviário (fluvial) de pessoal e de carga deverá(ão) cumprir todos as Normas, Regulamentos, Leis, Decretos, Instruções e Resoluções da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ).

7.2.3. Assim sendo, às exigências assinaladas são indispensáveis para uma contratação eficiente, sendo, portanto, consideradas flexíveis e necessários tais requisitos.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.663, de 1993, a Administração designará 01 (um) representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. Nos termos do art. 68, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

8.3. O regime de execução será por "preço unitário", ou seja, a medição do serviço e o seu respectivo pagamento dar-se-á por "quilograma" e/ou "por pessoa", respectivamente, para atender ao serviço de transporte fluvial de cargas e pessoal conforme o caso; ou ainda, "por trecho" para o serviço de transporte aéreo, em conformidade com as especificações contidas neste instrumento e o(s) valor(es) registrado(s) no certame pelo licitante vencedor.

8.4. Os demais mecanismos de controle que serão utilizados para fiscalizar a prestação dos serviços, adequados à natureza dos serviços constam nos itens 7.2.1. ao 7.2.3. deste Termo de Referência.

8.5. A contratada capacitará servidor para a contratação e indicará preposto para fiscalização dos serviços, com vistas ao procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução.

8.6. As sanções, glosas e condições para rescisão contratual, devidamente justificadas e os respectivos procedimentos para aplicação, utilizando como referencial os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral da União, bem como às seguintes diretrizes constam neste termo no item 21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades que satisfaçam o objeto deste instrumento especificado no item 1.1. e a demanda citada no item 7.1 deste presente termo, promovendo a substituição quando necessário.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. A Contratada para fins de execução do transporte fluvial de materiais ora discriminados (Grupo 01 - item nº 01 e 02) e item 13, respectivamente, deverá fazê-lo em embarcação cuja capacidade de transporte seja de, no mínimo, 12 Ton (doze

toneladas) e no máximo 400 Ton (quatrocentos toneladas), haja vista atender ao planejamento logístico da Administração.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além

[assinatura]

de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, penoso ou insalubre;

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

~~12.22.2.~~ Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)* conforme modelo previsto no Anexo VII do Edital, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

- a) não produzir os resultados deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.10. Durante a execução do objeto o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

15.16.1. Durante a execução do serviço quando por ocasião de embarques e desembarque ou quando o fiscal de Contrato julgar necessário para avaliar o desempenho e prestação dos serviços realizados, o Fiscal de Contrato ainda atuará em todos os subitens do item 7 deste termo de referência.

15.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo a fiscalização não atestar a última e/ou única medição de

serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.3.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.3.4. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.3.5. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.4. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes.

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3 de 26 de abril de 2018.

17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.1. O prazo de validade;

17.4.2. A data da emissão;

17.4.3. Os dados do contrato e do o gão contratante;

17.4.4. O período de prestação dos serviços;

17.4.5. O valor a pagar; e

17.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.6.1. Não produziu os resultados acordados;

17.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$



18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 0,2% (zero vírgula dois) do valor total do contrato.

19.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.



19.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

19.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.4.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.4.2 Prejuízos diretos causados à Administrações decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.4.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.4.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal denominada "**Conta-Garantia**", com correção monetária.

19.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.12 Será considerada extinta a garantia:

19.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

19.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

19.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 20.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o alquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 20.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto,
- 20.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato,
- 20.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 20.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado
- 20.2.2. **Multa de:**
- 20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 20.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si
- 20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos
- 20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
- 20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

[assinatura]

20.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Para efeito de aplicação de multas às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratuais por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03

[Assinatura]

Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

- 20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstas no edital.
- 21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 21.4.1. Valores Globais: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.
- 21.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.
- 21.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global por grupo (para os grupos de nº 01 a nº 12) e menor preço por item (individualmente para o item 13).
- 21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 22.1. O custo estimado da contratação é de [REDACTED]

23. ADENDOS (S)

- 23.1. ADENDO "A" AO TERMO DE REFERÊNCIA – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- 23.2. ADENDO "B" AO TERMO DE REFERÊNCIA – GERENCIAMENTO DE RISCOS



Rio Branco, AC de 21 de julho de 2020.

FERNANDO JERONIMO DO NASCIMENTO – 2º Ten
Chefe da Seção de Controle da CEEM do 7º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO



CERTIDÃO DE SANEABILIDADE

1. Ante as observações realizadas no Parecer Jurídico nº 00197/2020/FAS/CJU-AC/CGU/AGU, de 12 de agosto de 2020, referente ao Processo Administrativo nº 64045.013469/2020-27 – Pregão Eletrônico SRP nº 023/2020 – 7º BEC, do item nº 227 do tópico nº 12 – CONCLUSÃO, foram atendidas e/ou justificadas as recomendações como segue:

Nº de Ordem	Referência	Posicionamento do Ordenador de Despesas
1	Referente ao item nº 17	Acolhida a recomendação. (SALC)
2	Referente ao item nº 22	<p>Não acolhida a recomendação. Informo-vos que, por intermédio da Certidão de Saneabilidade do Setor Requisitante o qual fez constar o seguinte:</p> <p><i>"Informo-vos que, o objeto da licitação constitui atividade de custeio segundo consta o inciso II, do art. 3º, da Portaria MOG nº 249, de 13 de junho de 2012, particularmente, no que tange ao assunto transporte, a saber:</i></p> <p><i>"Art. 3º - Para fins de aplicação do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2012, as contratações relativas a atividades de custeio devem ser entendidas como aquelas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apóiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:</i></p> <p><i>I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;</i></p> <p><i>II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, <u>transportes</u>, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997;" (grifo nosso)</i></p>
3	Referente ao item nº 25	<p>Acolhida a recomendação. Informo-vos que, esta autoridade competente segundo às recomendações contidas no Parecer adotará as medidas para firmar os presentes ajustes junto ao Cmt 2º Gpt E para celebrar novo contrato administrativo consubstanciado nos arts. 9º e 10º da Portaria Cmt EB nº 1.603, de 25 de setembro de 2018, a depender do valor.</p> <p>Todavia, informo-vos ainda que, a Portaria supracitada foi revogada</p>

MA

		conforme insculpido no art. 6º da Portaria nº 534, de 04 de junho de 2020. (SALC)
4	Referente ao item nº 26	Acolhida a recomendação. Informo-vos que, por intermédio da Certidão de Saneabilidade do Setor Requisitante foi citado que consta no item 1.12 do Termo de Referência que inexistem Decretos ou outro(s) normativo(s) relativo(s) a "limites", "contingenciamento orçamentário" ou a "restrição ao empenho de verbas" (como por exemplo, Decreto nº 9.711, de 2019 e alterações, ou das Leis nº 13.707, de 14/08/2018 – LDO 2019, e 13.808, de 15/01/2019 – Lei Orçamentária Anual e a Portaria nº 17, de 2018, por exemplo), com efeitos aplicáveis ao caso concreto.
5	Referente ao item nº 27	Acolhida a recomendação. Informo-vos que, por intermédio da Certidão de Saneabilidade do Setor Requisitante comunicou que, o objeto não se enquadra na Portaria nº 179, de 22 de abril de 2019, sendo, portanto, comunicado que inexistem determinações similares supervenientes previstas na Portaria nº 179, de 22/04/2019 do MPDG.
6	Referente ao item nº 28	Acolhida a recomendação. Informo-vos que, por intermédio da Certidão de Saneabilidade do Setor Requisitante aduz que: <i>"O questionamento foi justificado na resposta ao item nº 22. Ademais, o serviço de transporte aéreo inclui-se dentre aquelas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apóiam o desempenho de suas atividades institucionais, haja vista que não possuem em seu patrimônio a disponibilidade de aeronaves tampouco dispõem de tripulação que atenda aos traslados aéreos necessários ao cumprimento das missões a seu cargo."</i>
7	Referente ao item nº 29	Não acolhida a recomendação. Informo-vos que, por intermédio da Certidão de Saneabilidade do Setor Requisitante cita que: <i>"mantém o posicionamento em enquadrar o serviço objeto da licitação como sendo atividade de custeio, em face do amplo entendimento que o rol das atividades ora enquadradas nos incisos I ao VI, do art. 3º, da Portaria MOG nº 249, de 13 de junho de 2012, são taxativas ao invés de exaustivas."</i> <i>Outrossim, foi substituído o texto no subitem 1.6 do Termo de Referência onde lê-se: "... Decreto nº 7.689/2012.."; leia-se: "... Decreto nº 10.193, de 2019..."</i>
8	Referente ao item nº 48	Acolhida a recomendação. O Setor Requisitante confeccionou e apresentou um estudo preliminar específico para o órgão ou entidade e outro para a formação da Ata (art. 24, § 5º, da IN nº 05, de 2017).
9	Referente ao item nº 52	Acolhida a recomendação. O Setor Requisitante comunicou que: <i>"todos os itens obrigatórios no ETP foram contemplados, não necessitando justificativa para a dispensa."</i>
10	Referente ao item nº 55	Acolhida a recomendação. O Setor Requisitante comunicou que: "a

MA

		<p>Administração (7º BEC) manifestou-se acerca do Plano Anual de Contratações apresentando nos autos (págs. 11 ao 12) documento o qual é tácito de que não há a obrigatoriedade para o Comando do Exército aplicar as prescrições contidas citada IN, uma vez que é facultada a utilização do Plano Anual de Contratações (PAC) de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (SPGC)."</p>
11	Referente ao item nº 56	Acolhida a recomendação. Informo-vos que, o Setor Requisitante confeccionou e apresentou um estudo preliminar específico para a formação da Ata (art. 24, § 5º, da IN nº 05, de 2017).
12	Referente ao item nº 102	Acolhida a recomendação. Informo-vos que, o Setor Requisitante mencionou que: "Foi justificado no subitem 1.11 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) tal informação. Logo, dispensa a referida análise até mesmo porque no item 114 do Parecer cita o cumprimento da informação em tela."
13	Referente ao item nº 144	<p>Acolhida a recomendação. O Setor Requisitante mensurou que: "o Plano de Trabalho citado no item 2.3.1 do Estudo Técnico Preliminar foi postado como anexo no site: www.comprasgovernamentais.gov.br ora disponível para eventual consulta aos interessados (vide pág. 36 do ETP Digital – Anexo III – PTRAB_SANTA_ROSA_DO_PURUS).</p> <p>Outrossim, quanto ao objeto de contratação de serviço de transporte os quantitativos foram baseados nas necessidades de transporte de pessoal, peças pequenas e insumos alimentícios perecíveis, não podendo ser estimado com precisão por meio de ferramentas, como por exemplo: Compor 90, sendo, portanto, um dado variável de acordo com a demanda e a sazonalidade da obra que varia entre o verão e inverno amazônico."</p>
14	Referente ao item nº 158	<p>Acolhida a recomendação. Informo-vos que, por intermédio da Certidão de Saneabilidade do Setor Requisitante aduz que: "procedeu a pesquisa de mercado para a obtenção de 03 (três) orçamentos (Acórdão nº 980/2005, nº 3.219/2010, ambos do Plenário, e nº 7.821/2010-1ª Câmara do TCU), e, sucessivamente, ser juntada aos autos do processo da licitação, porém, não foram obtidas 03 (três) pesquisas de preços no mercado local, devido à escassez de fornecedores dos serviços na região e a dificuldade de acesso à localidade onde será executado o serviço objeto da licitação.</p> <p>Insta, ainda, ressaltar que, a consulta se deu nos moldes do Termo de Referência, considerando exatamente as especificações do objeto, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados em relação à aquisição almejada, todavia, as informações obtidas nem sempre traduzem as mesmas daquela pertinente ao caso concreto."</p>
15	Referente ao item nº 159	Acolhida a recomendação. O Setor Requisitante citou que: "os preços

[Assinatura]

		conforme o Relatório de Pesquisa de Preços constante nos autos contempla, no mínimo, 03 (três) preços existentes em ata de registro de preços consultado no sítio eletrônico Painel de Preços conforme IN nº 03, de 20 de abril de 2017, a fim de atender ao previsto na legislação vigente."
16	Referente ao item nº 166	Acolhida a recomendação. O Setor Requisitante informou que: "conforme verificado por este Setor Requisitante, não houve disparidades entre os preços encontrados no Painel de Preços e os preços obtidos juntos ao fornecedor local, uma vez que a localidade é de difícil acesso e sofre com intempéries do clima amazônico e períodos de chuvas e estiagem que influenciam na execução direta do serviço."
17	Referente ao item nº 167	<p>Acolhida a recomendação. O Setor Requisitante afirmou que: "verificou e não houve disparidades entre os preços encontrados no Painel de Preços e os preços obtidos juntos ao fornecedor local, uma vez que, a localidade é de difícil acesso e sofre com a incidência das intempéries do clima amazônico, ou ainda, a severa estiagem que atua diretamente na execução do serviço de transporte fluvial com eventual encalhamento de embarcações.</p> <p>Todavia, a adoção das cautelas acima elencadas aplicáveis à cotação, e, conseqüentemente, aprovado pelo Ordenador de Despesas Substituto ao final do Relatório da Pesquisa de Preços de aquisição de insumos asfálticos (Pags. 116 e 117 dos autos)."</p> <p>Oportunamente, faço uma pequena retificação citada no parágrafo anterior: "[...] Relatório da Pesquisa de Preços de aquisição de insumos asfálticos (Pags. 116 e 117 dos autos).", haja vista que, o objeto da licitação citado está desconexo com aquele correspondente ao processo que é a contratação de empresa especializada para a contratação de serviço de transporte fluvial e aéreo. Ademais, as páginas 116 e 117 dos autos corretamente tratam sobre a aprovação do Ordenador de Despesas Substituto.</p>
18	Referente ao item nº 177	Acolhida a recomendação. O Setor Requisitante realizou uma análise crítica dos preços obtidos na pesquisa, por meio de manifestação formal, com desconsideração dos preços inexequíveis, se for o caso ou excessivamente elevados em razão da eventual existência de grande variação entre os valores apresentados (art. 2º, §§ 1º ao 6º da IN 5, de 2014).
19	Referente ao(s) item(ns) nº 183, 184 e 186	Acolhida a recomendação. A SALC realizou as adaptações a fim de simplificar o modelo de planilha segundo o objeto da licitação. (SALC)
20	Referente ao item nº 194	<p>Acolhida a recomendação. O Setor Requisitante procedeu com as seguintes providências no Termo de Referência:</p> <p>a) retificar o subitem 22.1 do item 23 - ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS no TR para 23.1;</p>

405

ND

		b) alterar o teor: "O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances." para "O custo estimado da contratação é de R\$..."
21	Referente ao item nº 220 (itens nº 1 ao 7)	Acolhida a recomendação. O Setor Requisitante analisou as informações e realizou as alterações no Termo de Referência no que couber.
22	Referente ao item nº 222 (itens nº 1 ao 8)	<p>Acolhida a recomendação. A SALC realizará as alterações no Edital conforme sugerido. Acerca da escolha do regime de execução, conforme orientação do Tribunal de Contas da União citada no Parecer, decido, salvo melhor juízo, por optar pelo regime de execução contratual empreitada por preço unitário, devido ao objeto (serviço de transporte fluvial e aéreo), por sua natureza, possuir uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários. Tal informação, constará no subitem 1.3.1. do Edital.</p> <p>Decido, ainda, substituir a opção inicial constante na minuta do Termo de Contrato (Anexo III do Edital), particularmente, no que tange ao item 12 – VEDAÇÕES E PERMISSÕES, ou seja, constará somente no referido tópico item 12 – VEDAÇÕES, e, sucessivamente, será suprimida na referida minuta a expressão PERMISSÕES e respectivos subitens 12.2, 12.2.1 e 12.2.2 que contemplam essa condição; bem como será excluído no Edital os subitens 20.1.1 e 20.1.2.</p> <p>Por último, porém, não menos importante insiro o subitem 9.21 e respectivos subitens (9.21.1 e 9.21.2) para fins de procedimento da realização de vistoria técnica. (SALC)</p>
23	Referente ao(s) item(ns) nº 224 e 225	Acolhida a recomendação. A SALC realizará as alterações na minuta da Ata de Registro de Preços conforme sugerido. (SALC)
24	Referente ao item nº 227	Acolhida a recomendação.

2. A seu turno, informo-vos que, no sistema CATMAT e CATSER quando do lançamento da Intenção de Registro de Preços – IRP há alguns óbices quanto a descrição da unidade de fornecimento do material ou serviço, e, sucessivamente, a Administração em suas buscas no sistema acaba por optar por um código que mais se aproxime da aludida descrição quer seja para material ou serviço.

3. Ocorre que, para o(s) serviço(s) o(s) código(s) disponibilizado(s) para o CATSER possuem estreita ligação com a Natureza da Despesa (ND) e influenciam diretamente na futura emissão de empenho, ou seja, na prática por vezes o que mais interessa a Administração não é a especificação do objeto *ipsis litteris*, mas as ND diversificadas que permitirão a possibilidade de empenho nas mais diversas descentralizações de recursos, como neste caso concreto a saber:

- a) CATSER 00000318-2 (transporte marítimo e fluvial de pessoal / carga) – ND: 339039/74; 339093/05; 339036/39; 449039/74 e 339033/09; e
- b) CATSER 00000317-4 (transporte aéreo por helicóptero / avião) – ND: 339092/39; 339039/74 e 449039/74.

NA

4. Outrossim, embora possa não parecer ser relevante a questão do maior número de ND possível para a escolha do código CATSER no(s) caso(s) em que, porventura, apenas haja 01 (um) único código e respectiva ND estará impossibilitado de emitir empenho para quaisquer outras ND's que não estejam antecipadamente associadas ao código inicialmente escolhido, e, sucessivamente, restará comprovada a impossibilidade de contratar ou até mesmo tornar "nulo" todo um trabalho realizado pela Administração que nem solicitando assessoramento ao Ministério da Economia poderá ser solucionado. Daí, a importância das informações ora registradas neste documento.

5. Não obstante, ainda, neste caso concreto, as unidades de serviço estipuladas no Termo de Referência divergem daquelas registradas no sistema. Todavia, ao final da descrição de cada serviço dentre os 13 (treze) ora constantes no subitem 1.1 do documento foi acrescentado no sistema a exposição de que para fins de contratação daquela(s) serviço(s) serão consideradas as unidades estipuladas no TR ao invés daquelas definidas pelo sistema e respectivos códigos CATSER, a saber:

Grupo	Item	Código CATSER	Unidade de Fornecimento Prevista no Sistema	Unidade de Fornecimento Prevista no Termo de Referência (TR)
01	01	318-2	Unidade	Quilograma (Kg)
	02			
02	03	317-4		Horas de Voo
	04			Pernoite
03	05	317-4		Horas de Voo
	06			Pernoite
04	07	317-4		Horas de Voo
	08			Pernoite
05	09	317-4		Horas de Voo
	10			Pernoite
06	11	317-4		Horas de Voo
	12			Pernoite
-	13	318-2		Pessoa

6. Portanto, considerar-se-á para todos os efeitos legais não as unidades de fornecimento originais associadas aos códigos do CATSER 318-2 e 317-4, que em tese quando da emissão de empenho constarão detalhadas no documento, mas àquelas constante no TR (Anexo I do Edital), visto

ENLVAR
407
ND
a

ND

que, tal óbice não possui até a presente data, possibilidade de ser solucionado, ainda, que alheio a vontade desta Administração e respectivo gestor.



Rio Branco, AC, 20 de agosto de 2020.



MILTON AUGUSTO MACIEL DE SOUSA – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 7º BEC



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Gpt E Cnst/1970)
(GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO)**



**DIEx nº 343-AAAJurd/2º Gpt E
EB: 64282.013142/2020-52**

URGENTÍSSIMO

Manaus, AM, 27 de julho de 2020.

Do Chefe do Estado-Maior do 2º Grupamento de Engenharia

Ao Sr Comandante do 7º Batalhão de Engenharia de Construção

Assunto: Necessidade de autorização da autoridade superiora para contratações de atividade de custeio acima de R\$ 1 milhão.

Referência: DIEx nº 1983-SALC/7 BEC, de 13 JUL 20

Anexo: 38._Nota_Técnica_nº_038_-_7º_BEC

Em resposta ao documento de referência, remeto-vos anexa a Nota Técnica nº 038/2020-AAAJurd/2º Gpt E, de 23 de julho de 2020, com o despacho do Sr Cmt 2º Gpt E.

CLÁUDIO JOSÉ DOS SANTOS MENEZES - Cel
Chefe do Estado-Maior do 2º Grupamento de Engenharia

**"INTENDÊNCIA: SOLDADO DO ACANTO, UM SÉCULO DE EXCELÊNCIA NA
LOGÍSTICA MILITAR TERRESTRE"**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO



NOTA TÉCNICA Nº 038/2020-AAA Jurd/2º Gpt E
DIEEx nº 1.983-SALC/7 BEC, de 13 JUL 20.
EB: 64045.012964/2020-19

Manaus, AM, 23 de julho de 2020.

1. EMENTA – Solicitação do 7º Batalhão de Engenharia de Construção (7º BEC) – Autorização para celebração de novo contrato administrativo relativo a atividade de custeio – Pregão Eletrônico SRP 030/2019-7º BEC – Contrato administrativo não se confunde com Ata de Registro de Preços (ARP) – Atividade de custeio configurada – Contratação de valores abaixo de R\$ 1.000.000,00 são de competência dos Ordenadores de Despesas das OM – Inteligência do Decreto 10.193/2019 c/c art. 5º, §6º da Portaria MPOG nº 249, de 13 de junho de 2012 c/c art. 10, §2º da Portaria Cmt Ex nº 1.603, de 25 de setembro de 2018.

2. OBJETO – A presente Nota Técnica versa sobre análise da classificação das contratações pretendidas no Pregão Eletrônico SRP nº 030/2019-7º BEC como atividade de custeio, para fins de aplicação do disposto no Decreto 10.193/2019, na Portaria MPOG nº 249, de 13 de junho de 2012 e na Portaria Cmt Ex nº 1.603, de 25 de setembro de 2018, e sobre a consequente necessidade de autorização de autoridade superior para as contratações pretendidas com fundamento no valor de alçada previsto naqueles diplomas normativos.

3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.
- Portaria MPOG nº 249, de 13 de junho de 2012.
- Portaria Cmt Ex nº 1.603, de 25 de setembro de 2018.

4. DA ATIVIDADE DE CUSTEIO

a. O Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

b. A Portaria MPOG nº 249, de 13 de junho de 2012 estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012 (que foi revogado e substituído pelo Dec. 10.193/19). A Portaria define o que é “atividade de custeio” para fins do Decreto da seguinte maneira (grifo nosso):

Art. 3º - Para fins de aplicação do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2012, as contratações relativas a atividades de custeio devem ser entendidas como aquelas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apóiam o desempenho de suas atividades

institucionais, tais como:

- I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;
- II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997;
- III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;
- IV - aquisição, locação e reformas de imóveis; e
- V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.

Parágrafo único - O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

c. A Portaria Cmt Ex nº 1.603, de 25 de setembro de 2018, repete a mesma regra em seu art. 8º.

d. Assim, conforme se depreende da leitura do DIEx de referência, o Pregão Eletrônico SRP 030/2019-7º BEC tem por finalidade registrar ARP para aquisição de material permanente, o que, em tese, se configura como atividade de custeio, com fundamento no art. 8º, V e parágrafo único da Portaria Cmt Ex nº 1.603/18.

e. Esta Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos não recebeu cópia do processo de licitação, ou de seu Termo de Referência (TR), motivo pelo qual toda a fundamentação aqui elaborada se fundamenta somente nos fatos trazidos para análise por meio do DIEx nº 1.983-SALC/7 BEC, de 13 JUL 20 (EB: 64045.012964/2020-19).

5. DAS COMPETÊNCIAS E VALORES DE ALÇADA

a. Fazendo o paralelismo das formas, aplicando-se a mesma simetria hierárquica empregada no Decreto nº 10.193/19, a Portaria Cmt Ex nº 1.603/18 estabelece nos arts. 9º e 10 os valores de alçada de atividades de custeio que cada nível de comando está autorizado a contratar sem autorização superiora.

b. Ao que interessa no presente caso, que é de uma contratação pretendida pelo Cmt 7º BEC, destaca-se o previsto no art. 10, §2º da Portaria Cmt Ex nº 1.603/18, que diz (grifo nosso):

Art. 10. Subdelegar competências para autorizar a elaboração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, vedada subdelegação.

(...)

§ 2º Aos Ordenadores de Despesa das organizações militares para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

c. Então, duas coisas já foram estabelecidas para o presente caso: 1) as contratações pretendidas no Pregão Eletrônico SRP nº 030/2019-7º BEC se configuram, em tese, como atividade de custeio para fins da Port Cmt Ex 1.603/18; 2) os contratos de atividade de custeio podem ser realizadas pelo Cmt 7º BEC, sem autorização do escalão superior, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

6. DO VALOR TOTAL DO PREGÃO COMO VALOR DE ALÇADA

a. Resta saber o que deve ser considerado para fins de alçada para a aplicação da exigência de autorização superior, se deve ser observado o total do valor estimado do Pregão SRP como se esse fosse o valor da "contratação" ou do "contrato".

b. Muito embora o Parecer da AGU no processo licitatório tenha consignado a necessidade de autorização da autoridade superior (PARECER n. 00092/2020/FAS/CJU-AC/CGU/AGU, NUP: 64045.008026/2019-81, de 27 de abril de 2020, da lavra do Sr FELIPE DE ANDRADE SÁ, advogado da União), é necessário observar os termos em que tal assessoramento foi dado.

c. Aquele advogado da União fez consignar em seu parecer o seguinte:

"24. Sabendo-se que o valor total da contratação foi estimado em R\$ 2.398.542,65, e considerando as recomendações supratranscritas, recomenda-se ao órgão consulente zelar para que a autoridade competente firme os presentes ajustes."

d. Necessário lembrar que o presente caso se trata de uma licitação regida pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), com 81 (oitenta e um) itens, de participação mista, pois há itens que não passam do valor total de [REDACTED], e os que passam desse valor têm reserva de 25% para as ME e EPP. Nesse caso, uma licitação não é uma só contratação, tampouco resultará em um só contrato.

e. O resultado do Pregão SRP 030/2019-7º BEC será uma Ata de Registro de Preços (ARP), com 81 itens registrados, o que poderá dar origem, se cada item for adquirido integralmente, de uma só vez, a 81 contratações, ou 81 contratos distintos.

f. Com a devida vênia, comete um engano básico o advogado da União quando menciona que "o valor total da contratação foi estimado em [REDACTED] 5", pois está no singular. Não há uma contratação de mais de [REDACTED]; há 81 contratações, com 81 possíveis fornecedores distintos, e que, somadas, podem chegar àquele valor.

g. O valor total da contratação só será igual ao valor total da licitação se a licitação tiver um único item, ou se tiver por objeto uma única contratação, p. ex.: licitação para contratação de fornecimento de combustíveis (um contrato de prestação de serviço continuado ou não); licitação para contratação de fornecimento de energia elétrica; licitação para contratação de fornecimento de água; licitação para contratação de serviço de esgoto; serviços de telecomunicações; serviços de limpeza; serviços de segurança; etc.

h. Há muitos anos o TCU entende que cada item, em uma licitação do tipo "menor preço por item", deve ser entendido como uma licitação distinta. Para cada item haverá tratamento individualizado, com decisões do pregoeiro, com adjudicação individual, com recursos que se aplicam somente ao item em questão, etc. Assim, dizer que o valor total da contratação passa de [REDACTED] é um equívoco básico derivado da má interpretação dos fatos e da norma. Senão, vejamos.

i. O art. 10, §2º da Port Cmt Ex 1.603/18 não usa a expressão "contratação", mas sim a expressão "contratos":

Art. 10. Subdelegar competências para autorizar a elaboração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, vedada subdelegação.

(...)

§ 2º Aos Ordenadores de Despesa das organizações militares para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

j. Assim, se houver, dentre algum dos 81 itens do Pregão Eletrônico SRP 030/2019-7º BEC, um item que totalize mais de [REDACTED], o contrato de aquisição desse item deve ser precedido de autorização do Cmt 2º Gpt E.

ENLAVARIA
413
[Signature]

k. Não é uma questão de mera semântica. O mesmo pensamento está inserido na regra do art. 5º, §6º da Portaria MPOG nº 249/12 (grifos nossos):

Art. 5º - Para fins de incidência dos valores de alçada definidos nos §§ 1º e 2º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2012, pode ser considerado o valor estimado da contratação ou o valor apurado ao final do procedimento de contratação.

(...)

§ 6º - Nas contratações decorrentes da utilização de Ata de Registro de Preços, independentemente de tratar-se de ata elaborada pelo próprio órgão ou à qual tenha aderido, cada contrato deverá, isoladamente, ser precedido de autorização da autoridade correspondente, observados os valores de alçada de que trata o caput.

l. Não prospera, sob nenhum aspecto, a exigência inserida pelo advogado da União no item 24 do seu Parecer, seja pela situação de fato, ou pelas normas jurídicas que o regem.

m. As duas Portarias incidem sobre as contratações do Exército Brasileiro, de maneira complementar, conforme apontado também pelo advogado da União. Assim, cada contrato decorrente da ARP do Pregão Eletrônico SRP 030/2019-7º BEC deverá ser precedido de autorização do Cmt 2º Gpt E somente se o valor do contrato, isoladamente, estiver entre [REDACTED] e menor que [REDACTED].

n. Outra regra interessante é a do momento quando a autorização deve ser dada. Os parágrafos 2º e 3º do art. 4º da Portaria MPOG 249/12 mandam que a autorização, quando necessária, deve ser juntada aos autos do processo administrativo "*antes da efetiva assinatura do contrato*". Assim, o lançamento da fase externa da licitação SRP independe da autorização da autoridade superior em função do valor; porém, a contratação efetiva da atividade de custeio, em valor acima daquele de competência do OD, exige a autorização prévia da autoridade superior, e que tal autorização esteja inserida no processo antes da assinatura do contrato.

6. CONCLUSÃO

a. Para contratações no valor de [REDACTED] ou superior, é necessário que haja a autorização do Cmt 2º Gpt E ao Cmt 7º BEC, anterior à assinatura efetiva do contrato, com a juntada da autorização no processo.

b. Muito embora o advogado da União tenha escrito no item 24 de seu Parecer que o valor total da contratação é de [REDACTED], no Pregão Eletrônico SRP 030/2019-7º BEC não há uma contratação, há 81 possíveis contratações decorrentes da ARP que, somadas, podem chegar ao valor mencionado.

c. Para saber se há a necessidade de autorização de autoridade superior, o valor de cada contratação de cada item do Pregão deverá ser considerado isoladamente, por força do art. 5º, §6º da Port MPOG 249/12, e a autorização deverá ser dada individualmente para cada contrato, antes de sua assinatura efetiva.

d. Ressalvo que a presente Nota não vincula nenhuma decisão em nenhum nível de Comando, que detém sempre a atribuição de reconhecer e conceder direitos, de acordo com sua [Signature]

convicção fundamentada, bastando que a decisão da autoridade exponha os motivos e seu enquadramento legal (teoria dos motivos determinantes). Esta Nota é tão somente uma ferramenta de instrução da autoridade, que trata exclusivamente dos aspectos jurídicos que envolvem o caso; cabe à autoridade, caso entenda de maneira diversa ou contrária, decidir e fundamentar sua decisão de maneira a afastar o assessoramento ou os argumentos aqui elencados.

É a nota.

Thiago B. Godoi
THIAGO BORTONE GODOI - CAP QCO
Adj Asse Ap As Jurd 2º Gpt E

Marcos da Silva Castro
MARCOS DA SILVA CASTRO - TC QCO
Chefe da Asse Ap As Jurd 2º Gpt E

7. DECISÃO:

Arquiteto o prosseguimento do processo pleiteado pelo 9º BEC, desde que observados os recomendações de Nota Técnica nº 038/2020-AAA Jurd/2º Gpt E, de 23 Jul 20.

Gen Bda Marcelo
Gen Bda MARCELO PEREIRA LIMA DE CARVALHO
Comandante do 2º Grupamento de Engenharia

"INTENDÊNCIA: SOLDADO DO ACANTO, UM SÉCULO DE EXCELÊNCIA NA LOGÍSTICA MILITAR TERRESTRE"

Visualização Prévia da Matéria para Publicação no D.O.U



AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 00023/2020 - UASG 160001

Nº Processo: 64045013469202027. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte fluvial e aéreo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 13. Edital: 25/08/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: AvNações Unidas, Nº 2100, 7ºBec - Rio Branco/AC ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/160001-5-00023-2020. Entrega das Propostas: a partir de 25/08/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/09/2020 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

MILTON AUGUSTO MACIEL DE SOUSA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 24/08/2020) 160001-00001-2020NE000001

Autorizo em, 21 / 08 / 2020 a publicação da referida matéria.

JOSÉ ROCHA MATOS JÚNIOR – Cap
Chefe da SALC do 7º BEC

MILTON AUGUSTO MACIEL DE SOUSA – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 7º BEC



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUÇÃO

Pedido de Cotação

Alterar/Excluir Aviso de Licitação

24/08/2020 12:14:09



O Aviso de Licitação foi alterado.

Órgão

52121 - COMANDO DO EXERCITO

UASG Responsável

160001 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO-MEX/AC

Modalidade de Licitação

Pregão

Nº da Licitação

00023/2020

Forma de Realização

Eletrônico

Característica

Registro de Preço (SRP)

Modo de Disputa

Aberto

Nº da IRP

00031/2020

Nº do Processo

6404501346920202

Tipo de Licitação

Menor Preço

Compra Nacional

Sim

Gerenciada/Autorizada ME/SGD

Sim

* Lei 13.979/2020, art.4-G(COVID-19) ? ☐ Sim ☒ Não

Validade da Ata SRP

12 mes(es)

☐ Equalização de ICMS☐ Internacional

Valor Total da Compra (R\$)

Quantidade de Itens

13

Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte fluvial e aéreo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Publicação/Divulgação do Aviso de Licitação

* Primeira Data da Publicação/Divulgação

25/08/2020

Segunda Data da Publicação

Terceira Data da Publicação

* CPF do Responsável

* Nome

MILTON AUGUSTO MACIEL DE SOUSA

* Função

Ordenador de Despesas

Disponibilidade do Edital

* Data da Disponibilidade do Edital

A partir de 25/08/2020

Período da Disponibilidade do Edital

* Das 08:00 * às 12:00 e das 13:00 às 17:59

Endereço

* Logradouro

Av Nações Unidas, Nº 2100

Bairro

7º Bec

* Código do Município

1392

* Município/UF

Rio Branco/AC

DDD

Telefone

Ramal

Fax

Entrega da Proposta

A partir da disponibilidade do Edital, no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Abertura da Licitação

* Em 04/09/2020 às 09:30 no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Salvar Aviso

Excluir Aviso

Disponibilizar para Publicação/Divulgação

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

Solução SERPRO



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUÇÃO

Pedido de Cotação

Disponibilizar Aviso de Licitação para Publicação-Divulgação

24/08/2020 12:18:31



Este Aviso de Licitação será Publicado no D.O.U. na data de 25/08/2020 e Divulgado no ComprasNet (www.comprasnet.gov.br) nesta mesma data.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão	UASG Responsável			
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160001 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO-MEX/AC			
Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Forma de Realização	Característica	Modo de Disputa
Pregão	00023/2020	Eletrônico	Registro de Preço (SRP)	Aberto
Nº da IRP	00031/2020			
Nº do Processo	Tipo de Licitação	Compra Nacional	Gerenciada/Autorizada ME/SGD	
6404501346920202	Menor Preço	Sim	Sim	
Validade da Ata SRP	Quantidade de Itens			
12 mes(es)	☐ Equalização de ICMS	☐ Internacional	13	

Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte fluvial e aéreo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Primeira Data da Publicação/Divulgação	Segunda Data da Publicação	Terceira Data da Publicação
25/08/2020		
Data da Disponibilidade do Edital	Data/Hora da Abertura da Licitação	
A partir de 25/08/2020 às 08:00	Em 04/09/2020 às 09:30	

Empenho Referente ao Contrato com a Imprensa Nacional

Nº Unidade Gestora	Unidade Gestora
160001	7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO-MEX/AC
Gestão	Empenho
00001	2020 NE 000001

Disponibilizar para Publicação/Divulgação

Aviso de Licitação



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/08/2020 | Edição: 163 | Seção: 3 | Página: 15

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar da Amazônia/2º Grupamento de Engenharia/7º Batalhão de Engenharia de Construção

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020 - UASG 160001

Nº Processo: 64045013469202027. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte fluvial e aéreo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 13. Edital: 25/08/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Av Nações Unidas, Nº 2100, 7º Bec - Rio Branco/AC ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/160001-5-00023-2020. Entrega das Propostas: a partir de 25/08/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/09/2020 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

MILTON AUGUSTO MACIEL DE SOUSA

Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 24/08/2020) 160001-00001-2020NE000001

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2020

Contrato nº 10/2020, Nº Processo 64282.002505/2020-24, PREGÃO SRP Nº 6/2020. Contratante: Comando do 2º Grupamento de Engenharia. CNPJ Contratante: 07.624.790/0001-25. Contratado: W W COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. CNPJ Contratado: 22.226.368/0001-05. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e material de copa e cozinha descartável. Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93. Vigência: 10/08/2020 a 09/08/2021. Valor Total: [REDACTED]. Data de Assinatura: 10/08/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2020

Contrato nº 12/2020, Nº Processo 64282.002505/2020-24, PREGÃO SRP Nº 6/2020. Contratante: Comando do 2º Grupamento de Engenharia. CNPJ Contratante: 07.624.790/0001-25. Contratado: J C D CAMPOS EIRELI. CNPJ Contratado: 09.169.363/0001-20. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e material de copa e cozinha descartável. Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93. Vigência: 19/08/2020 a 18/08/2021. Valor Total: [REDACTED]. Data de Assinatura: 19/08/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2020

Contrato nº 13/2020, Nº Processo 64282.002505/2020-24, PREGÃO SRP Nº 6/2020. Contratante: Comando do 2º Grupamento de Engenharia. CNPJ Contratante: 07.624.790/0001-25. Contratado: MARCELY CASTRO AMORIM DE MORAES 00515056227. CNPJ Contratado: 26.396.136/0001-56. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e material de copa e cozinha descartável. Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93. Vigência: 19/08/2020 a 18/08/2021. Valor Total: [REDACTED]. Data de Assinatura: 19/08/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2020

Contrato nº 14/2020, Nº Processo 64282.002505/2020-24, PREGÃO SRP Nº 6/2020. Contratante: Comando do 2º Grupamento de Engenharia. CNPJ Contratante: 07.624.790/0001-25. Contratado: PAPER SHOP COMERCIAL LIMITADA. CNPJ Contratado: 63.725.400/0001-07. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e material de copa e cozinha descartável. Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93. Vigência: 19/08/2020 a 18/08/2021. Valor Total: [REDACTED]. Data de Assinatura: 19/08/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2020

Contrato nº 15/2020, Nº Processo 64282.002505/2020-24, PREGÃO SRP Nº 6/2020. Contratante: Comando do 2º Grupamento de Engenharia. CNPJ Contratante: 07.624.790/0001-25. Contratado: P G DE LIMA COMÉRCIO. CNPJ Contratado: 20.972.272/0001-60. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e material de copa e cozinha descartável. Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93. Vigência: 19/08/2020 a 18/08/2021. Valor Total: [REDACTED]. Data de Assinatura: 19/08/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2020

Contrato nº 16/2020, Nº Processo 64282.002505/2020-24, PREGÃO SRP Nº 6/2020. Contratante: Comando do 2º Grupamento de Engenharia. CNPJ Contratante: 07.624.790/0001-25. Contratado: ERMES L. BIAZUS JUNIOR COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA. CNPJ Contratado: 34.588.179/0001-61. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e material de copa e cozinha descartável. Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93. Vigência: 19/08/2020 a 18/08/2021. Valor Total: R\$ [REDACTED]. Data de Assinatura: 19/08/2020.

6ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2020 - UASG 160353

Nº Processo: 64044004966202044. DISPENSA Nº 32/2020. Contratante: 6 BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO. CNPJ Contratado: 08800285000157. Contratado: AGORA PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA - Objeto: Locação emergencial de mobiliário hospitalar e administrativo. Fundamento Legal: art. 4º da Lei 13.979/20. Vigência: 21/08/2020 a 17/02/2021. Valor Total: R\$ 188000000 - 2020NE800775. Fonte: 100000000 - 2020NE800776. Data de Assinatura: 21/08/2020.

(SICON - 24/08/2020) 160353-00001-2020NE800001

7ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020 - UASG 160001

Nº Processo: 64045013469202027. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte fluvial e aéreo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 13. Edital: 25/08/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Av. Nações Unidas, Nº 2100, 7º Bec - Rio Branco/AC ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/160001-5-00023-2020. Entrega das Propostas: a partir de 25/08/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/09/2020 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

MILTON AUGUSTO MACIEL DE SOUSA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 24/08/2020) 160001-00001-2020NE000001

COMANDO MILITAR DO LESTE

1ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2020 - UASG 160261

Nº Processo: 06659056416201942. PREGÃO SRP Nº 11/2019. Contratante: 1 INSPETORIA DE CONTABILIDADE E -FINANCAS DO EXERCITO. CNPJ Contratado: 11955015000120. Contratado: CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA - Objeto: Contratação de serviços de agenciamento viagens, aquisição, emissão, marcação e/ou remarcação de bilhetes e aquisição de passagem rodoviária. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 17/08/2020 a 16/08/2021. Valor Total: R\$2.298,24. Fonte: 100000000 - 2020NE800106. Data de Assinatura: 17/08/2020.

(SICON - 24/08/2020) 160261-00001-2020NE000001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2020 - UASG 160298

Nº Processo: 64279030904202034. INEXIGIBILIDADE Nº 14/2020. Contratante: COMANDO DA 1 REGIAO MILITAR -CNPJ Contratado: 27856336000107. Contratado: CLINICA ROSELLI FERREIRA DA PENHA-SOARES DOS SANTOS EIR. Objeto: Credenciamento de Organização Civil de Saúde para prestação de serviços nas especialidades de PSICOTERAPIA e FONOAUDIOLOGIA. Fundamento Legal: Art. 25, caput, lei 8.666/93. Vigência: 12/08/2020 a 12/08/2021. Valor Total: [REDACTED]. Fonte: 151000000 - 2020NE800185. Data de Assinatura: 12/08/2020.

(SICON - 24/08/2020) 160298-00001-2020NE000001

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

PREGÃO Nº 5/2020

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 05/2020, publicada no D.O.U de 28/05/2020. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de gases medicinais para o HCE. Novo Edital: 25/08/2020 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 15h00. Endereço: Rua Francisco Manuel, Nr 126 - Benfica - Rio de Janeiro Benfica - RIO DE JANEIRO - RJ Entrega das Propostas: a partir de 25/08/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/09/2020, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LEANDRO LAUREANO LOPES
Ordenador de Despesas do Hce

(SIDE - 24/08/2020) 160322-00001-2020NE800001

POLICLÍNICA MILITAR DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2020

Contratante: Policlínica Militar do Rio de Janeiro - PMRJ - CNPJ: 09.591.691/0001-10. Contratado: MPC SERVIÇOS COMÉRCIO CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 21.195.311/0001-23. Objeto: Execução de telhado externo na área do setor de abastecimento da PMRJ. Fundamento: Lei nº 8.666/93. Autoridade Signatária: REGINA LÚCIA BARROSO RANGEL - CEL. Ordenadora de Despesas da PMRJ.

REGINA LÚCIA BARROSO RANGEL - Cel
Ordenadora de Despesas

5º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 1ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2020 - UASG 160190

Número do Contrato: 00002/2016, subrogado pela UASG: 160190 - DESTACAMENTO DEODORO.

Nº Processo: 64444000780201546.

CONCORRÊNCIA SISPP Nº 8/2015. Contratante: DESTACAMENTO DEODORO -CNPJ Contratado: 29416658000160. Contratado: KF ENGENHARIA LTDA -Objeto: Prorrogação de prazo de execução e de vigência contratual. Fundamento Legal: Artigo 57 da lei de licitações. Vigência: 12/09/2020 a 11/03/2021. Data de Assinatura: 22/07/2020.

(SICON - 24/08/2020) 160301-00001-2020NE000001

AVISO DE ALTERAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 14/2020

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 23/07/2020 foi alterado. Objeto: Obra de Adequação da Infraestrutura do BCMS. Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 25/08/2020 das 09h00 às 11h00 e de 13h30 às 15h30. Endereço: Praça Duque de Caxias, 25-centro-ala Maridillo Dias 5 Andar Centro - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: 14/10/2020 às 10h00.

RENATO ARAUJO DOS SANTOS
Ordenador de Despesas

(SIDE - 24/08/2020) 160301-00001-2020NE000001

COMANDO MILITAR DO NORDESTE

1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

1ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 26/2020

O Ordenador de Despesas do 1º BEC torna público que homologou o resultado do Pregão Eletrônico 26/2020, em conformidade com o Termo de Adjudicação publicado no site de Compras do Governo Federal.

VASQUES ROBINSON DIOGENES VASQUES - CEL
Ordenador de Despesas

(SIDE - 24/08/2020) 160339-00001-2020NE000001

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 28/2020

O Ordenador de Despesas do 1º BEC torna público que homologou o resultado do Pregão Eletrônico 28/2020, em conformidade com o Termo de Adjudicação publicado no site de Compras do Governo Federal.

VASQUES ROBINSON DIOGENES VASQUES - CEL
Ordenador de Despesas

(SIDE - 24/08/2020) 160339-00001-2020NE000001

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 37/2020

O Ordenador de Despesas do 1º BEC torna público que homologou o resultado do Pregão Eletrônico 37/2020, em conformidade com o Termo de Adjudicação publicado no site de Compras do Governo Federal.

VASQUES ROBINSON DIOGENES VASQUES - CEL
Ordenador de Despesas

(SIDE - 24/08/2020) 160339-00001-2020NE000001

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 42/2020

O Ordenador de Despesas do 1º BEC torna público que homologou o resultado do Pregão Eletrônico 42/2020, em conformidade com o Termo de Adjudicação publicado no site de Compras do Governo Federal.

VASQUES ROBINSON DIOGENES VASQUES - CEL
Ordenador de Despesas

(SIDE - 24/08/2020) 160339-00001-2020NE000001





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2020
(Processo Administrativo nº 64045.013469/2020-27)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 7º BEC (UASG: 160001)**, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos – SALC, sediado na Avenida Nações Unidas, 2.100, Bairro 7º BEC, Rio Branco-AC, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento (menor preço global por grupo e menor preço por item), sob a forma de execução indireta, no regime de execução *empreitada por preço unitário* (para os grupos e o item nº 13), nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 04/09/2020

Horário: 09h 30min (horário de Brasília/DF)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de transporte fluvial e aéreo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em **grupos** (para os itens nº 01, 02, 03, 04, 05 e 06) e **item** (para o item nº 13), conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos ou itens forem de seu interesse.
- 1.3. O(s) critério(s) de julgamento adotado(s) será(ão) o **menor preço global por grupo** (para os grupos nº 01, 02, 03, 04, 05 e 06) e **menor preço por item** (individualmente para o item nº 13), observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
 - 1.3.1 Acerca da escolha do regime de execução, conforme orientação do Tribunal de Contas da União citada no Parecer, decido, salvo melhor juízo, por optar pelo regime de execução contratual empreitada por preço unitário, devido ao objeto (serviço de transporte fluvial e aéreo), por sua natureza, possuir uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários.



2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14

[assinatura]

anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- 4.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- 4.5.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1 valor unitário e total do item (conforme sua disposição em grupos ou itens);
 - 6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

- 6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

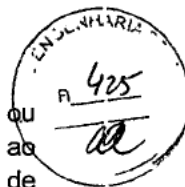
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato

10

cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 *O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item (tanto para os itens que formam o grupo ou aquele que concorrerá individualmente).*

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo de real).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.9.1 **Consubstanciado, no art. 15, do Decreto nº 10.024, de 2019, que trata sobre a possibilidade de divulgar, ou não, o valor estimado ou o valor máximo aceitável. Considero que, neste caso concreto, deverá ser "divulgado" no Anexo I – Termo de Referência, pois, tais valores estipulados pela Administração facilitarão ao(s) interessado(s) em participar do certame**

elaborar melhor a proposta de preços e seus custos estimados, em face da complexidade que envolve a execução dos serviços objeto da licitação.

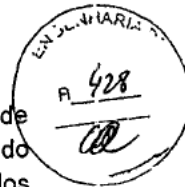


7.9.2 A logística que envolve a obra em tela, consumirá boa parte dos recursos descentralizados na contratação dos serviços de transporte fluvial e aéreo e diante da importância que este processo demanda as informações repassadas no Edital e anexos permitirão o melhor dimensionamento por parte de quaisquer interessados, sobretudo, porque a Administração ficará sobremaneira prejudicada com a provável hipótese da licitação resultar em "fracassada" ou "deserta" comprometendo a credibilidade da Instituição perante a sociedade acriana que anseia pela realização de condições mais favoráveis naquela região. Ademais, os dispositivos que ora embasam o caráter sigiloso (§ 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012), não atendem no momento ao interesse deste Órgão Gerenciador da licitação para assim aplicá-lo.

- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço global (referente aos grupos nº 01 ao 06) e menor preço por item (referente ao item nº 13), conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.26.1 prestados por empresas brasileiras;
 - 7.26.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.26.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

[assinatura]



7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.5.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018-TCU-Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

EX-1011ARI-1
R 429
CH

- 8.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.9.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.9.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

M

- 8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- 8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

- 8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

- 8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

- 8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

- 8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de

M

1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

- 9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1 *no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

9.8.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de

AR

negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



- 9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.5 As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.10.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.10.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.10.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

9.10.5.3.1. a declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

9.10.5.3.2. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade do período de 01 (um) ou mais anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

—
—

9.11.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

9.11.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.2 As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência.

9.11.2.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade

9

cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



- 9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.19.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.21. DA VISTORIA TÉCNICA

- 9.21.1 Consubstanciado no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, poderá(ão) ser realizada(s) diligência(s) junto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) no certame destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, e, sucessivamente, apurar algum fato impeditivo superveniente desconhecido até aquela data, o qual implique futura inabilitação ou desclassificação de quaisquer licitantes, conforme Parecer Técnico fundamentado a ser emitido pelo servidor(es) civil(s) ou militar(es) designado(s).
- 9.21.2 Assim sendo, o(s) licitante(s) serão comunicados oficialmente quanto ao servidor(es) civil(s) ou militar(es) designado(s) pela Administração (7º BEC), sendo, possível a colaboração de integrante(s) dos demais órgãos e entidades participantes (UGP), ou ainda, outros a quem esta Organização Militar recorrer para atender essa demanda, particularmente, quando o(s) licitante(s) vencedor(es) estiver(em) domiciliado(s) fora do município de Rio Branco/AC. Daí, consensualmente será acordada a data, o local e horário(s) para a realização da vistoria técnica, bem como serão repassados previamente os quesitos a serem analisados para esse fim. Outrossim, não está descartado que outros quesitos anteriormente não relacionados que, porventura, julgue pertinente ao caso concreto possam ser solicitados esclarecimentos ou comprovações.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, **caso seja exigida**.

10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar

[assinatura]

do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2 a Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3 a Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

[Handwritten signature]

16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTE

17.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 21.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 21.1.3 apresentar documentação falsa;
- 21.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.6 não manter a proposta;
- 21.1.7 cometer fraude fiscal;
- 21.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

02

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 21.1 deste Edital.

21.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10

21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [REDACTED] ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Avenida Nações Unidas, nº 2.100, Bairro 7º BEC, CEP: 69.918-093, Rio Branco/AC, na Seção de Protocolo do 7º BEC.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

9



- 24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Nações Unidas, 2.100, Bairro 7º BEC, Rio Branco/AC, nos dias úteis, no horário das 9 horas às 12 horas e das 14 horas às 16 horas, de segunda a quinta e das 8 horas às 12 horas na sexta-feira, no mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 24.12.1 ANEXO I – Termo de Referência;
 - 24.12.2 ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços, se for o caso.
 - 24.12.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
 - 24.12.4 ANEXO IV – Planilha de Custos e Formação de Preços;
 - 24.12.5 ANEXO V – Minuta da Carta de Apresentação da Proposta de Preços;
 - 24.12.6 ANEXO VI – Termo de Vistoria (modelo);
 - 24.12.7 ANEXO VII – Instrumento de Medição do Resultado (IMR);
 - 24.12.8 ANEXO VIII – Declaração da Relação de Compromissos Assumidos.

Rio Branco, AC, 25 de agosto de 2020.

MILTON AUGUSTO MACIEL DE SOUSA – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 7º BEC

444
 [Signature]

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte fluvial e aéreo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

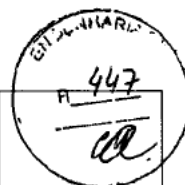
Grupo	Item	Descrição/ Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Máximo	Quantidade mínima de contração	Valor Máximo Total Aceitável (R\$)
1	1	Contratação de serviço de transporte fluvial de materiais diversos (mesas, cadeiras, armários, estação total, material de expediente e de limpeza, eletrodomésticos, mobiliário geral, mat. eletrônico, material de copa cozinha, materiais energéticos, materiais de manobra e patrulhamento, material de embalagem e acondicionamento, materiais de construção, gêneros alimentícios, tanques de combustíveis, insumos asfálticos, insumos pétreos, equipamentos, viaturas, etc., com deslocamento saindo de Manoel Urbano-AC para o 4º Pelotão Especial de Fronteira em Santa Rosa do Purus-AC. Com pernoite previsto da embarcação de até 72	3182	Kg				

[Signature]

		horas para que seja realizado o desembarque de todo material transportado.						
	2	Contratação de serviço de transporte fluvial de materiais diversos (mesas, cadeiras, armários, estação total, material de expediente e de limpeza, eletrodomésticos, mobiliário geral, mat. eletrônico, material de copa cozinha, materiais energéticos, materiais de manobra e patrulhamento, material de embalagem e acondicionamento, materiais de construção, gêneros alimentícios, tanques de combustíveis, insumos asfálticos, insumos pétreos, equipamentos, viaturas, etc., com deslocamento saindo Santa Rosa do Purus-AC para Manoel Urbano-AC. Com pernoite da embarcação previsto de até 72 horas para que seja realizado o desembarque de todo material transportado.	3182	Kg				
2	03	Serviço de transporte em aeronave monomotor turbo hélice: do tipo Caravan ou similar, Capacidade - 09 (nove) passageiros com bagagem pessoal de até 10 Kg e (02) tripulantes ou capacidade mínima de carga de 1,5 Ton. Velocidade de Cruzeiro mínimo-260 Km/h, com autonomia de 06 H de vôo; Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; e	3174	Horas de Voo			-	

446
 H
 C. J. M. de A. R. B.

		homologação na categoria TPX e para Transporte de cargas. Com base de apoio em Rio Branco – AC.						
	04	Pernoite da aeronave monomotor turbo hélice: do tipo Caravan ou similar, Capacidade - 09 (nove) passageiros e (02) tripulantes ou capacidade mínima de carga de 1,5 Ton. Velocidade de Cruzeiro mínimo - 260 Km/h, com autonomia de 06 H de vôo. Com base de apoio em Rio Branco – AC.	3174	Pernoite	■	■	-	■
3	05	Serviço de transporte em aeronave Bimotor: Dois tripulantes e quatro passageiros com bagagem pessoal de até 10 Kg; Velocidade Mínima de cruzeiro de 250 Km/h. Para operação sob regras de voo visuais; Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; Homologada na categoria TPX e para transporte de Cargas. Com base de apoio em Rio Branco – AC.	3174	Horas de Voo	■	■	I	■
	06	PERNOITE da Aeronave Bimotor: Dois tripulantes e quatro passageiros; Velocidade Mínima de cruzeiro de 250 Km/h. Para operação sob regras de voo visuais; Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; Homologada na categoria TPX e para transporte de Cargas. Com base de apoio em Rio Branco – AC.	3174	Pernoite	■	■	I	■
		Serviço de transporte em Aeronave Bimotor						



4	07	<p>Turboélice: Dois tripulantes e oito passageiros com bagagem pessoal de até 10 Kg; Velocidade Mínima de cruzeiro de 350 Km/h. Para operação sob regras de voo visuais; Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; Homologada na categoria TPX e para transporte de Cargas. Com base de apoio em Rio Branco – AC.</p>	3174	Horas de Voo	■	■	■	■
	08	<p>PERNOITE da Aeronave Bimotor Turboélice: Dois tripulantes e oito passageiros; Velocidade Mínima de cruzeiro de 350 Km/h. Para operação sob regras de voo visuais; Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; Homologada na categoria TPX e para transporte de Cargas. Com base de apoio em Rio Branco – AC.</p>	3174	Pernoite	■	■	-	■
	09	<p>Serviço de transporte em Aeronave Bimotor: Dois tripulantes e seis passageiros com bagagem pessoal de até 10 Kg; Velocidade Mínima de cruzeiro de 230 Km/h Para operação sob regras de voo visuais; Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; Homologada na categoria TPX e para transporte de Cargas. Com base de apoio</p>	3174	Horas de Voo	■	■	-	■
5								

6	10	em Rio Branco – AC. PERNOITE da Aeronave Bimotor: Dois tripulantes e seis passageiros; Velocidade Mínima de cruzeiro de 230 Km/h. Para operação sob regras de voo visuais; Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; Homologada na categoria TPX e para transporte de Cargas. Com base de apoio em Rio Branco – AC.	3174	Pernoite	■	■	-	■
	11	Serviço de transporte em Aeronave Monomotor: Dois tripulantes e seis passageiros com bagagem pessoal de até 10 Kg; Velocidade Mínima de cruzeiro de 230 Km/h Para operação sob regras de voo visuais; Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; Homologada na categoria TPX e para transporte de Cargas. Com base de apoio em Rio Branco – AC.	3174	Horas de Voo	■	■		■
	12	PERNOITE da Aeronave Monomotor: Dois tripulantes e seis passageiros; Velocidade Mínima de cruzeiro de 230 Km/h. Para operação sob regras de voo visuais; Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; Homologada na categoria TPX e para transporte de Cargas. Com base de apoio	3174	Pernoite	■	■		■

[assinatura]

Não se aplica	13	em Rio Branco – AC. Contratação de serviço de transporte fluvial de pessoal com bagagem de mão de até 10 Kg (o excedente será despachado conforme o item 1), com deslocamentos saindo de Manoel Urbano-AC para o 4º Pelotão Especial de Fronteira em Santa Rosa do Purus-AC ou de Santa Rosa do Purus-AC para Manoel Urbano-AC.	3182	Pessoa	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
---------------	----	--	------	--------	------------	------------	------------	------------

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global (para os itens nº 01 ao 12 ora divididos em 06 grupos) e Empreitada por Preço Unitário (para o item nº 13 ora disputado individualmente).

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12(meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.6. O objeto da aludida contratação constitui atividade de custeio, conforme o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e Inciso II do art. 3º da Portaria nº 249 – MOG/SLTI, de 13 de junho de 2012.

1.7. Em obediência ao Decreto nº 7.746, de 05 junho de 2012, serão exigidos os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade ambiental:

1.7.1. baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017);

1.7.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

1.7.3. maior geração de empregos, preferencialmente, com mão de obra local;

1.7.4. uso de inovações que reduzem a pressão sobre recursos naturais; e

1.7.5. origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.

1.8. A Administração optou pelo Sistema de Registro de Preços, em face do esboço legal contido nos incisos I e II, do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, o qual aduz que:

“I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; e

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

[Handwritten signature]

1.8.1. Prosseguindo a abordagem anterior, às condições climáticas na região amazônica influenciam diretamente na contratação e execução dos serviços objeto desse instrumento, visto que, durante o período do verão favorece o seguimento da construção civil, e, sucessivamente, a fim de evitar a escassez de insumos na obra serão encaminhados frequentemente às frentes de serviços materiais e pessoal necessários. Outrossim, o período chuvoso é um fator impeditivo e desfavorável a realização de serviços específicos podendo culminar com o desperdício de material ou possivelmente dano ao erário. Assim sendo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços serão descentralizados recursos financeiros gradativamente conforme o emprego operacional da tropa, portanto, justifica-se a eventual necessidade de contratações frequentes conforme a descentralização de créditos por parte dos Órgãos Convenientes.

1.8.2. A contratação de serviço remunerado por unidade de medida ameniza os contratempos com o provável grau de flutuações na demanda. Contudo, torna-se inviável a contratação dos serviços em sua totalidade, pois, no mínimo, seria imprudente senão irresponsável tal adoção. Nesse contexto, esta Administração justifica a opção pela utilização do Sistema de Registro de Preços amparado no inciso II, do art. 3º, do Decreto nº 7.892, de 2013.

1.9. O 7º BEC definiu a aquisição dividida em 06 (seis) grupos para os itens 01 a 12, tendo em vista que seu fracionamento se torna inviável tendo em vista que os transportes realizados serão contratados em trechos de ida e volta simultaneamente. Tal contratação cresce de relevância ao passo que o ponto de saída (Rio Branco-AC/ Manuel Urbano-AC) e o ponto de entrega dos materiais (Santa Rosa do Purus-AC), são distantes e de difícil acesso.

1.10. No que tange, a utilização do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (2020 – Abril – 3ª Edição) da Advocacia Geral da União foi devidamente consultado pelo Setor Requisitante inexistindo, portanto, quaisquer recomendações no sentido de acrescentar informações complementares quer seja no Termo de Referência quer seja no Edital, que, porventura, seja relevante para satisfatoriamente cumprir os ditames legais; bem como foi consultado o Programa Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) do Ministério do Meio Ambiente.

1.11. Verificou-se ainda, a eventual inexistência de Decretos ou outro normativos relativos a "limites", "contingenciamento orçamentário" ou a "restrição ao empenho de verbas", com efeitos aplicáveis ao caso concreto, a exemplo da Portaria 179, de 22 de abril de 2019.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo conforme minudenciado no item 5.1 do presente Termo de Referência, que abrange a prestação do serviço de transporte fluvial e aéreo nos seguintes trajetos: de Manoel Urbano – AC para Santa Rosa do Purus - AC; e, de Santa Rosa do Purus - AC para Manoel Urbano – AC, podendo os trechos serem realizados apenas de ida ou volta.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

MA

- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 5.1.1. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade: a Contratada deverá reunir as condições necessárias para a execução dos serviços, conforme o tipo de transporte que for apresentada a proposta de preços no certame, devendo possuir os materiais de segurança obrigatórios previstos segundo as normas vigentes pelos respectivos órgãos de controle, tais como: ANAC, INFRAERO, ANTAQ e Capitania dos Portos;
- 5.1.2. Serviço continuado: a contratação dos serviços objeto deste termo foi enquadrado como continuado sem dedicação de mão de obra exclusiva, em face da sua natureza e especificidade, visto que, a sua execução dependerá, consideravelmente, de fatores climáticos específicos da Região Amazônica. Portanto, por motivos alheios a vontade da Administração poderá ser dilatado o prazo de execução da obra, e, sucessivamente, condicionará a prorrogação dos contratos vigentes;
- 5.1.3. Crítérios e práticas de sustentabilidade: a Contratada deverá satisfazer as condições mínimas com vistas a atender aos critérios de sustentabilidade ambiental citados no presente termo e outras ora não citadas, porém, relevantes para a execução segundo os parâmetros legais vigentes;
- 5.1.4. Duração inicial do contrato: a contratação dos serviços tem a previsão de 12 (doze) meses podendo, inclusive, por interesse das partes ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses conforme previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93;
- 5.1.5. Eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas: a Contratada deverá possuir um planejamento estratégico logístico, no qual conste dentre as situações adversas a eventual substituição de embarcações, aeronaves e profissionais (navegador e/ou piloto), respectivamente. Tudo, com o intuito de envidar esforços para que o mais breve possível, sejam solucionados problemas que, porventura, ocasionem desnecessariamente atraso no cronograma de obras;
- 5.1.6. Quadro com soluções de mercado: a Contratada deverá tomar ciência das abordagens contidas no Mapa de Riscos – Anexo "B" intrínsecas à sua área de atuação, de modo que tais óbices sejam evitados.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. A quantidade estimada de deslocamentos ficará condicionada a eventual descentralização de recursos orçamentários e respectivo (s) cronograma (s) da (s) obra (s) a cargo desta Organização Militar. Há a necessidade de hospedagem, bem como outros encargos relacionados a outras despesas (conforme previsto na tabela abaixo):

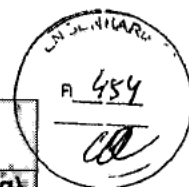
5.3.1. Estimativa das quantidades:

PESSOAL			
Pessoal	Quantidade	Peso (kg)	Peso Total (kg)
Militares 7º BEC	150	100	15.000

Total Pessoal (Kg)			15.000
INSUMOS			
Insumo	Unidade	Quantidade	Peso total (kg)
CIMENTO PORTLAND CP II - 32 A GRANEL	KG		
BRITA 1	M³		
CIMENTO PORTLAND CP II - 32	KG		
BRITA 2	M³		
DIESEL	L		
AREIA MÉDIA	M³		
ADITIVO DE CURA PARA CONCRETO	KG		
TINTA REFLETIVA ACRÍLICA	L		
ADITIVO PLASTIFICANTE E RETARDADOR TIPO PLASTIMENT OU SIMILAR	KG		
SELANTE ELÁSTICO À BASE DE POLIURETANO E ASFALTO, TIPO VEDAFLEX 45 OU SIMILAR	KG		
ADESIVO FIXADOR PARA HIDROSSEMEADURA - GOMA XANTANA	KG		
MATERIAL FORMADOR DA CAMADA PROTETORA DE HIDROSSEMEADURA	KG		
SEMENTES PARA HIDROSSEMEADURA	KG		
DISCO DIAMANTADO - D = 350 MM	UN		
AÇO CA 60	KG		
TUBO DE CONCRETO ARMADO CA 3 - D = 1,00 M	M		
BRITA 0	M³		
ARAME FARPADO GALVANIZADO 16 BWG	M		
GASOLINA	L		
MICROESFERAS DE VIDRO REFLETIVA TIPO II-A	KG		
TÁBUA DE PINHO DE TERCEIRA - E = 2,5 CM	M³		
AREIA MÉDIA LAVADA	M³		

ADITIVO INCORPORADOR DE AR TIPO CEMIX-AIR OU SIMILAR	KG		
MICROESFERAS DE VIDRO REFLETIVA TIPO I-B	KG		
ADUBO POTÁSSIO	KG		
TINTA PARA PRÉ-MARCAÇÃO	L		
ADUBO ORGÂNICO	KG		
CORDÃO DE POLIETILENO EXPANDIDO	M		
ADUBO NPK	KG		
PÓ CALCÁRIO	KG		
ARGAMASSA ASFÁLTICA	KG		
SOLVENTE PARA TINTA À BASE DE RESINA ACRÍLICA	L		
TÁBUA DE 2,5 X 10 CM	M³		
PEDRA DE MÃO	M³		
ENXOFRE	KG		
ADUBO FÓSFORO (30%)	KG		
ARAME LISO GALVANIZADO 14 BWG	KG		
PREGO DE FERRO	KG		
ARAME RECOZIDO 18 BWG	KG		
DESMOLDANTE PARA FORMAS	L		
ASFALTO DILUÍDO CM 30	T		
LONA PLÁSTICA DE 200 MICRAS DE ESPESSURA	M²		
AÇO CA 50	KG		
AÇO CA 25	KG		
Outros insumos	A ser definido.	A ser definido.	A ser definido.
Total Insumos (kg)			
EQP/VTR/FERRAMENTAL			

MS



Equipamento	Quantidade	Peso (kg)	Peso total (kg)
CENTRAL DE CONCRETO COM CAPACIDADE DE 30 M³/H - DOSADORA E MISTURADORA			
CARREGADEIRA DE PNEUS COM CAPACIDADE DE 3,3 M³ - 213 KW			
RETROESCAVADEIRA DE PNEUS - 58 KW			
ROLO COMPACTADOR DE PNEUS AUTOPROPELIDO DE 27 T - 85 KW			
ROLO COMPACTADOR LISO AUTOPROPELIDO VIBRATÓRIO DE 11 T - 97 KW			
ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO DE 11,6 T - 82 KW			
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA COM CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE 1,5 M³ - 110 KW			
MOTONIVELADORA - 93 KW			
TRATOR DE ESTEIRAS COM LÂMINA - 259 KW			
TANQUE DE ESTOCAGEM DE ASFALTO COM CAPACIDADE DE 30.000 L			
TRATOR AGRÍCOLA - 77 KW			
EMPILHADEIRA			
GRADE DE 24 DISCOS REBOCÁVEL DE 24"			
VASSOURA MECÂNICA REBOCÁVEL			
PERFURADOR DE SOLO PARA TRATOR			
DEMARCADOR DE FAIXAS COM SISTEMA DE PINTURA A FRIO - 28 KW/115 KW			
COMPACTADOR MANUAL COM SOQUETE VIBRATÓRIO - 4,1 KW			
COMPRESSOR DE AR PORTÁTIL DE 197 PCM - 55 KW			
RÉGUA VIBRATÓRIA			

BETONEIRA COM MOTOR A GASOLINA COM CAPACIDADE DE 600 L - 10 KW		
BOMBA COSTAL		
MÁQUINA DE CORTE		
GRUPO GERADOR - 100/110 KVA		
GRUPO GERADOR - 13/14 KVA		
EQUIPAMENTO FORMA-TRILHO - 13,4 KW		
SERRA CIRCULAR COM BANCADA - D = 30 CM - 4 KW		
TRANSPORTADOR MANUAL GERICA COM CAPACIDADE DE 180 L		
TRANSPORTADOR MANUAL CARRINHO DE MÃO COM CAPACIDADE DE 80 L		
TALHA MANUAL COM CAPACIDADE DE 3 T		
FORMAS METÁLICAS (TRILHO)		
VIBRADOR DE IMERSÃO		
CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR DE ASFALTO COM CAPACIDADE DE 6.000 L - 7 KW/136 KW		
CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 14 M³ - 188 KW		
CAMINHÃO BETONEIRA		
CAMINHÃO TANQUE COM CAPACIDADE DE 8.000 L - 136 KW		
CAMINHÃO CARROCERIA COM CAPACIDADE DE 15 T - 188 KW		
CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO COM CAPACIDADE DE 20 T.M - 136 KW		
CAMINHÃO LUBRIFICANTE		
CAMINHÃO OFICINA		
CAMINHÃO PARA HIDROSSEMEADURA COM CAPACIDADE DE 7.000 L - 25 KW/136 KW		

[Handwritten signature]

CAMINHÃO TANQUE COM CAPACIDADE DE 10.000 L - 188 KW			
AUTOBETONEIRA			
Carro tipo pick-up			
Ambulancia			
Van			
Carro tipo pick-up			
Total Eqp + Ferramentas (kg)			
Total RBR/SRP (kg)			
Total SRP/RBR (kg)			



5.4. Os materiais a serem transportados devem ser acompanhados de uma via do documento de comprovação do embarque efetuado na empresa de transporte que deve conter a quantidade de volumes e o peso do material aferido por essa.

5.4.1. A Contratada para fins de atendimento ao serviço de transporte aéreo de pessoal deverá orçar em sua proposta de preços aeronave(s) do tipo monomotor, bimotor, turboélice com a(s) quantidade(s) mínima(s) 04 (quatro) e máxima(s) de 15(quinze) e/ou 18 (dezoito) passageiros; capacidade máxima de carga de 5.500 Kg e Mínima de 450 Kg; a aeronave deve possuir os materiais de segurança obrigatórios previstos segundo as normas vigentes pelos respectivos órgãos de controle, tais como: ANAC e INFRAERO.

5.4.2. A Contratada para fins de execução do transporte fluvial de materiais ora discriminados (Grupo 01 – itens nº 01 e 02) e item 13, respectivamente, deverá fazê-lo em embarcação cuja capacidade de transporte seja de, no mínimo, 12 Ton (doze toneladas) e no máximo 400 Ton (quatrocentas toneladas), haja vista atender ao planejamento logístico da Administração.

5.4.2.1. A Contratada deverá:

5.4.2.1.1. Apresentar Carta de tripulação e segurança;

5.4.2.1.2. Possuir experiência prévia comprovada, através de atestados de capacidade técnica, devidamente registrados no CRA em prestação de serviços de logística de transportes fluviais semelhantes ao objeto do certame;

5.4.2.1.3. Possuir autorização da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para transporte de carga em território de fronteira, conforme resolução ANTAQ, de 11/12/2009;

5.4.2.1.4.

Apresentar Certificado de Registro de Armador, conforme artigo 15 e 16 da Lei nº 7.652 de 03 de fevereiro de 1998;

ENGENHARIA
R. 457
[assinatura]

5.4.2.2. A Contratada para fins de execução do transporte fluvial de materiais ora discriminados (Grupo 01 - itens nº 01 e 02), deverá ter embarcações/ balsas em quantidade e capacidade para transportar no mínimo 12 Ton (doze toneladas) durante o inverno amazônico, período este compreendido entre os meses de novembro a abril, se atentando para as peculiaridades e características do Rio Purus no trecho entre Santa Rosa do Purus/AC e Manuel Urbano/AC;

- 5.5. Os materiais deverão ser entregues no município de Santa Rosa do Purus/AC, pertencente no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento do material pela Contratada, no município de Rio Branco/AC e/ou Manoel Urbano/AC em local a ser definido pela Contratada e autorizado pela Contratante. O referido material será recebido e descarregado por uma equipe de militares do 7º Batalhão de Engenharia de Construção (7º BEC). Quando ocorrer o transporte no sentido inverso os materiais deverão ser entregues no município de Manoel Urbano/AC e/ou Rio Branco/AC, em local a ser definido pela Contratada e autorizado pela Contratante, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento do material pela empresa contratada em Manoel Urbano/AC, em local a ser definido pela Contratada e autorizado pela Contratante. O referido material será recebido e descarregado por uma equipe de militares do 7º BEC.
- 5.6. O licitante vencedor será o responsável por todas as encomendas e cargas no trajeto (Rio Branco/AC x Santa Rosa do Purus/AC) e vice-versa, ocorrendo inclusive, por sua conta, todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o contrato para transporte de cargas e/ou encomendas.
- 5.7. As despesas com seguros, embalagens, ADEME (adicional de emergências), descargas, outros acessórios e os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais) que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta, serão da responsabilidade da Empresa contratada.
- 5.8. A Contratada para executar os serviços objeto da licitação deverá contratar às suas expensas um seguro que englobe cobertura contra acidentes e de vida, este último visando salvaguardar os militares e servidores civis a serem transportados na (s) embarcação(ões) ou aeronave(s) ora utilizada(s). Para tal, cresce de importância, que, se contrate uma empresa idônea do ramo, com vistas a oferecer cobertura total dos prejuízos, eventualmente, causados, à Administração como um todo (materiais, pessoal, equipamentos e outros bens), utilizando as notas de empenho da aquisição dos materiais como critério de prova de avaliação dos bens.
- 5.9. O serviço proposto para os itens 03 ao 12 deste termo será entregue na pista de pouso de Santa Rosa do Purus/AC. No trajeto contrário, a entrega do serviço será no Aeroporto Internacional de Rio Branco/AC – Plácido de Castro e /ou pistas de pouso particular próximas à cidade de Rio Branco/AC.
- 5.10. Os serviços propostos para os itens 1, 2 e 13, deverão ser executados na Sede do 4º Pelotão Especial de Fronteira (4º PEF) no município de Santa Rosa do Purus/AC, pertencente ao 4º Batalhão de Infantaria de Selva (4º BIS), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento do material pela Contratada, no município de Rio Branco/AC e/ou Manoel Urbano/AC, em local a ser definido pela Contratada e autorizado pela Contratante. O referido material será recebido e descarregado por uma equipe de militares do 7º Batalhão de Engenharia de Construção (7º BEC). Quando ocorrer o transporte no sentido Rio Branco/AC e/ou Manoel Urbano/AC, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento do material pela empresa Contratada em Santa Rosa do Purus/AC, em local a ser definido pela Contratada e autorizado pela Contratante. O referido material será recebido e descarregado por uma equipe de militares do 7º BEC;
- 5.11. O pessoal a ser transportado trata-se de militares e servidores civis do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, ou ainda, algum outro militar ou civil com missão específica que tenha relação com o Exército Brasileiro.
- 5.12. Os materiais deverão ser transportados por barco, balsa ou batelão de capacidade mínima de transporte de 12 toneladas, nos itinerários já especificados de acordo com os itens constantes no presente termo de referência; sendo, portanto, indispensável regularização da(s) embarcações junto a capitania dos portos para a execução dos serviços nos municípios indicados no presente termo, e, sucessivamente cumprir as normas de segurança vigentes tanto para o transporte de materiais quanto para de pessoal.

[assinatura]

5.13. As pessoas deverão ser transportadas por barcos, lanchas, voadeiras, rabetão, batelão ou balsa de capacidade mínima de transporte de 09 (nove) passageiros, nos itinerários já especificados de acordo com os itens constantes no presente Termo de Referência.

5.14. O prazo para execução dos serviços será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato;

5.15. Ao Gestor e Agente Fiscalizador do Contrato designados pelo 7º BEC caberá o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Contrato e no Edital e seus serviços, e em conformidade com as necessidades desta UASG, no seguinte endereço: 7º Batalhão de Engenharia de Construção, situado à Avenida Nações Unidas, nº 2.100, Bairro 7º BEC, Rio Branco-AC, CEP: 69.918-093, em horário abaixo especificado:

HORÁRIO	DIAS DA SEMANA
09h às 11h 30min e das 14h às 16h (horário local)	De segunda-feira a quinta-feira
09h às 11h 30 min (horário local)	sexta-feira
SOMENTE EM DIAS DE EXPEDIENTE	

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante *poderá* realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas, desde que agendado previamente com o Setor Requisitante do 7º BEC - 4ª Seção – telefone: (68) 3214-6334.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. A execução do objeto será iniciada, conforme estipulado no presente termo e demais anexos no referido processo.

7.1.2. O fornecimento dos materiais, acessórios, ferramentas, insumos e pessoas serão realizados de acordo com a necessidade do órgão e conforme a disponibilidade de recursos orçamentários descentralizados pelo escalão superior.

7.1.3. O fornecimento dos materiais, acessórios, ferramentas, insumos e pessoas serão entregues ao devido destino no horário comercial, podendo a entrega, em comum acordo, ser realizada fora do expediente.

EXCERTE
A 459
11

7.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

7.2.1. Para os serviços de transportes fluviais e aéreos de pessoal e carga.

- 7.2.1.1. O prazo para início da execução dos serviços objeto do presente instrumento dar-se-á a partir da notificação por parte da Administração para assinatura do Termo de Contrato, do aceite, da retirada do instrumento equivalente, devendo, pois, ser compatível com a necessidade, a natureza e a complexidade do objeto segundo a respectiva nota de empenho;
- 7.2.1.2. Os serviços serão contratados em estrita obediência às especificações descritas no Edital e deverão obedecer aos padrões de segurança e legislações vigentes;
- 7.2.1.3. A solicitação dos serviços será de inteira responsabilidade e iniciativa do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, cabendo-lhe todos os atos da administração junto aos fornecedores e serão formalizados por intermédio de nota de empenho;
- 7.2.1.4. A Administração não emitirá qualquer solicitação dos serviços sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário;
- 7.2.1.5. A Contratada, após a solicitação de serviços, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para início da prestação dos serviços, a fim de possibilitar a preparação e mobilização do prestador para o fiel cumprimento do contrato;
- 7.2.1.6. Os materiais e os passageiros deverão ser transportados da seguinte maneira:
- 7.2.1.6.1. Os equipamentos, viaturas, insumos e outros materiais pesados deverão ser transportados por balsas ou batelão de capacidade mínima de transporte de 12 toneladas;
- 7.2.1.6.2. Os equipamentos leves, insumos e outros materiais mais leves poderão ser transportados por rabetão, lanchas ou voadeiras; e
- 7.2.1.6.3. Os passageiros deverão ser transportados preferencialmente em lanchas, rabetão ou voadeiras e, em último caso, com a devida autorização da Contratante, os passageiros poderão ser transportados por balsas ou batelão.
- 7.2.1.7. Os materiais devem ser acompanhados de uma via do documento de comprovação do embarque efetuado na empresa de transporte que deve conter a quantidade de volumes e o peso do material aferido por essa;
- 7.2.1.8. Os materiais deverão ser entregues na Sede do 4º Pelotão Especial de Fronteira (4º PEF) no município de Santa Rosa do Purus/AC, pertencente ao 4º Batalhão de Infantaria de Selva (4º BIS), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento do material pela Contratada, no município de Rio Branco/AC e/ou Manoel Urbano/AC, em local a ser definido pela Contratada e autorizado pela Contratante. O referido material será recebido e descarregado por uma equipe de militares do 7º Batalhão de Engenharia de Construção (7º BEC). Quando ocorrer o transporte no sentido Rio Branco/AC e/ou Manoel Urbano/AC, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento do material pela empresa Contratada em Santa Rosa do Purus/AC, em local a ser definido pela Contratada e autorizado pela Contratante. O referido material será recebido e descarregado por uma equipe de militares do 7º BEC;
- 7.2.1.8.1. O licitante vencedor será o responsável por todas as entregas de material no trajeto previsto no item;

11

- 7.2.1.8.2. Ocorrendo inclusive, por sua conta, todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o contrato para transporte de cargas e/ou encomendas;
- 7.2.1.9. As despesas com seguros, embalagens, ADEME (adicional de emergência), descargas, outros acessórios e os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais) que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta, serão da responsabilidade da empresa Contratada.
- 7.2.1.9.1. As lanchas, batelão, rabetão, voadeiras ou balsas deverão:
- 7.2.1.9.1.1. Possuir todos os itens de segurança obrigatórios para embarcações;
 - 7.2.1.9.1.2. Estar em perfeitas condições de conservação e funcionamento;
 - 7.2.1.9.1.3. Estarem abastecidos e limpos interna e externamente;
 - 7.2.1.9.1.4. Estarem com toda documentação em perfeita ordem;
 - 7.2.1.9.1.5. Possuir caixa de ferramentas de pequenos reparos, no caso de ocorrências eventuais;
 - 7.2.1.9.1.6. Estar com o seguro obrigatório e documentação em dia; e
 - 7.2.1.9.1.7. Ser substituído, imediatamente, por uma embarcação similar em caso de qualquer embarcação ter necessidade de ser recolhida para conserto e/ou manutenção.
- 7.2.1.9.2. As embarcações deverão ser apresentados em perfeitas condições de uso, devidamente limpos e de acordo com as especificações do objeto, mediante solicitação do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, sendo acionados junto à(s) licitante(s) vencedora(s) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- 7.2.1.10. Os serviços serão solicitados por requisição de embarcações, emitida pelo 7º Batalhão de Engenharia de Construção, especificando os dados necessários e a licitante vencedora terá que disponibilizar a embarcação no horário e local estipulado. As despesas com abastecimentos serão de responsabilidade da licitante vencedora.
- 7.2.1.11. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) indicar ao menos o nome de um funcionário (com o número de telefone para contato), responsável pelo atendimento das demandas ocorridas dentro ou fora do horário comercial (plantão);
- 7.2.1.12. Em caso de avaria de qualquer natureza, pane mecânica/elétrica, acidente, ou fatos supervenientes durante a execução dos serviços, a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) substituir a embarcação avariado/acidentado por uma embarcação do mesmo tipo ou efetuar os devidos reparos no menor tempo possível;
- 7.2.1.13. Todas as despesas de locomoção das embarcações até o início de cada locação deverão correr por conta da licitante vencedora;
- 7.2.1.14. Durante a realização dos serviços, a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) manter seus empregados uniformizados, portando crachás, visando sua

[Assinatura]

imediate identificação, bem como em perfeitas condições de apresentação e
asseio. Os funcionários da(s) licitante(s) vencedora(s) deverão tratar com
urbanidade todos os militares e demais colaboradores que participarem dos
transportes;

- 7.2.1.15. É terminantemente proibido ao piloto da embarcação, o uso de cigarros,
charutos e cachimbos nas embarcações, bem como ingerir bebidas alcoólicas,
ou transportá-las, quando em serviço;
- 7.2.1.16. O piloto da embarcação, quando em serviço, deverá estar provido de
numerário suficiente para arcar com eventuais despesas pessoais,
estacionamento, pedágio, diária, alimentação, bem como manutenção da
embarcação;
- 7.2.1.17. Na proposta, deverão estar inclusos todos os gastos relativos à viagem,
incluindo combustíveis, pedágios, alimentação e estada dos pilotos da
embarcação, bem como todos os impostos, seguros obrigatórios e encargos
trabalhistas e previdenciários;
- 7.2.1.18. O pagamento de multas aplicadas em decorrência de infrações correlatas a má
condução da embarcação será de responsabilidade da Contratada.
- 7.2.1.19. A licitante vencedora deverá garantir socorro imediato, em caso de quebras ou
acidentes com a embarcação em viagem, fazendo a devida substituição da
embarcação contratada, por outra que atenda as especificações, em situações
em que a mesma não estiver em condições de trafegar;
- 7.2.1.20. Responderá a contratada pelas perdas e danos causados por seus
empregados, ainda que involuntariamente, às máquinas, equipamentos e
demais bens das Unidades participantes do pregão, durante a prestação dos
serviços, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, em prazo que
será expressamente combinado pela Contratante;
- 7.2.1.21. Responderá a Contratada por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas
seus empregados, quando em serviço;
- 7.2.1.22. Licenças, guias de transporte e autorizações, que regulamentam as viagens
das embarcações, junto aos órgãos competentes (tais como: Marinha do
Brasil, Capitania dos Portos e ANTAQ), são de inteira responsabilidade da
Contratada;
- 7.2.1.23. As despesas com alimentação e hospedagem do piloto da embarcação será de
responsabilidade da Contratada;
- 7.2.1.24. As embarcações deverão estar seguradas com cobertura dos materiais, ou
seja, valor da carga segurada, em consequência de acidente envolvendo a
embarcação locada, considerando-se como passageiros todos os que
estiverem sendo transportados, inclusive o piloto da embarcação, isentando a
Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência
de qualquer acidente;
- 7.2.1.25. A documentação da embarcação e do piloto da embarcação empregado na
locação deverá estar atualizada junto aos órgãos fiscalizadores e reguladores,
arcando com as despesas relativas à circulação de embarcação em todo
território nacional;
- 7.2.1.26. Todas as responsabilidades de tráfego (tais como multas, pedágios, impostos,
taxas etc) deverão correr por conta da licitante vencedora;
- 7.2.1.27. A embarcação deverá ter cobertura total em caso de colisão, incêndio, roubo,
furto (inclusive de acessórios da embarcação) e perda total da mesma, sendo
obrigatória à apresentação do Boletim de Ocorrência Policial nos casos de
acidentes que envolvam terceiros, furto ou roubo e seus acessórios;

MA

- 7.2.1.28. A frequência e a periodicidade dos serviços dar-se-á, a partir, da eventual necessidade do 7º BEC, em suprir a demanda dos serviços a serem executados. Cabe ressaltar que, o acesso à rampa em Manoel Urbano/AC e em Santa Rosa do Purus/AC somente é feito pelo Rio Purus, para fins de embarque e desembarque da balsa transportando as viaturas, equipamentos e insumos. Nesse caso, há a necessidade que os rios estejam com volume elevado, ou seja, no período de "inverno amazônico", compreendido entre os meses de novembro a abril para o transporte de maior carga.
- 7.2.1.29. O transporte aéreo de pessoal com bagagem de mão até 10Kg deverá ser realizado por aeronave com capacidade mínima de carga de 450 Kg, saindo do aeroporto de Rio Branco/AC e/ou pista de pouso particular, ao município de Santa Rosa do Purus/AC, onde será recebido por um militar do 7º Batalhão de Engenharia de Construção;
- 7.2.1.29.1. A Contratada para fins de atendimento ao serviço de transporte aéreo de pessoal deverá orçar em sua proposta de preços aeronave(s) do(s) tipo(s) monomotor, bimotor, turboélice com a(s) quantidade(s) mínima(s) de 4 (quatro) e máxima(s) de 15 e/ou 18 passageiros; capacidade máxima de carga de 5.500 Kg; a aeronave deve possuir os materiais de segurança obrigatórios previstos segundo as normas vigentes pelos respectivos órgãos de controle, tais como: ANAC e INFRAERO.
- 7.2.1.30. O licitante vencedor será o responsável por todas as encomendas e cargas no trajeto (Rio Branco/AC x Santa Rosa do Purus/AC) e vice-versa, ocorrendo inclusive, por sua conta, todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o contrato para transporte de cargas e/ou encomendas;
- 7.2.1.31. O serviço do item 3 ao 12 deste termo será entregue na pista de pouso de Santa Rosa do Purus/AC. No trajeto contrário, a entrega do serviço será no Aeroporto Internacional de Rio Branco/AC – Plácido de Castro e/ou pista de pouso particulares próximas a cidade de Rio Branco-AC;
- 7.2.1.32. Os materiais deverão ser entregues na Sede do 4º Pelotão Especial de Fronteira no município de Santa Rosa do Purus/AC, pertencente ao 4º Batalhão de Infantaria de Selva (4º BIS), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento do material pela Contratada, no município de Rio Branco/AC, Manoel Urbano/AC em local a ser definido pela Contratada e autorizado pela Contratante. O referido material será recebido e descarregado por uma equipe de militares do 7º Batalhão de Engenharia de Construção (7º BEC). Quando ocorrer o transporte no sentido inverso os materiais deverão ser entregues no município de Manoel Urbano/AC, a ser definido pela Contratada e autorizado pela Contratante, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento do material pela empresa contratada em Manoel Urbano/AC, em local a ser definido pela Contratada e autorizado pela Contratante. O referido material será recebido e descarregado por uma equipe de militares do 7º BEC;
- 7.2.1.33. O pessoal a ser transportado trata-se de militares e servidores civis do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, ou ainda, algum outro militar ou civil com missão específica que tenha relação com o Exército Brasileiro;
- 7.2.1.34. São de responsabilidade da licitante vencedora todas as despesas com funcionários e seus equipamentos para transporte de cargas, encomendas e pessoal.
- 7.2.2. A empresa Contratada deverá seguir as normas ambientais vigentes para a plena execução do serviço durante todas as suas fases. A(s) empresa(s) contratada(s) de transporte aquaviário (fluvial) de pessoal e de carga deverá(ão) cumprir todas as Normas, Regulamentos, Leis, Decretos, Instruções e Resoluções da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ).

[Assinatura]

7.2.3. Assim sendo, às exigências assinaladas são indispensáveis para uma contratação eficiente, sendo, portanto, consideradas flexíveis e necessários tais requisitos.



8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, a Administração designará 01 (um) representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. Nos termos do art. 68, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.
- 8.3. O regime de execução será por "preço unitário", ou seja, a medição do serviço e o seu respectivo pagamento dar-se-á por "quilograma" e/ou "por pessoa", respectivamente, para atender ao serviço de transporte fluvial de cargas e pessoal conforme o caso; ou ainda, "por trecho" para o serviço de transporte aéreo, em conformidade com as especificações contidas neste instrumento e o(s) valor(es) registrado(s) no certame pelo licitante vencedor.
- 8.4. Os demais mecanismos de controle que serão utilizados para fiscalizar à prestação dos serviços, adequados à natureza dos serviços constam nos itens 7.2.1. ao 7.2.3. deste Termo de Referência.
- 8.5. A contratada capacitará servidor para a contratação e indicará preposto para fiscalização dos serviços, com vistas ao procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução.
- 8.6. As sanções, glosas e condições para rescisão contratual, devidamente justificadas e os respectivos procedimentos para aplicação, utilizando como referencial os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral da União, bem como às seguintes diretrizes constam neste termo no item 21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades que satisfaçam o objeto deste instrumento especificado no item 1.1. e a demanda citada no item 7.1 deste presente termo, promovendo sua substituição quando necessário.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. A Contratada para fins de execução do transporte fluvial de materiais ora discriminados (Grupo 01 - itens nº 01 e 02) e item 13, respectivamente, deverá fazê-lo em embarcação cuja capacidade de transporte seja de, no mínimo, 12 Ton (doze toneladas) e no máximo 400 Ton (quatrocentos toneladas), haja vista atender ao planejamento logístico da Administração.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

- 
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 11.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas,

sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

465
465
465

- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
 - 12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - 12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na

465

execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.



13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, conforme modelo previsto no Anexo VII do Edital, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

- 15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 15.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 15.16.1. Durante a execução do serviço quando por ocasião de embarques e desembarque ou quando o fiscal de Contrato julgar necessário para avaliar o desempenho e prestação dos serviços realizados, o Fiscal de Contrato ainda atuará em todos os subitens do item 7 deste termo de referência.
- 15.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 15.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**
- 16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 16.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.3.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.3.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.3.3.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.3.4. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
e

16.3.5. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.4. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.1. O prazo de validade;

[Assinatura]



- 17.4.2. A data da emissão;
- 17.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.4.4. O período de prestação dos serviços;
- 17.4.5. O valor a pagar; e
- 17.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 17.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 17.6.1. Não produziu os resultados acordados;
- 17.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 17.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.3.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CD



18.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 0,2% (zero vírgula dois) do valor total do contrato.

19.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

19.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.4.2. Prejuízos diretos causados à Administrações decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

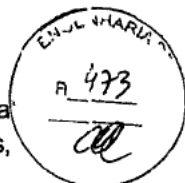
19.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal **denominada "Conta-Garantia"**, com correção monetária.

19.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



19.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.12. Será considerada extinta a garantia:

19.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

19.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

19.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

20.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

20.1.5. Cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. **Multa de:**

20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo;

20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato; e

20.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. As sanções previstas nos subitens 23.2.1, 23.2.3, 23.2.4 e 23.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

[assinatura]



5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os	01

	prepostos previstos no edital/contrato;	
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 20.5.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:
- 20.6.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 20.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 20.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 20.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.11.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.12.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.13.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal

[Assinatura]

resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



20.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstas no edital.

21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.4.1. Valores Globais: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

21.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

21.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global por grupo (para os grupos de nº 01 a nº 12) e menor preço por item (individualmente para o item 13).

21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

22.1. O custo estimado da contratação é de [REDACTED]

23. ADENDO(S)

23.1. ADENDO "A" AO TERMO DE REFERÊNCIA – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

23.2. ADENDO "B" AO TERMO DE REFERÊNCIA – GERENCIAMENTO DE RISCOS



Estudo Técnico Preliminar 3/2020

1. Informações Básicas

Número do processo: 02/2020 4ª seção - 7º BEC

2. Descrição da necessidade

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se, tendo em vista que o 7º Batalhão de Engenharia de Construção (7º BEC) recebeu demanda do 2º Grupamento de Engenharia, Escalão de Engenharia de Construção imediatamente Superior desta Organização Militar (OM), para executar os trabalhos de recuperação da pista de pouso de Santa Rosa do Purus/AC, no intuito de melhor acolher os militares e seus dependentes que encontram-se prestando serviço naquele Destacamento de Fronteira, necessitando, para a execução e conclusão desses trabalhos, transportar os insumos, equipamentos, viaturas, materiais diversos e pessoal, por via fluvial e aérea.

2.2. A contratação dos serviços de transporte fluvial e aérea faz-se necessária tendo em vista a inexistência do modal rodoviário que atenda a mobilização e a logística de entrega desses materiais (insumos), equipamentos e pessoal nas operações a serem executadas na cidade de Santa Rosa do Purus/AC.

2.3. As quantidades foram definidas de acordo com as necessidades do 7º Batalhão de Engenharia de Construção sendo, pois, apresentadas pela Seção Técnica e a 4ª Seção (Seção de Logística). De acordo com o art. 15, § 7º, inciso II, da Lei 8.666/93: "a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação.

2.3.1. O(s) quantitativo(s) referente à contratação de serviço de transporte fluvial e aéreo baseia-se no **Plano de Trabalho ((27.001.16.20.05.10.05) – Manutenção do Aeródromo de Santa Rosa do Purus/AC** cuja cópia segue anexa. Daí a necessidade de prover uma logística destinada aos deslocamentos de pessoal, material, equipamentos e viaturas de Manoel Urbano/AC para Santa Rosa do Purus/AC e vice-versa, tendo em vista a necessidade desta OM em transportar equipamentos de engenharia e vários insumos de peso elevado, o que não seria possível através exclusivamente de transporte aéreo.

2.4. O 7º BEC não possui, atualmente, um contrato vigente de transporte fluvial e aéreo, pois, o último celebrado expirou em 18 de junho de 2020 (Termo de Contrato nº 024 /2019 - 7º BEC) ora avençado com a empresa Flora Construção e Transportes Ltda.

2.5. Assim, para o cumprimento das ações de engenharia de construção, emergenciais, listadas no subitem "3.1", na recuperação da pista de pouso do aeroporto de Santa Rosa do Purus/AC, é imprescindível a contratação do serviço de transporte fluvial e



aéreo, o qual possibilitará a mobilização da força de trabalho, assim como dos insumos a serem empregados nas respectivas obras.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
4ª Seção do 7º Batalhão de Engenharia de Construção - Rio Branco - AC	MAYK NELSOLYNE COSTA DOS SANTOS - MAJ

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Quanto à classificação dos serviços:

4.1.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002, do § 2º do art. 3º do Decreto nº 3.555, de 2000, e c/c art. 4º do Decreto 5.450, de 2005;

4.1.2. Enquadram-se, também, nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos; e

4.1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Outrossim, devido à especificidade do serviço a ser prestado tendo como base a logística que envolve uma obra dessa envergadura e as condições climáticas desfavoráveis da região amazônica classifica-se como **serviço de natureza continuada**, visto que, por motivos alheios a vontade da Administração, tais como: dificuldade de navegação proporcionada por seca, ou ainda, intrafegabilidade de aeronaves devido ao excesso de chuvas no período, *consideravelmente*, esses fatores ocasionarão prováveis ajustes no cronograma de obras, e, sucessivamente, por tabela os contratos vigentes.

4.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.2.1. Para os serviços de transportes fluviais e aéreos de pessoal e carga.

4.2.1.1. O prazo para início da execução dos serviços objeto do presente instrumento dar-se-á a partir da notificação por parte da Administração para assinatura do Termo de Contrato, do aceite, da retirada do instrumento equivalente,



devendo, pois, ser compatível com a necessidade, a natureza e a complexidade do objeto segundo a respectiva nota de empenho;

4.2.1.2. Os serviços serão contratados em estrita obediência às especificações descritas no Edital e deverão obedecer aos padrões de segurança e legislações vigentes;

4.2.1.3. A solicitação dos serviços será de inteira responsabilidade e iniciativa do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, cabendo-lhe todos os atos da administração junto aos fornecedores e serão formalizados por intermédio de nota de empenho;

4.2.1.4. A Administração não emitirá qualquer solicitação dos serviços sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário;

4.2.1.5. A Contratada, após a solicitação de serviços, terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias** para início da 1ª prestação dos serviços, a fim de possibilitar a preparação e mobilização do prestador para o fiel cumprimento do contrato;

4.2.1.6. Os materiais e os passageiros deverão ser transportados da seguinte maneira:

4.2.1.6.1. Os equipamentos, viaturas, insumos e outros materiais pesados deverão ser transportados por balsas ou batelão de capacidade mínima de transporte de 12 toneladas;

4.2.1.6.2. Os equipamentos leves, insumos e outros materiais mais leves poderão ser transportados por rabetão, lanchas ou voadeiras; e

4.2.1.6.3. Os passageiros deverão ser transportados preferencialmente em lanchas, rabetão ou voadeiras e, em último caso, com a devida autorização da Contratante, os passageiros poderão ser transportados por balsas ou batelão.

4.2.1.7. Os materiais devem ser acompanhados de uma via do documento de comprovação do embarque efetuado na empresa de transporte que deve conter a quantidade de volumes e o peso do material aferido por essa;



4.2.1.8. Os **materiais deverão ser entregues** na Sede do 4º Pelotão Especial de Fronteira (4º PEF) no município de Santa Rosa do Purus/AC, pertencente ao 4º Batalhão de Infantaria de Selva (4º BIS), **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, a partir do recebimento do material pela Contratada, no município de Rio Branco/AC e /ou Manoel Urbano/AC, em local a ser definido pela Contratada e autorizado pela Contratante. O referido material será recebido e descarregado por uma equipe de militares do 7 Batalhão de Engenharia de Construção (7º BEC). Quando ocorrer o transporte no sentido Rio Branco/AC e/ou Manoel Urbano/AC, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, a partir do recebimento do material pela empresa Contratada em Santa Rosa do Purus/AC, em local a ser definido pela Contratada e autorizado pela Contratante. O referido material será recebido e descarregado por uma equipe de militares do do 7 BEC;

4.2.1.8.1. O licitante vencedor será o responsável por todas as entregas de material no trajeto previsto no item;

4.2.1.8.2. Ocorrendo inclusive, por sua conta, todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o contrato para transporte de cargas e/ou encomendas;

4.2.1.9. O licitante vencedor será o responsável por todas as encomendas e cargas nos trajetos especificados no Termo de Referência, ocorrendo inclusive, por sua conta, todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o contrato para transporte de cargas e/ou encomendas;

4.2.1.10. As despesas com seguros, embalagens, ADEME (adicional de emergência), descargas, outros acessórios e os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais) que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta, serão da responsabilidade da empresa Contratada.

4.2.1.10.1. As lanchas, batelão, rabetão, voadeiras ou balsas deverão:

4.2.1.10.1.1. Possuir todos os itens de segurança obrigatórios para embarcações;

4.2.1.10.1.2. Estar em perfeitas condições de conservação e funcionamento;

4.2.1.10.1.3. Estarem abastecidos e limpos interna e externamente;



4.2.1.10.1.4. Estarem com toda documentação em perfeita ordem;

4.2.1.10.1.5. Possuir caixa de ferramentas de pequenos reparos, no caso de ocorrências eventuais;

4.2.1.10.1.6. Estar com o seguro obrigatório e documentação em dia; e

4.2.1.10.1.7. Ser substituído, imediatamente, por uma embarcação similar em caso de qualquer embarcação ter necessidade de ser recolhida para conserto e /ou manutenção.

4.2.1.11. As embarcações deverão ser apresentados em perfeitas condições de uso, devidamente limpos e de acordo com as especificações do objeto, mediante solicitação do 7 Batalhão de Engenharia de Construção, sendo acionados junto à(s) licitante(s) vencedora(s) no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas de antecedência;

4.2.1.12. Os serviços serão solicitados por requisição de embarcações, emitida pelo 7 Batalhão de Engenharia de Construção, especificando os dados necessários e a licitante vencedora terá que disponibilizar a embarcação no horário e local estipulado. As despesas com abastecimentos serão de responsabilidade da licitante vencedora.

4.2.1.13. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) indicar ao menos o nome de um funcionário (com o número de telefone para contato), responsável pelo atendimento das demandas ocorridas dentro ou fora do horário comercial (plantão);

4.2.1.14. Em caso de avaria de qualquer natureza, pane mecânica/elétrica, acidente, ou fatos supervenientes durante a execução dos serviços, a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ao) substituir a embarcação avariado/acidentado por uma embarcação do mesmo tipo ou efetuar os devidos reparos no menor tempo possível;

4.2.1.15. Todas as despesas de locomoção das embarcações até o início de cada locação deverão correr por conta da licitante vencedora;

4.2.1.16. Durante a realização dos serviços, a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) manter seus empregados uniformizados, portando crachás, visando sua imediata



identificação, bem como em perfeitas condições de apresentação e asseio. Os funcionários da(s) licitante(s) vencedora(s) deverão tratar com urbanidade todos os militares e demais colaboradores que participarem dos transportes;

4.2.1.17. É terminantemente proibido ao piloto da embarcação, o uso de cigarros, charutos e cachimbos nas embarcações, bem como ingerir bebidas alcoólicas, ou transportá-las, quando em serviço;

4.2.1.18. O piloto da embarcação, quando em serviço, deverá estar provido de numerário suficiente para arcar com eventuais despesas pessoais, estacionamento, pedágio, diária, alimentação, bem como manutenção da embarcação;

4.2.1.19. Na proposta, deverão estar inclusos todos os gastos relativos à viagem, incluindo combustíveis, pedágios, alimentação e estada dos pilotos da embarcação, bem como todos os impostos, seguros obrigatórios e encargos trabalhistas e previdenciários;

4.2.1.20. O pagamento de multas aplicadas em decorrência de infrações correlatas a má condução da embarcação será de responsabilidade da contratada.

4.2.1.21. A licitante vencedora deverá garantir socorro imediato, em caso de quebras ou acidentes com a embarcação em viagem, fazendo a devida substituição da embarcação contratada, por outra que atenda as especificações, em situações em que a mesma não estiver em condições de trafegar;

4.2.1.22. Responderá a contratada pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às máquinas, equipamentos e demais bens das Unidades participantes do pregão, durante a prestação dos serviços, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, em prazo que será expressamente combinado pela Contratante;

4.2.1.23. Responderá a Contratada por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço;

4.2.1.24. Licenças, guias de transporte e autorizações, que regulamentam as viagens das embarcações, junto aos órgãos competentes (tais como: Marinha do Brasil, Capitania dos Portos e ANTAQ), são de inteira responsabilidade da Contratada;



4.2.1.25. As despesas com alimentação e hospedagem do piloto da embarcação será de responsabilidade da Contratada;

4.2.1.26. As embarcações deverão estar seguradas com cobertura dos materiais, ou seja, **valor da carga segurada**, em consequência de acidente envolvendo a embarcação locada, considerando-se como passageiros todos os que estiverem sendo transportados, inclusive o piloto da embarcação, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer acidente;

4.2.1.27. A documentação da embarcação e do piloto da embarcação empregado na locação deverá estar atualizada junto aos órgãos fiscalizadores e reguladores, arcando com as despesas relativas à circulação de embarcação em todo território nacional;

4.2.1.28. Todas as responsabilidades de tráfego (tais como multas, pedágios, impostos, taxas etc) deverão correr por conta da licitante vencedora;

4.2.1.29. A embarcação deverá ter cobertura total em caso de colisão, incêndio, roubo, furto (inclusive de acessórios da embarcação) e perda total da mesma, sendo obrigatória à apresentação do Boletim de Ocorrência Policial nos casos de acidentes que envolvam terceiros, furto ou roubo e seus acessórios;

4.2.1.30. A(s) embarcação(ões) locada(s) deverá(ão) ser substituída(s) em casos de furto ou roubo, defeito ou necessidade de manutenção, por outra em perfeitas condições de uso em até **48 (quarenta e oito)** horas;

4.2.1.31. A frequência e a periodicidade dos serviços dar-se-á, a partir, da eventual necessidade do 7º BEC em suprir a demanda dos serviços a serem executados. Cabe ressaltar que, o acesso à rampa em Manoel Urbano/AC e em Santa Rosa do Purus/AC somente é feito pelo Rio Purus, para fins de embarque e desembarque da balsa transportando as viaturas, equipamentos e insumos. Nesse caso, há a necessidade que os rios estejam com volume elevado, ou seja, no período de "inverno amazônico", compreendido entre os meses de novembro a abril para o transporte de maior carga.

4.2.1.32. O transporte aéreo de pessoal com bagagem de mão até 10Kg deverá ser realizado por aeronave com capacidade mínima de carga de 450 Kg, saindo do aeroporto de Rio Branco/AC ao município de Santa Rosa do Purus/AC, onde será recebido por um militar do 7º Batalhão de Engenharia de Construção;



4.2.1.32.1. A Contratada para fins de atendimento ao serviço de transporte aéreo de pessoal deverá orçar em sua proposta de preços . aeronave(s) do(s) tipo(s) monomotor, bimotor, turboélice com a(s) quantidade(s) mínima(s) de 5 (cinco) e máxima(s) de 15 e/ou 18 passageiros; capacidade máxima de carga de 5.500 Kg; a aeronave deve possuir os materiais de segurança obrigatórios previstos segundo as normas vigentes pelos respectivos órgãos de controle, tais como: ANAC e INFRAERO.

4.2.1.33. O licitante vencedor será o responsável por todas as encomendas e cargas no trajeto (Rio Branco/AC x Santa Rosa do Purus/AC) e vice-versa, ocorrendo inclusive, por sua conta, todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o contrato para transporte de cargas e/ou encomendas;

4.2.1.34 Os serviços dos itens 3 ao 12 deste termo será entregue na pista de pouso de Santa Rosa do Purus/AC, No trajeto contrário, a entrega do serviço será no Aeroporto Internacional de Rio Branco/AC – Plácido de Castro;

4.2.1.35 O pessoal a ser transportado trata-se de militares e servidores civis do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, ou ainda, algum outro militar ou civil com missão específica que tenha relação com o Exército Brasileiro;

4.2.1.36 São de responsabilidade da licitante vencedora todas as despesas com funcionários e seus equipamentos para transporte de cargas, encomendas e pessoal.

4.3. A empresa Contratada deverá seguir as normas ambientais vigentes para a plena execução do serviço durante todas as suas fases. A(s) empresa(s) contratada(s) de transporte aquaviário (fluvial) de pessoal e de carga deverá(ão) cumprir todos as Normas, Regulamentos, Leis, Decretos, Instruções e Resoluções da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ).

4.4. Todavia, segundo a análise da equipe de Planejamento da Contratação as nuances anteriormente observadas, não serão ainda mais prejudicadas, por desarrazoável exigência no instrumento convocatório e seus anexos, os quais venham frustra o caráter competitivo da licitação.

4.5. Assim sendo, às exigências assinaladas são indispensáveis para uma contratação eficiente, sendo, portanto, consideradas flexíveis e necessários tais requisitos.

5. Levantamento de Mercado

5.1. As soluções de mercado que atendam aos requisitos especificados são quase que insuficientes, principalmente, devido a limitação de mercado ou manifesto desinteresse

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.



das empresas do ramo local, no entanto, conforme pesquisa no site: (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>), em consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, através do Relatório da Consulta Parametrizada de Fornecedores, foram localizadas 5 (cinco) empresas cadastradas no SICAF e que são do Estado do Acre, embora não tenhamos conhecimento quanto a capacidade técnica para a execução do serviço pleiteado. São elas:

Produto(s) / Serviço(s)	Fornecedor(es) do Ramo no Estado do Acre	Observação
Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal e Carga	Nome/Razão Social: A. N. P. Neto – CNPJ: 11.654.724/0001-75.	Cruzeiro do Sul, AC.
	Nome/Razão Social: Flora Construções e Transportes Ltda – CNPJ: 10.723.841/0001-80.	Marechal Thaumaturgo, AC.
	Nome/Razão Social: Construmatos Construções e Terraplenagem Ltda – CNPJ: 13.212.587 /0001-44.	Rio Branco, AC.
	Nome/Razão Social: E. Lima do Nascimento – CNPJ: 04.808.455/0001-99.	Rio Branco, AC.
	Nome/Razão Social: J. L. F. Da Silva – CNPJ: 07.278.888/0001-78.	Rio Branco, AC.
Transporte Aéreo de Pessoal e Carga	Nome/Razão Social: RIO BRANCO AEROTAXI LTDA – CNPJ: 84.316.421/0001-16	Rio Branco, AC.
	Nome/Razão Social: Ortiz Taxi Aereo LTDA – CNPJ: 05.011.693/0001-31	Rio Branco, AC.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

6.1.1. Para os serviços de transportes fluviais de pessoal e carga:



6.1.1.1. O prazo para início da execução dos serviços objeto do presente instrumento dar-se-á a partir da notificação por parte da Administração para assinatura do Termo de Contrato, do aceite, da retirada do instrumento equivalente, devendo, pois, ser compatível com a necessidade, a natureza e a complexidade do objeto segundo a respectiva nota de empenho;

6.1.1.2. Os serviços serão contratados em estrita obediência às especificações descritas no Edital e deverão obedecer aos padrões de segurança e legislações vigentes;

6.1.1.3. A solicitação dos serviços será de inteira responsabilidade e iniciativa do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, cabendo-lhe todos os atos da administração junto aos fornecedores e serão formalizados por intermédio de nota de empenho;

6.1.1.4. A Administração não emitirá qualquer solicitação dos serviços sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário;

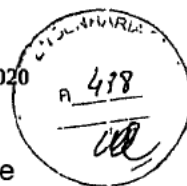
6.1.1.5. A Contratada, após a solicitação de serviços, terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias** para início da prestação dos serviços, a fim de possibilitar a preparação e mobilização do prestador para o fiel cumprimento do contrato;

6.1.1.6. Os materiais e os passageiros deverão ser transportados da seguinte maneira:

6.1.1.6.1. Os equipamentos, viaturas, insumos e outros materiais pesados deverão ser transportados por balsas ou batelão de capacidade mínima de transporte de 12 toneladas;

6.1.1.6.2. Os equipamentos leves, insumos e outros materiais mais leves poderão ser transportados por rabetão, lanchas ou voadeiras; e

6.1.1.6.3. Os passageiros deverão ser transportados preferencialmente em lanchas, rabetão ou voadeiras e, em último caso, com a devida autorização da Contratante, os passageiros poderão ser transportados por balsas ou batelão.



6.1.1.7. Os materiais devem ser acompanhados de uma via do documento de comprovação do embarque efetuado na empresa de transporte que deve conter a quantidade de volumes e o peso do material aferido por essa;

6.1.1.8. Os materiais deverão ser entregues na Sede do 4º Pelotão Especial de Fronteira no município de Santa Rosa do Purus/AC, pertencente ao 4º Batalhão de Infantaria de Selva (4º BIS), no prazo de **10 (dez) dias corridos**, a partir do recebimento do material pela Contratada, no município de Rio Branco/AC, Manoel Urbano/AC em local a ser definido pela Contratada e autorizado pela Contratante. O referido material será recebido e descarregado por uma equipe de militares do 7 Batalhão de Engenharia de Construção (7º BEC). Quando ocorrer o transporte no sentido inverso os materiais deverão ser entregues no município de Manoel Urbano/AC, a ser definido pela Contratada e autorizado pela Contratante, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, a partir do recebimento do material pela empresa contratada em Manoel Urbano/AC, em local a ser definido pela Contratada e autorizado pela Contratante. O referido material será recebido e descarregado por uma equipe de militares do 7 BEC;

6.1.1.8.1. O licitante vencedor será o responsável por todas as entregas de material no trajeto previsto no item;

6.1.1.8.2. Ocorrendo inclusive, por sua conta, todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o contrato para transporte de cargas e/ou encomendas;

6.1.1.9. O licitante vencedor será o responsável por todas as encomendas e cargas nos trajetos já especificados no corrente processo, ocorrendo inclusive, por sua conta, todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o contrato para transporte de cargas e/ou encomendas;

6.1.1.10. As despesas com seguros, embalagens, ADEME (adicional de emergência), descargas, outros acessórios e os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais) que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta, serão da responsabilidade da empresa Contratada.

6.1.1.10.1. As lanchas, batelão, rabetão, voadeiras ou balsas deverão:

6.1.1.10.1.1. Possuir todos os itens de segurança obrigatórios para embarcações;



6.1.1.10.1.2. Estar em perfeitas condições de conservação e funcionamento;

6.1.1.10.1.3. Estarem abastecidos e limpos interna e externamente;

6.1.1.10.1.4. Estarem com toda documentação em perfeita ordem;

6.1.1.10.1.5. Possuir caixa de ferramentas de pequenos reparos, no caso de ocorrências eventuais;

6.1.1.10.1.6. Estar com o seguro obrigatório e documentação em dia; e

6.1.1.10.1.7. Ser substituído, imediatamente, por uma embarcação similar em caso de qualquer embarcação ter necessidade de ser recolhida para conserto e /ou manutenção.

6.1.1.11. As embarcações deverão ser apresentados em perfeitas condições de uso, devidamente limpos e de acordo com as especificações do objeto, mediante solicitação do 7 Batalhão de Engenharia de Construção, sendo acionados junto à(s) licitante(s) vencedora(s) no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas de antecedência;

6.1.1.12. Os serviços serão solicitados por requisição de embarcações, emitida pelo 7 Batalhão de Engenharia de Construção, especificando os dados necessários e a licitante vencedora terá que disponibilizar a embarcação no horário e local estipulado. As despesas com abastecimentos serão de responsabilidade da licitante vencedora.

6.1.1.13. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) indicar ao menos o nome de um funcionário (com o número de telefone para contato), responsável pelo atendimento das demandas ocorridas dentro ou fora do horário comercial (plantão);

6.1.1.14. Em caso de avaria de qualquer natureza, pane mecânica/elétrica, acidente, ou fatos supervenientes durante a execução dos serviços, a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ao) substituir a embarcação avariado/acidentado por uma embarcação do mesmo tipo ou efetuar os devidos reparos no menor tempo possível;

6.1.1.15. Todas as despesas de locomoção das embarcações até o início de cada locação deverão correr por conta da licitante vencedora;



6.1.1.16. Durante a realização dos serviços, a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) manter seus empregados uniformizados, portando crachás, visando sua imediata identificação, bem como em perfeitas condições de apresentação e asseio. Os funcionários da(s) licitante(s) vencedora(s) deverão tratar com urbanidade todos os militares e demais colaboradores que participarem dos transportes;

6.1.1.17. É terminantemente proibido ao piloto da embarcação, o uso de cigarros, charutos e cachimbos nas embarcações, bem como ingerir bebidas alcoólicas, ou transportá-las, quando em serviço;

6.1.1.18. O piloto da embarcação, quando em serviço, deverá estar provido de numerário suficiente para arcar com eventuais despesas pessoais, estacionamento, pedágio, diária, alimentação, bem como manutenção da embarcação;

6.1.1.19. Na proposta, deverão estar inclusos todos os gastos relativos à viagem, incluindo combustíveis, pedágios, alimentação e estada dos pilotos da embarcação, bem como todos os impostos, seguros obrigatórios e encargos trabalhistas e previdenciários;

6.1.1.20. O pagamento de multas aplicadas em decorrência de infrações correlatas a má condução da embarcação será de responsabilidade da Contratada.

6.1.1.21. A licitante vencedora deverá garantir socorro imediato, em caso de quebras ou acidentes com a embarcação em viagem, fazendo a devida substituição da embarcação contratada, por outra que atenda as especificações, em situações em que a mesma não estiver em condições de trafegar;

6.1.1.22. Responderá a Contratada pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações dos aquartelamentos, máquinas, equipamentos e demais bens das Unidades participantes do pregão, durante a prestação dos serviços, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, em prazo que será expressamente combinado pela Contratante;

6.1.1.23. Responderá a Contratada por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço;



6.1.1.24. Licenças, guias de transporte e autorizações, que regulamentam as viagens das embarcações, junto aos órgãos competentes (tais como: Marinha do Brasil, Capitania dos Portos e ANTAQ), são de inteira responsabilidade da Contratada;

6.1.1.25. As despesas com alimentação e hospedagem do piloto da embarcação será de responsabilidade da Contratada;

6.1.1.26. As embarcações deverão estar seguradas com cobertura dos materiais, ou seja, **valor da carga segurada**, em consequência de acidente envolvendo a embarcação locada, considerando-se como passageiros todos os que estiverem sendo transportados, inclusive o piloto da embarcação, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer acidente;

6.1.1.27. A documentação da embarcação e do piloto da embarcação empregado na locação deverá estar atualizada junto aos órgãos fiscalizadores e reguladores, arcando com as despesas relativas à circulação de embarcação em todo território nacional;

6.1.1.28. Todas as responsabilidades de tráfego (tais como multas, pedágios, impostos, taxas etc) deverão correr por conta da licitante vencedora;

6.1.1.29. A embarcação deverá ter cobertura total em caso de colisão, incêndio, roubo, furto (inclusive de acessórios da embarcação) e perda total da mesma, sendo obrigatória a apresentação do Boletim de Ocorrência Policial nos casos de acidentes que envolvam terceiros, furto ou roubo e seus acessórios;

6.1.1.30. A(s) embarcação(ões) locada(s) deverá(ão) ser substituída(s) em casos de furto ou roubo, defeito ou necessidade de manutenção, por outra em perfeitas condições de uso em até 48 (quarenta e oito) horas;

6.1.1.31. A frequência e a periodicidade dos serviços dar-se-á, a partir, da eventual necessidade do 7º BEC em suprir a demanda dos serviços a serem executados. Cabe ressaltar que, o acesso à rampa em Manoel Urbano/AC e em Santa Rosa do Purus/AC somente é feito pelo Rio Purus, para fins de embarque e desembarque da balsa transportando as viaturas, equipamentos e insumos. Nesse caso, há a necessidade que os rios estejam com volume elevado, ou seja, no período de "inverno amazônico", compreendido entre os meses de novembro a abril para o transporte de maior carga.;



6.1.1.32. O material deverá ser transportado por aeronave com capacidade mínima de carga de 450 Kg, saindo do aeroporto de Rio Branco/AC ao município de Santa Rosa do Purus/AC, onde será recebido por um militar do 7º Batalhão de Engenharia de Construção;

6.1.1.33. O licitante vencedor será o responsável por todas as encomendas e cargas no trajeto (Rio Branco/AC x Santa Rosa do Purus/AC) e vice-versa, ocorrendo inclusive, por sua conta, todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o contrato para transporte de cargas e/ou encomendas;

6.1.1.34 O serviço do item 8 deste termo será entregue na pista de pouso de Santa Rosa do Purus/AC. No trajeto contrário, a entrega do serviço será no Aeroporto Internacional de Rio Branco/AC – Plácido de Castro;

6.1.1.35. Os materiais deverão ser entregues na Sede do 4º Pelotão Especial de Fronteira no município de Santa Rosa do Purus/AC, pertencente ao 4º Batalhão de Infantaria de Selva (4º BIS), no prazo de **10 (dez) dias corridos**, a partir do recebimento do material pela Contratada, no município de Rio Branco/AC, Manoel Urbano/AC em local a ser definido pela Contratada e autorizado pela Contratante. O referido material será recebido e descarregado por uma equipe de militares do 7º Batalhão de Engenharia de Construção (7º BEC). Quando ocorrer o transporte no sentido inverso os materiais deverão ser entregues no município de Manoel Urbano /AC, a ser definido pela Contratada e autorizado pela Contratante, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, a partir do recebimento do material pela empresa contratada em Manoel Urbano/AC, em local a ser definido pela Contratada e autorizado pela Contratante. O referido material será recebido e descarregado por uma equipe de militares do 7º BEC;

6.1.1.36. O pessoal a ser transportado trata-se de militares e servidores civis do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, ou ainda, algum outro militar ou civil com missão específica que tenha relação com o Exército Brasileiro; e

6.1.1.37 São de responsabilidade da licitante vencedora todas as despesas com funcionários e seus equipamentos para transporte de cargas, encomendas e pessoal.

6.2. A empresa Contratada deverá seguir as normas ambientais vigentes para a plena execução do serviço durante todas as suas fases. A(s) empresa(s) contratada(s) de transporte aquaviário (fluvial) de pessoal e de carga deverá(ão) cumprir todos as Normas, Regulamentos, Leis, Decretos, Instruções e Resoluções da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ).

6.3. Os procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas:

6.3.1. Os serviços contratados obedecerão rigorosamente às Normas, Regulamentos, Leis, Decretos, Instruções e Resoluções da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ).

6.4. Os deveres e disciplinas exigidos:



6.4.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

6.4.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.4.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

6.4.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso e exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.4.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.4.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

6.4.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

6.4.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução do serviço;

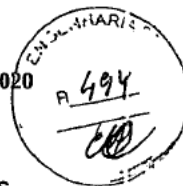
6.4.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

6.4.10. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

6.4.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

6.4.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.4.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



6.4.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.4.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.4.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.4.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

7.1. O quantitativo dos serviços a serem contratados foram estimados pela Seção Técnica em conjunto com a 4ª Seção (Seção Logística) do Batalhão, para a realização da obras de recuperação da pista de pouso do aeroporto de Santa Rosa do Purus/AC, visando atender a logística de transporte, até a pista de pouso do aeroporto de Santa Rosa do Purus/AC, local onde será executado a obra, de um efetivo estimado de 80 (oitenta) a 150 (cento e cinquenta) servidores militares, assim como uma quantidade, em quilogramas, de insumos, equipamentos e viaturas, que lá serão empregados, conforme tabelas abaixo:

Serviço de manutenção e recuperação da pista de pouso de Santa Rosa do Purus/AC.

A descrição do objeto assegura que as especificações correspondem aquelas essenciais à Administração, baseadas na experiência da contratação feita pelo 7º BEC.

PESSOAL			
Pessoal	Quantidade	Peso (kg)	PesoTotal (kg)
Militares 7º BEC	■	■	■



Total Pessoal (Kg)			
INSUMOS			
Insumo	Unidade	Quantidade	Peso total (kg)
CIMENTO PORTLAND CP II - 32 A GRANEL	KG		
BRITA 1	M³		
CIMENTO PORTLAND CP II - 32	KG		
BRITA 2	M³		
DIESEL	L		
AREIA MÉDIA	M³		
ADITIVO DE CURA PARA CONCRETO	KG		
TINTA REFLETIVA ACRÍLICA	L		
ADITIVO PLASTIFICANTE E RETARDADOR TIPO PLASTIMENT OU SIMILAR	KG		
SELANTE ELÁSTICO À BASE DE POLIURETANO E ASFALTO, TIPO VEDAFLEX 45 OU SIMILAR	KG		
ADESIVO FIXADOR PARA HIDROSSEMEADURA - GOMA XANTANA	KG		
MATERIAL FORMADOR DA CAMADA PROTETORA DE HIDROSSEMEADURA	KG		



SEMENTES PARA HIDROSSEMEADURA	KG		
DISCO DIAMANTADO - D = 350 MM	UN		
AÇO CA 60	KG		
TUBO DE CONCRETO ARMADO CA 3 - D = 1,00 M	M		
BRITA 0	M³		
ARAME FARPADO GALVANIZADO 16 BWG	M		
GASOLINA	L		
MICROESFERAS DE VIDRO REFLETIVA TIPO II-A	KG		
TÁBUA DE PINHO DE TERCEIRA - E = 2,5 CM	M³		
AREIA MÉDIA LAVADA	M³		
ADITIVO INCORPORADOR DE AR TIPO CEMIX-AIR OU SIMILAR	KG		
MICROESFERAS DE VIDRO REFLETIVA TIPO I-B	KG		
ADUBO POTÁSSIO	KG		
TINTA PARA PRÉ-MARCAÇÃO	L		
ADUBO ORGÂNICO	KG		



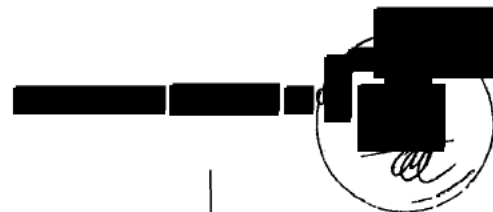
CORDÃO DE POLIETILENO EXPANDIDO	M	
ADUBO NPK	KG	
PÓ CALCÁRIO	KG	
ARGAMASSA ASFÁLTICA	KG	
SOLVENTE PARA TINTA À BASE DE RESINA ACRÍLICA	L	
TÁBUA DE 2,5 X 10 CM	M³	
PEDRA DE MÃO	M³	
ENXOFRE	KG	
ADUBO FÓSFORO (30%)	KG	
ARAME LISO GALVANIZADO 14 BWG	KG	
PREGO DE FERRO	KG	
ARAME RECOZIDO 18 BWG	KG	
DESMOLDANTE PARA FORMAS	L	
ASFALTO DILUÍDO CM 30	T	
LONA PLÁSTICA DE 200 MICRAS DE ESPESSURA	M²	
AÇO CA 50	KG	



AÇO CA 25	KG		
Outros insumos	A ser definido.	A ser definido.	
Total Insumos (kg)			
EQP/TR/FERRAMENTAL			
Equipamento	Quantidade	Peso (kg)	Peso total (kg)
CENTRAL DE CONCRETO COM CAPACIDADE DE 30 M³/H - DOSADORA E MISTURADORA	1		
CARREGADEIRA DE PNEUS COM CAPACIDADE DE 3,3 M³ - 213 KW			
RETROESCAVADEIRA DE PNEUS - 58 KW			
ROLO COMPACTADOR DE PNEUS AUTOPROPELIDO DE 27 T - 85 KW			
ROLO COMPACTADOR LISO AUTOPROPELIDO VIBRATÓRIO DE 11 T - 97 KW			
ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO DE 11,6 T - 82 KW			
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA COM			



CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE 1,5 M³ - 110 KW			
MOTONIVELADORA - 93 KW			
TRATOR DE ESTEIRAS COM LÂMINA - 259 KW			
TANQUE DE ESTOCAGEM DE ASFALTO COM CAPACIDADE DE 30.000 L			
TRATOR AGRÍCOLA - 77 KW			
EMPILHADEIRA			
GRADE DE 24 DISCOS REBOCÁVEL DE 24"			
VASSOURA MECÂNICA REBOCÁVEL			
PERFURADOR DE SOLO PARA TRATOR			
DEMARCADOR DE FAIXAS COM SISTEMA DE PINTURA A FRIO - 28 KW/115 KW			
COMPACTADOR MANUAL COM SOQUETE VIBRATÓRIO - 4,1 KW			
COMPRESSOR DE AR PORTÁTIL DE 197 PCM - 55 KW			
RÉGUA VIBRATÓRIA			



BETONEIRA COM MOTOR A GASOLINA COM CAPACIDADE DE 600 L - 10 KW			
BOMBA COSTAL			
MÁQUINA DE CORTE	2		
GRUPO GERADOR - 100/110 KVA			
GRUPO GERADOR - 13/14 KVA			
EQUIPAMENTO FORMA-TRILHO - 13,4 KW			
SERRA CIRCULAR COM BANCADA - D = 30 CM - 4 KW			
TRANSPORTADOR MANUAL GERICA COM CAPACIDADE DE 180 L			
TRANSPORTADOR MANUAL CARRINHO DE MÃO COM CAPACIDADE DE 80 L			
TALHA MANUAL COM CAPACIDADE DE 3 T			
FORMAS METÁLICAS (TRILHO)			
VIBRADOR DE IMERSÃO			
CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR DE ASFALTO COM CAPACIDADE DE 6.000 L - 7 KW/136 KW			



CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 14 M³ - 188 KW			
CAMINHÃO BETONEIRA			
CAMINHÃO TANQUE COM CAPACIDADE DE 8.000 L - 136 KW			
CAMINHÃO CARROCERIA COM CAPACIDADE DE 15 T - 188 KW			
CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO COM CAPACIDADE DE 20 T.M - 136 KW			
CAMINHÃO LUBRIFICANTE			
CAMINHÃO OFICINA			
CAMINHÃO PARA HIDROSSEMEADURA COM CAPACIDADE DE 7.000 L - 25 KW/136 KW			
CAMINHÃO TANQUE COM CAPACIDADE DE 10.000 L - 188 KW			
AUTOBETONEIRA			
Carro tipo pick-up			
Ambulancia			
Van			
Carro tipo pick-up			



Total Eqp + Ferramentas (kg)	
Total RBR/SRP (kg)	
Total SRP/RBR (kg)	

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Máximo Aceitável OU Valor de Referência	Valor Global Máximo
1	1	Contratação de serviço de transporte fluvial de materiais diversos (mesas, cadeiras, armários, estação total, material de expediente e de limpeza, eletrodomésticos, mobiliário geral, mat. eletrônico, material de copa cozinha, materiais energéticos, materiais de manobra e patrulhamento, material de embalagem e acondicionamento, materiais de construção, gêneros alimentícios, tanques	Kg			



	de combustíveis, insumos asfálticos, insumos pétreos, equipamentos, viaturas, etc., com deslocamento saindo de Manoel Urbano-AC ou Sena Madureira-AC para o 4º Pelotão Especial de Fronteira em Santa Rosa do Purus-AC.				
2	Contratação de serviço de transporte fluvial de materiais diversos (mesas, cadeiras, armários, estação total, material de expediente e de limpeza, eletrodomésticos, mobiliário geral, mat. eletrônico, material de copa cozinha, materiais energéticos, materiais de manobra e patrulhamento, material de embalagem e acondicionamento, materiais de construção, gêneros alimentícios, tanques de combustíveis, insumos asfálticos, insumos pétreos, equipamentos, viaturas, etc., com deslocamento saindo Santa Rosa do Purus - AC para Manoel Urbano-AC ou Sena Madureira-AC.	Kg			



2	03	Serviço de transporte em aeronave monomotor turbo hélice: do tipo Caravan ou similar, Capacidade - 09 (nove) passageiros e (02) tripulantes ou capacidade mínima de carga de 1,5 ton. Velocidade de Cruzeiro mínimo - 260 Km/h, com autonomia de 06 H de voo; Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; e homologação na categoria TPX e para Transporte de cargas. Com base de apoio em Rio Branco - AC	Horas de Voo			
	04	Pernoite da aeronave monomotor turbo hélice: do tipo Caravan ou similar, Capacidade - 09 (nove) passageiros e (02) tripulantes ou capacidade mínima de carga de 1,5 ton. Velocidade de Cruzeiro mínimo - 260 Km/h, com autonomia de 06 H de voo. Com base de apoio em Rio Branco - AC.	Pernoite			
		Serviço de transporte em aeronave Bimotor:				



3	05	<p>Dois tripulantes e quatro passageiros;</p> <p>Velocidade Mínima de cruzeiro de 250km /h</p> <p>Para operação sob regras de voo visuais;</p> <p>Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações;</p> <p>Homologada na categoria TPX e para transporte de Cargas. Com base de apoio em Rio Branco – AC</p>	Horas de Voo				
	06	<p>PERNOITE da Aeronave Bimotor:</p> <p>Dois tripulantes e quatro passageiros;</p> <p>Velocidade Mínima de cruzeiro de 250km /h</p> <p>Para operação sob regras de voo visuais;</p> <p>Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações;</p>	Pernoite				



		Homologada na categoria TPX e para transporte de Cargas. Com base de apoio em Rio Branco – AC				
4	07	<p>Serviço de transporte em Aeronave Bimotor Turboélice:</p> <p>Dois tripulantes e oito passageiros;</p> <p>Velocidade Mínima de cruzeiro de 350km /h</p> <p>Para operação sob regras de voo visuais;</p> <p>Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações;</p> <p>Homologada na categoria TPX e para transporte de Cargas. Com base de apoio em Rio Branco – AC</p>	Horas de Voo			
		<p>PERNOITE da Aeronave Bimotor Turboélice:</p> <p>Dois tripulantes e oito passageiros;</p> <p>Velocidade Mínima de cruzeiro de 350km /h</p>				



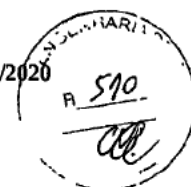
	08	<p>Para operação sob regras de voo visuais;</p> <p>Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações;</p> <p>Homologada na categoria TPX e para transporte de Cargas. Com base de apoio em Rio Branco – AC</p>	Pernoite				
5	09	<p>Serviço de transporte em Aeronave Bimotor:</p> <p>Dois tripulantes e seis passageiros;</p> <p>Velocidade Mínima de cruzeiro de 230km /h</p> <p>Para operação sob regras de voo visuais;</p> <p>Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações;</p> <p>Homologada na categoria TPX e para transporte de Cargas. Com base de apoio em Rio Branco – AC</p>	Horas de Voo				



	10	<p>PERNOITE da Aeronave Bimotor:</p> <p>Dois tripulantes e seis passageiros;</p> <p>Velocidade Mínima de cruzeiro de 230km /h</p> <p>Para operação sob regras de voo visuais;</p> <p>Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações;</p> <p>Homologada na categoria TPX e para transporte de Cargas.</p> <p>Com base de apoio em Rio Branco – AC</p>	Pernoite			
6	11	<p>Serviço de transporte em Aeronave Monomotor:</p> <p>Dois tripulantes e seis passageiros;</p> <p>Velocidade Mínima de cruzeiro de 230km /h</p> <p>Para operação sob regras de voo visuais;</p> <p>Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo</p>	Horas de Voo			



		com as competentes legislações; Homologada na categoria TPX e para transporte de Cargas. Com base de apoio em Rio Branco – AC				
	12	PERNOITE da Aeronave Monomotor: Dois tripulantes e seis passageiros; Velocidade Mínima de cruzeiro de 230km/h Para operação sob regras de voo visuais; Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; Homologada na categoria TPX e para transporte de Cargas. Com base de apoio em Rio Branco – AC	Pernoite			
Não se aplica	13	Contratação de serviço de transporte fluvial de pessoal, com deslocamentos saindo de Manoel Urbano-AC ou Sena Madureira-AC para o 4º Pelotão Especial de Fronteira em Santa Rosa do Purus	Pessoa			



		e de Santa Rosa do Purus para Manoel Urbano-AC.				
--	--	---	--	--	--	--

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Neste caso concreto, opta-se por aplicar ambas as possibilidades tanto o agrupamento quanto o parcelamento. O agrupamento ocorrerá nos itens nº 01 ao 12 (divididos em grupos) e a individualização do objeto para o item nº 13 (disputado individualmente) na presente demanda para a contratação dos serviços objeto da futura licitação. Portanto, não haverá prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

9.2. Neste contexto, definimos após minuciosa avaliação que o objeto não é divisível em sua totalidade, visto que, os itens 01 ao 12 foram divididos em grupos levando em consideração a viabilidade técnica e econômica; não concorrerá para a limitação de mercado dos fornecedores do ramo objeto da licitação tampouco ensejará a perda da economia de escala; ou ainda, a falta de ampliação da competitividade.

9.3. Logo, deverá adicionar na citação do respectivo parágrafo que: "o licitante que sagrar-se vencedor de algum dos grupos 01 ao 06 ficará responsável por tal transporte no deslocamento compreendendo "ida e volta". Assim sendo, ao optar pelo critério de julgamento por "grupo" ao invés de por "item" concorrerá para que determinado licitante apresente a proposta de preços somente para o(s) item(ns) relacionado(s) com o transporte de ida beneficiando-se da quantidade maior de insumos a serem deslocados para aquele município os quais serão empregados na obra. Por conseguinte, tal adoção não esbarrará na possível limitação de mercado ou manifesto desinteresse de eventuais licitantes do ramo a apresentarem proposta de preços no referido certame, pelo contrário, tornar-se-á mais atrativo uma vez que, o licitante que sagrar-se vencedor atenderá a ambos percursos (ida e volta). A exceção com relação ao entendimento anterior será aplicado ao item nº 13, o qual será disputado individualmente.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. No caso concreto, O 7º BEC realizou o Pregão Eletrônico SRP nº 007/2017 – 7º BEC, em 27 de março de 2017, cujo objeto assemelha-se ao caso em tela, o que torna viável tomá-lo como referência; bem como o Pregão Eletrônico SRP nº 033 /2019 – 7º BEC ora prestes a ser adjudicado e homologado.

10.2. Assim sendo, utilizando-se desta informação, no mínimo, facilita sugerir na presente data, quaisquer inconsistências ocorridas nas fases do Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato, com a finalidade de prevenir a ocorrência dessas nos ulteriores Termos de Referência e Projetos Básicos.



11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Face ao conglomerado exposto, após minuciosa análise esta Equipe de Planejamento da Contratação é de **parecer favorável** a contratação dos serviços objeto deste instrumento, fato este, que justifica-se nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares.

11.1.2. A contratação dos serviços em tela, visa atender às necessidades do 7º BEC, particularmente, no que tange ao transporte de insumos, viaturas, equipamentos, materiais diversos e pessoal para as diversas atividades de engenharia de construção que serão desenvolvidas na manutenção da Pista de pouso do aeroporto e Santa Rosa do Purus/AC.

11.1.3. Ademais, a aludida contratação permitirá alcançar resultados mais satisfatórios ao qual essa Organização Militar se propôs, de modo que, o 7º BEC cumprirá às missões delegadas conforme o cronograma de execução projetado. Ressalto ainda, outro importante aspecto é que a conclusão das referidas obras proporcionará um mínimo melhoria de acesso ao município de Santa Rosa do Purus /AC por meio da pista de pouso do aeroporto.

11.1.4. Prosseguindo a abordagem, em sentido contrário a ausência de contratação, no mínimo, acarretará prejuízo ao *interesse público*, particularmente, aos moradores isolados daquele(s) município(s) que não poderão contar com uma logística favorável aos fatores impostos pela localização geográfica; aos que se encontram prestando serviço no município de Santa Rosa do Purus/AC e por último a esta Organização Militar a qual ficará descrente frente a população como um todo quanto a sua capacidade operacional de emprego.

11.1.5. Por último, porém, não menos importante, consubstanciado no art. 3º, da Lei nº 8.666/93, estritamente citando o Princípio Básico da Publicidade segue a relação de alguns servidores que poderão participar da fiscalização do contrato, podendo, inclusive, serem convidados a participar do Planejamento da Contratação. São eles:

11.1.5.1. **MAYK NELSOLYNE COSTA DOS SANTOS** - Maj (Chefe da 4ª Seção do 7º BEC);

11.1.5.2. **ANDERSON LUIZ RIBEIRO MORAES** - 1º Ten (ENG SEC TEC do 7º BEC); e

11.1.5.3. **FERNANDO JERÔNIMO DO NASCIMENTO** - 2º Ten (Chefe Seção de Controle da CEEM do 7º BEC).

12. Resultados Pretendidos

12.1 Os serviços uma vez contratados trarão os seguintes benefícios diretos e indiretos ao 7º BEC e a sociedade acreana:



12.1.1. trará uma logística mais eficaz para a execução da obra obras de recuperação da pista de pouso do aeroporto de Santa Rosa do Purus/AC;

12.1.2. a diminuição e otimização do tempo de execução das obras citadas acima, tendo em vista serem obras emergenciais e localizadas em região de difícil acesso e de fronteira do país;

12.1.3. opção de utilização de dois modais de transporte (rodoviário e fluvial) para melhor logística dos insumos que serão utilizados na obra e deslocamento da força de trabalho;

12.1.4. Aumentar a capacidade laborativa dos agentes empregados na obra;

12.1.5. Melhorar as condições da pista de pouso de Santa Rosa do Purus-AC para melhor atender a população;

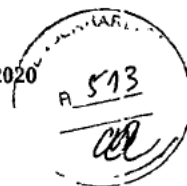
12.1.6. transporte seguro, eficiente e especializado dos materiais, das viaturas e dos equipamentos a serem entregues no canteiro de trabalho das referidas obras; e etc.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 A Administração, com vistas a alcançar maior êxito na contratação do aludido serviço objeto deste instrumento, elaborou um cronograma sucinto cujas atividades são ínsitas à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores:

setores:

Cronograma das Atividades Necessárias à Adequação do Ambiente da Organização	
Ação	Responsável(is)
Elaboração do Termo de Referência	Setor Requisitante (4ª Seção)
Abertura do processo licitatório com vistas à contratação dos serviços de transporte fluvial de pessoal e carga	Ordenador de Despesas / SALC
Celebração de Contrato ou outro instrumento congênere	Ordenador de Despesas / SALC
Designação do Fiscal de Contrato	Ordenador de Despesas / Fisc Adm
Liberar o espaço físico para a execução dos serviços	Cmt da 1ª Cia E Cnst / Ch Destacamento



Fiscalização do Contrato	Preposto da Administração (nomeação BI)
--------------------------	--

13.2. Cabe ressaltar ainda que, esta Administração capacitará servidor para a contratação e indicará preposto para fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

13.3. Juntar o cronograma ao processo e incluir no Mapa de Riscos eventuais riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Em obediência ao Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, serão exigidos os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade ambiental:

14.1.1 Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

14.1.2 Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

14.1.3 Maior geração de empregos, preferencialmente, com mão de obra local;

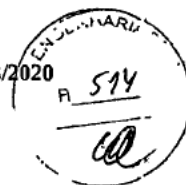
14.1.4 Uso de inovações que reduzem a pressão sobre recursos naturais;

14.1.5 Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.

14.1.6 Tomando ciência dos possíveis danos ambientais como vazamentos de óleos em leitos de rios, poluição sonora e com danos a fauna e a flora. As contratadas devem se atentar as todas as exigências descritas no Decreto nº 7.746 de 5 de junho de 2012.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.



Lista de Anexos

Atenção: alguns arquivos digitais enumerados abaixo podem ter sido anexados mesmo sem poderem ser impressos.

- Anexo I - 7.1 Transporte Fluvial_V3.xlsx (1.3 MB)
- Anexo II - ANEXO B - MEMÓRIA DE CALC MOBILIZACAO - STA ROSA DO PURUS - V3.xlsx (46.27 KB)
- Anexo III - PTRAB_SANTA_ROSA_DO_PURUS_DOC4 (2).xlsx (4.58 MB)

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE

(x) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

(x) Gestão do Contrato

RISCO 01 – Indisponibilidade Orçamentária		
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média () Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio (x) Alto
Id	Dano	
1.	Impossibilidade de contratação dos serviços, os quais acarretariam prejuízos: ao interesse público (sociedade), a Administração (7º BEC) e aos órgãos convenientes.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	A Administração deverá no Planejamento Estratégico contemplar a(s) possível(is) rubrica(s) orçamentária(s) que poderão ser descentralizadas em prol da contratação.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Intermediar junto ao 2º Grupamento de Engenharia para gestão junto ao Órgão Responsável, a fim de atender o mais breve possível com recursos a referida demanda.	Equipe de Planejamento da Contratação e a 4ª Seção

RISCO 02 – Especificação Insuficiente para a Contratação dos Serviços		
Probabilidade:	() Baixa	(x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo	(x) Médio () Alto
Id	Dano	
1.	Os serviços poderão ser prestados de forma a não abranger às necessidades institucionais.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Revisão da especificação do serviço objeto do Termo de Referência, bem como do Edital e seus anexos.	Setor Requisitante (4ª Seção), Equipe de Planejamento da Contratação e SALC
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Analisar o grau de insuficiência do Termo de Referência, e, sucessivamente, decidir quanto a vantagem de uma possível rescisão contratual e de repetição do certame licitatório sanado os óbices.	Setor Requisitante (4ª Seção), Equipe de Planejamento da Contratação e SALC



RISCO 03 – Atraso na Conclusão da Licitação		
Probabilidade:	() Baixa	(☒) Média
	(x) Alta	
Impacto:	() Baixo	(☒) Médio
	(x) Alto	
Id	Dano	
1.	Não atendimento à demanda no prazo necessário acarretando prejuízos ao cronograma de execução da obra.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	O Setor Requisitante deverá atentar para responder os pedidos de esclarecimentos e impugnação ao Edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; bem como as eventuais alterações que afetarem a substância (formulação) das propostas de preços deverão ser realizadas mediante a reabertura do prazo inicial correspondente. Ainda, outro fator que poderá enquadrar-se ao episódio será a desclassificação da proposta de preços ou inabilitação do(s) licitante(s) interessado(s).	Setor Requisitante (4ª Seção) e SALC
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Adiamento da abertura da licitação pela SALC, a fim de evitar possíveis infringências ao Princípio Constitucional da Isonomia e aos Princípios Básicos citados no Art. 3º, da Lei nº 8.666/93; bem como evitar a eventual possibilidade de impetração de Mandado de Segurança (MS), devido a alguma desatenção em responder ao(s) questionamento(s) no prazo estipulado conforme a legislação vigente. Quanto a desclassificação da proposta de preços ou inabilitação do(s) licitante(s) no certame poderá ser evitado, caso não seja excessiva a decisão tomada pelo Pregoeiro(a) conforme o caso, ou ainda, a documentação de habilitação não seja demasiadamente excessiva para declará-lo vencedor do certame, portanto, tais condições poderão ser revisados no edital antes da fase externa (divulgação no D.O.U.).	Pregoeiro(a) designado(a), SALC e Setor Requisitante (4ª Seção)

RISCO 04 – Recursos Administrativos Procedentes		
Probabilidade:	() Baixa	(☒) Média
	(x) Alta	
Impacto:	() Baixo	(☒) Médio
	(x) Alto	
Id	Dano	
1.	Atraso na contratação do objeto da licitação, devido a aceitação ao recurso impetrado por algum licitante participante, por ocasião de habilitação indevida daquele declarado vencedor do certame, ou ainda, da aceitação da proposta em desacordo com as condições editalícias. Fato este, que poderá culminar com a licitação "fracassada" ou na hipótese de desclassificação e/ou inabilitação perdurar um prazo mais extenso para adjudicação/homologação ocasionado pela convocação de licitante(s) subsequente(s) quando houver.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Analisar com cautela o(s) pedido(s) de intenção de recurso, a(s) proposta(s) de preços e documentação de habilitação exigidas no Edital, a fim de reduzir os riscos.	Pregoeiro(a) designado(a), Ordenador de Despesas e Setor Requisitante (4ª Seção) (quando for o caso).
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	O Pregoeiro(a) envidará esforços de sua competência para lograr êxito na contratação senão repassará ao Ordenador de Despesas possíveis estratégias paralelas.	Pregoeiro(a) designado(a), Ordenador de Despesas e Setor Requisitante (4ª Seção) (quando for o caso).



RISCO 05 - Fiscalização de Contrato Ineficiente		
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média () Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio (x) Alto
Id	Dano	
1.	Fiscalização de contrato ineficiente, devido a designação por parte da Administração de servidor militar ou civil diferente daqueles citados no subitem 3.12.5, cujo conhecimento acerca do objeto da licitação seja mínimo e tal inexperiência comprometa o apontamento de correções no Livro Registro do Contrato, que, porventura, venham divergir do que foi firmado no Termo de Contrato.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Designar servidor militar ou civil devidamente qualificado para a função de Fiscal de Contrato.	Ordenador de Despesas e Fiscal de Contrato designado
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	O Fiscal de Contrato no uso de suas atribuições deverá anotar em registro próprio quaisquer divergências quanto à execução do Termo de Contrato, e, sucessivamente, notificar a Contratada para eventuais correções. Em ato contínuo o Ordenador de Despesas deverá ser comunicado.	Fiscal de Contrato designado

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	ALTA			RISCO 03
	MÉDIA		RISCO 02 RISCO 04	
	BAIXA	RISCO 01 RISCO 05	RISCO 02	RISCO 01 RISCO 02 RISCO 03 RISCO 04 RISCO 05
		BAIXA	MÉDIA	ALTA
GRAVIDADE /IMPACTO				

12



ANEXO II
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(M I N U T A)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº xxx/2020 – 7º BEC

O 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 7º BEC, Organização Militar do Exército Brasileiro com sede na Avenida Nações Unidas, nº 2.100, Bairro 7º BEC, CEP: 69.918-093, na cidade de Rio Branco/AC, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **07.552.636/0001-95**, neste ato representado pelo Comandante do 7º BEC, o Sr. Tenente Coronel **MILTON AUGUSTO MACIEL DE SOUSA**, nomeado pela Portaria nº 858-Cmt Ex, de 12 de junho de 2019, publicada no D.O.U nº 115, de 17 de junho de 2019, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 023/2020, publicada no D.O.U nº xxx, de xx de xxxxxx de 2020, processo administrativo nº 64045.013469/2020-27, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de transporte fluvial e aéreo, especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 do Termo de Referência, Anexo I do edital de *Pregão Eletrônico* nº 033/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Grupo	Item (ns)	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1	1				
	2				
2	3				
	4				
3	5				
	6				

4	7				
	8				
5	9				
	10				
6	11				
	12				
-	13				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o 7º Batalhão de Engenharia de Construção (7º BEC – UASG: 160001).

3.2. Não há a adesão de órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de [REDACTED] (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

MA

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.



5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

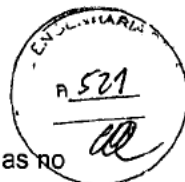
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.



7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Rio Branco, AC, xx de xxxxxxx de 2020.

MILTON AUGUSTO MACIEL DE SOUSA – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 7º BEC

(Nome Completo do Representante Legal)

(Cargo ou Função)

Identidade nº xxxxxx

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx



ANEXO III
TERMO DE CONTRATO
(MINUTA)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE
CONSTRUÇÃO (7º BEC) E A EMPRESA
.....

A União, por intermédio do **7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 7º BEC**, com sede na Avenida Nações Unidas, nº 2.100, Bairro 7º BEC, CEP: 69.918-093, na cidade de Rio Branco/AC, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **07.552.636/0001-95**, neste ato representado pelo Comandante do 7º BEC, o Sr. Tenente Coronel **MILTON AUGUSTO MACIEL DE SOUSA**, nomeado pela Portaria nº 858-Cmt Ex, de 12 de junho de 2019, publicada no D.O.U nº 115, de 17 de junho de 2019, inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED] portador(a) da Carteira de Identidade [REDACTED] EB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 64045.013469/2020-27 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 023/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

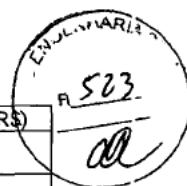
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de transporte fluvial e aéreo, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM (SERVIÇO)	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	VALORES (R\$)



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

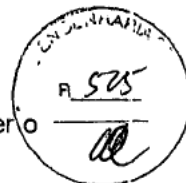
12.1. É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Rio Branco/AC - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Rio Branco, AC, xx de xxxxxxx de 2020.

MILTON AUGUSTO MACIEL DE SOUSA – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 7º BEC
Representante legal da CONTRATANTE

(Nome Completo do Representante)
(Cargo ou Função)
Representante legal da CONTRATADA

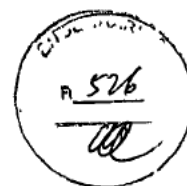
TESTEMUNHAS:

(Nome Completo da Testemunha)

Identidade nº
CPF/MF nº
Testemunha

(Nome Completo da Testemunha)

Identidade nº
CPF/MF nº
Testemunha

ANEXO IV**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**
(MODELO)**MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-base (Comandante da Embarcação e/ou Aeronave)	
Total da Remuneração (R\$)		

MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

II	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte + Auxílio-alimentação + Seguro de vida, invalidez e funeral (conforme o caso)	
B	Outros (especificar, se for o caso)	
Total de benefícios mensais e diários (R\$)		

MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS

III	Uniformes, materiais, equipamentos e outros	Valor (R\$)
A	Uniformes + Materiais + Equipamentos (se for o caso)	
B	Outros (especificar, se for o caso)	
Total dos Insumos Diversos (R\$)		

MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

IV	Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
A	13º Salário + Adicional de Férias + Encargos Previdenciários e FGTS	
B	Outros (especificar)	
Total dos Encargos Sociais, Previdenciários e Trabalhistas (R\$)		

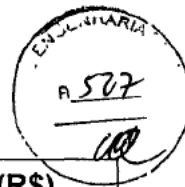
MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO (CITL)

V	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	(%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos + Tributos		
B	Lucro		
Total dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro (R\$)			

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO



Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado (R\$)		

(*) Maiores detalhes quanto às informações das planilhas consultar o Caderno de Logística – Prestação de Serviço de Transporte – Ano 2014. (Capítulo IV – Composição da Planilha de Custos e Formação de Preços – pág. 53)

ANEXO V**MINUTA DA CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO)**

Local e data

Referência: Pregão Eletrônico SRP nº 023/2020 – SALC – 7º BEC

SR. PREGOEIRO,

A Empresa _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinada, propõe ao 7º Batalhão de Engenharia de Construção – 7º BEC, executar o(s) serviço(s) abaixo especificados, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

Preços: Modelo de Preenchimento:

Grupo	Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	1	Contratação de serviço de transporte fluvial de materiais diversos (mesas, cadeiras, armários, estação total, material de expediente e de limpeza, eletrodomésticos, mobiliário geral, mat. eletrônico, material de copa cozinha, materiais energéticos, materiais de manobra e patrulhamento, material de embalagem e acondicionamento, materiais de construção, gêneros alimentícios, tanques de combustíveis, insumos asfálticos, insumos pétreos, equipamentos, viaturas, etc., com deslocamentos saindo de Cruzeiro do Sul – AC para o Destacamento Especial de Fronteiras em Marechal Thaumaturgo – AC.				
	2					

- Valor Total da Proposta de Preços: R\$ 0,00 (xxxx reais).

1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto desta licitação, inclusive o frete;

2. O prazo de execução dos serviços é de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do Termo de Contrato (subitem 5.15 do Termo de Referência).

3. A execução dos serviços ocorrerão segundo o(s) local(is) estipulado(s) no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

4. Os serviços serão prestados em acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e respectivas normas técnicas vigentes.

6. Prazo de validade da proposta: **90 (noventa) dias**, no mínimo;

7. Caso nos seja homologado o objeto da presente licitação nos comprometemos a receber a nota de empenho no prazo determinado no Edital, e indico o Sr. _____, Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, (função na empresa), como responsável legal desta empresa;

8. Dados bancários: (informar banco, agência e conta-corrente);

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Nome e Cargo do Representante da Empresa

CPF ou RG

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA



ANEXO VI

ATESTADO DE VISTORIA (MODELO ELABORADO PELA ADMINISTRAÇÃO)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO**

ATESTADO DE VISTORIA

Atesto, para fins de participação no Pregão Eletrônico SRP nº 023/2020 – 7º BEC, particularmente, o que concerne o item 6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital em tela, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxxx-xx, por intermédio de seu proprietário(a) e/ou representante o(a) Sr.(a) _____ (nome completo), portador da identidade nº xxxxxx (número e órgão expedidor), compareceu ao 7º BEC, a fim de verificar *in loco* às condições para execução dos serviços de transporte fluvial e aéreo objeto da licitação, bem como obter quaisquer informações pormenorizadas acerca do local de apanha e entrega dos bens e pessoal, conforme o caso. Tudo, em estrita conformidade aos serviços previstos no Edital e seus anexos, que, porventura subsidiem os custos diretos e indiretos na formulação da proposta de preços para o referido certame.

Rio Branco, ____ de _____ de 2020.

MAYK NELSOLYNE COSTA DOS SANTOS – Maj
Chefe da 4ª Seção do 7º BEC

MA



ANEXO VI

ATESTADO DE VISTORIA (MODELO ELABORADO PELO LICITANTE)

ATESTADO DE VISTORIA

Atesto, para fins de participação no Pregão Eletrônico SRP nº 023/2020 – 7º BEC, particularmente, o que concerne o item 6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital em tela, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxxx-xx, por intermédio de seu proprietário(a) e/ou representante o(a) Sr.(a) _____ (nome completo), portador da identidade nº xxxxxx (número e órgão expedidor), que conhece as condições locais para a execução do objeto ou que realizou vistoria no(s) local(is) do evento, conforme item 3.3. do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

Ou caso opte não realizá-lo:

Atesto, para fins de participação no Pregão Eletrônico SRP nº 023/2020 – 7º BEC, particularmente, o que concerne o item 6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital em tela, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxxx-xx, por intermédio de seu proprietário(a) e/ou representante o(a) Sr.(a) _____ (nome completo), portador da identidade nº xxxxxx (número e órgão expedidor), que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço objeto da licitação, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras do 7º BEC, na forma do Anexo VI do Edital.

Rio Branco, ____ de _____ de 2020.

Nome e Cargo do(a) Representante da Empresa
nº do CPF/MF
nº da Identidade e Órgão Expedidor
CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

ANEXO VII**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO (IMR)**

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Gpt E**

**7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO**

1. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Edital - Anexo VII, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços. Assim sendo, motivado pelo poder-dever das funções de Fiscal de Contrato conforme designação publicada no Boletim Interno nº xxx, de ____/____/20____, procedo a referida fiscalização segundo os tópicos a seguir:

Nr de Ordem	Especificação	Fiscalização	Grau Atribuído
1	Seguro contra acidentes (material e pessoal).	Vigente ou Vencido	Satisfatório (S) ou Insatisfatório (I)
2	Estado físico da embarcação e/ou aeronave.	Favorável ou Desfavorável	Satisfatório (S) ou Insatisfatório (I)
3	Equipamentos de Proteção Individual (EPI).	Favorável ou Desfavorável	Satisfatório (S) ou Insatisfatório (I)
4	Itens de Segurança Obrigatório da embarcação e/ou aeronave.	Favorável ou Desfavorável	Satisfatório (S) ou Insatisfatório (I)
5	Empregado(s) uniformizado(s), utilizando crachá(s) e apresentando devidamente condições de apresentação e asseio.	Favorável ou Desfavorável	Satisfatório (S) ou Insatisfatório (I)
6	Licenças, Guias de Transporte, Autorizações junto aos órgãos competentes, conforme o caso do serviço de transporte executado.	Favorável ou Desfavorável	Satisfatório (S) ou Insatisfatório (I)
7	Pontualidade na prestação dos serviços.	Favorável ou Desfavorável	Satisfatório (S) ou Insatisfatório (I)

(Local e data) xxxxxxxxxxxxxx, AC, xx de xxxxxx de 20____.

Nome Completo – Posto ou Graduação
Fiscal de Contrato



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(PAPEL TIMBRADO)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no subitem 9.10.5.3 do Edital, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

() possui os seguintes compromissos assumidos com a iniciativa privada e administração pública vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão:

Nome do Órgão/ Empresa	CNPJ do Órgão/ Empresa	Data de Assinatura Valor Total do Compromisso	Valor Anual Total dos Compromissos	1/12 Avos/ Contratação

() não possui compromissos assumidos com a iniciativa privada e administração pública vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão.

Local, de de 2020.

Assinatura
nome completo e nº de identidade do Proponente



À VOSSA SENHORIA, SR. TEN. CEL. MILTON AUGUSTO MACIEL DE SOUSA, ORDENADOR DE DESPESAS DO 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO – 7º BEC.

Processo Administrativo nº: 64045.013469/2020-27
Pregão Eletrônico nº: 023/2020

RIO BRANCO TAXI ÁEREO LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 81.316.421/0001-16, com sede à Avenida Plácido de Castro, s/nº, Vila Aeroporto, Aeroporto de Rio Branco Plácido de Castro, por intermédio de seu Advogado e procurador devidamente signatário, qual seja, Andrias Abdo Wolter Sarkis, brasileiro, advogado, inscrito no registro perante a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Acre sob o nº 3.858, aqui também figurante como impugnante, com poderes para interpor recursos e impugnações, nos termos do item 23 e subitens seguintes, do Edital do Pregão supramencionado, correlacionado nos termos do art. 11, VIII do Decreto 5.972/2010, vem apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, C/C COM PEDIDO DE LIMINAR

aos termos do edital do Pregão Eletrônico 023/2020 – 7º BEC, nos termos a seguir esposados.



I – DO PREGÃO IMPUGNADO

Trata-se de pregão eletrônico para registro de preços visando a contratação de empresa especializada no atendimento de serviços de transporte aéreo e fluvial, conforme condições estabelecidas em edital, para atender aos interesses do 7º Batalhão de Engenharia de Construção do Exército Brasileiro – 7º BEC, situado em Rio Branco – AC, parte integrante do CMA – 2º Gpt E.

II – DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o item 23, subitem 23.1, do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 023/2020, o prazo para impugnação dos termos do edital é de até 03 (três) dias úteis antecedentes à data marcada para a abertura da sessão pública, podendo ser esta direcionada à Seção de Protocolo do 7º BEC, inclusive, via correio eletrônico.

Portanto, tempestiva é a presente impugnação e o meio de seu envio e recebimento, plenamente admissível.

III – DA IMPUGNAÇÃO

Ante à forte presença de inconsistências legais, que denotam direcionamento de um dos itens à um tipo específico de equipamento voltado à prestação dos serviços a serem contratados pela presente licitação, é imperativo que haja o devido recebimento e conhecimento da presente impugnação, de modo a promover os devidos ajustes.

a) DO OBJETO

Refere-se o objeto do presente processo licitatório o seguinte:



1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de transporte fluvial e aéreo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Já o Termo de Referência traz a descrição completa dos itens a serem licitados, estabelecendo os seus requisitos mínimos.

Porém, há um item que chama a atenção, sendo este, especificamente, o item 03, pertencente ao grupo 02, que traz o requerimento do seguinte item:

Serviço de transporte em aeronave monomotor turbo hélice: do tipo Caravan ou similar, Capacidade – 09 (nove) passageiros com bagagem pessoal de até 10 Kg e (02) tripulantes ou capacidade mínima de carga de 1,5 Ton. Velocidade de cruzeiro mínimo-260 Km/h, com autonomia de 06 H de vôo; Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; e homologação na categoria TPX e para Transporte de cargas. **Com base de apolo em Rio Branco – AC.**

Tal item poderia passar despercebido (e isso seria até mesmo compreensível, ante a sensibilidade da informação), se não fosse pela necessidade de prezar pela inequívoca ampla concorrência do processo licitatório.

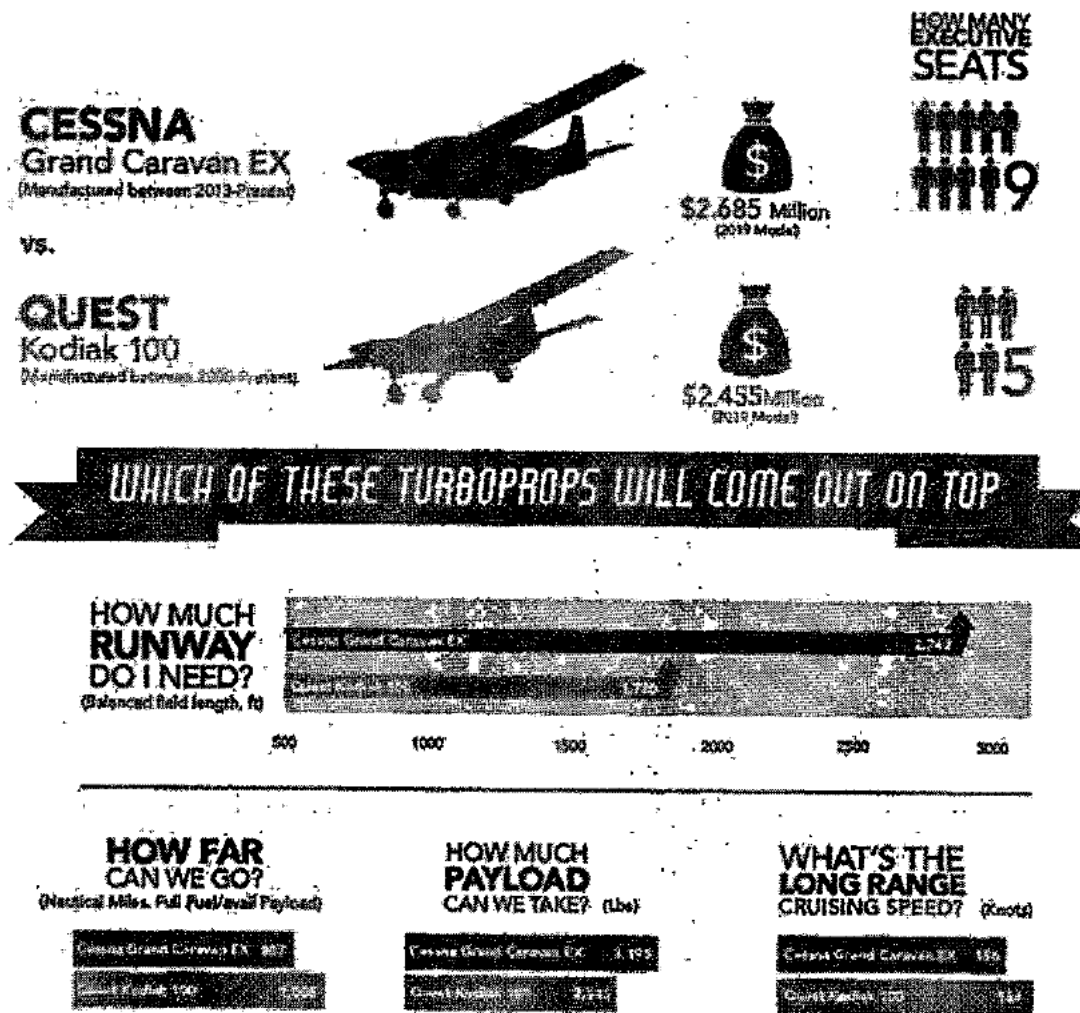
Vejam só. Temos no item descrito acima a exigência de uma aeronave específica, e, embora haja a constante alegação de que a simples menção da palavra “tipo” ou da palavra “similar” afastaria qualquer possibilidade de direcionamento da licitação, é uma afirmação totalmente equivocada e fere diretamente o princípio básico da ampla concorrência.

E, a despeito de todo o embasamento legal trazido à luz na presente questão, é imperativo informar que o “tipo” da aeronave requerida é EXTREMAMENTE RESTRITO, SENDO QUE SOMENTE HÁ, NO MUNDO, UM OUTRO MODELO DE AERONAVE SIMILAR AO CESNA CARAVAN, QUE É O QUEST KODIAK 100.



E quando se fala em similaridades entre o Kodiak e o Caravan, estas são restritas apenas ao modelo, qual seja: uma aeronave monomotor turbo hélice.

E, para ilustrar melhor tais afirmações, vejamos as diferenças existentes entre as aeronaves:



Embora em inglês, destaque-se o fato de que a ÚNICA aeronave monomotora “similar” ou do “tipo” do CARAVAN é um avião que sequer cumpre os requisitos do edital, haja vista que este apenas comporta 5 passageiros, em sua configuração máxima.

Além disso, o espaço interno das aeronaves é um grande diferencial, como se vê na imagem abaixo:



Tem-se que, em verdade, fazer prever os requisitos mínimos necessários para o atendimento do item, sem determinar um tipo de aeronave que serviria para tal atendimento.

Há, no Brasil, uma infinidade de aeronaves, pressurizadas ou não, com capacidade de carga e de transporte de passageiros igual ou superior ao que o item requer, sendo, inclusive, plenamente possível as suas aterrissagens nos mais diversos terrenos, sendo, totalmente admissíveis para a execução das atividades impostas pelo contrato.

E, nesse sentido, o art. 7º, parágrafo 5º, da Lei nº 8.666/93, estabelece que:

“§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.”

Não obstante, o parágrafo seguinte prevê que *“a infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa”*.

Importante dizer que por SIMILAR entende-se que a administração pública deseja um modelo igual em algumas características, SEM, CONTUDO, PROMOVER QUALQUER JUSTIFICATIVA PARA tal escolha. E esse é o próximo ponto questionado.

Em nenhum momento há, no corpo do edital e de seus anexos, qualquer mínima justificativa para se requerer a especificidade do objeto requerido, o que, por si só, demonstra que não há plausividade na preferência demonstrada no edital.

Sabe-se que no processo administrativo, em especial os licitatórios, é salutar a clareza do objeto e a especificação minuciosa de todos os elementos editalícios, para que não haja qualquer possibilidade de subdimensionamento ou

alteração das condições contratuais, simplesmente com a intenção promover economia ao contratado.

Portanto, considerando a inexistência de aeronave similar ou de mesmo tipo em relação ao CESNA CARAVAN, deve ser alterado o texto do termo de referência, afastando o direcionamento à um modelo específico de aeronave, fazendo constar, tão somente, os requisitos mínimos que o avião deverá reunir para o fiel cumprimento dos termos do edital.

III – DOS PEDIDOS

Assim sendo, diante das exposições aqui trazidas, requer:

- a) a suspensão liminar do processo licitatório impugnado, a fim de possibilitar a readequação do instrumento convocatório, remarcando-a em momento oportuno e para uma data futura;
- b) seja a presente impugnação recebida, por ser tempestiva e legal, conforme art. 11, inciso VIII do Decreto 5.972/2010, materializado no edital através do Item 23, sendo esta remetida à autoridade superior da entidade demandante do processo licitatório, qual seja, o Ordenador de Despesas do 7º BEC, para que esta seja processada e respondida;
- c) no mérito, requer seja conhecida a presente impugnação e providos os seus termos, a fim de:
 - 1. Retirar do objeto da licitação o direcionamento ao modelo citado, por significar inviabilidade de concorrência e competição, além de possível caracterização de direcionamento do certame, considerando os termos do art. 3º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, que veda as “preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou



domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”, sob pena de nulidade, nos termos do art. 7º, § 6º, da Lei 8.666/1993;

2. Não obstante, caso não seja assim entendido, que seja amplamente justificada a preferência pelos itens descritos no item relativo ao objeto, à exaustão, de modo a comprovar que os modelos de aeronave são os únicos que atenderiam aos interesses da administração pública no contexto da presente licitação;

Nestes termos, pede-se deferimento.

Rio Branco – AC, 31 de agosto de 2020.

**Rio Branco Taxi Aéreo Ltda – EPP
IMPUGNANTE**

Assinado de forma digital por
ANDRIAS ABDO WOLTER
SARKIS:76374319249

**Andrias Abdo Wolter Sarkis
OAB/AC 3.858
IMPUGNANTE**



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE AGRICULTURA
IDENTIDADE DE ABOGADO

ANDRÁS ADOLFO DE CARVALHO

CONSTANTINO OBERDORFER
MARIA DO PERPETUO SOCORRO WOLTER

RIO BRANCO-AC

0332102-1 **0332102-1**

01. 05/10/2012

TEM SE PUBLICAR TODOS OS DIÁRIOS NACIONAIS 07894589

USO CREDENCIADO PARA TODOS OS DIÁRIOS NACIONAIS

07894589

07894589

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE

RIO BRANCO AEROTAXI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 84.316.421/0001-16, com sede situada no Aeroporto de Rio Branco - AC, hangar Rio Branco Aerotaxi, CEP 69914-220, Rio Branco - AC, representada por: ANA BETÂNIA MARQUES LIMA, brasileira, empresária, casada, portadora da cédula de identidade [REDACTED] P/AC e do CPF nº [REDACTED] e SILVIO ABÍLIO ALMEIDA LIMA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED]

OUTORGADO

ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Acre, sob o nº. 3.858, com escritório profissional na cidade e Comarca de Rio Branco/AC, situado a Travessa Santa Luzia, 182, Bairro Morada do Sol.

DOS PODERES

Outorga-se a o presente instrumento para representação em foro geral com a aplicação da cláusula *ad judicium et extra*, podendo para tanto o (s) Outorgado (s) atuar (em) em conjunto ou separadamente com outros Advogados, representando o (a) Outorgante ativa ou passivamente, em juízo ou esfera administrativa, devendo atuar em audiências de conciliação, instrução e julgamento, bem como **representa-lo (a)**, sempre que requisitado e devidamente previsto em contrato, em órgãos administrativos de qualquer natureza no âmbito dos Poderes Judiciário, Legislativo ou Executivo, seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, inclusive perante à órgãos como a Receita Federal do Brasil, Procuradorias Federais, Secretarias de Estado de Fazenda, bancos e entidades econômico-financeiras nacionais ou internacionais, e perante terceiros em geral, podendo, à fim de alcançar os melhores objetivos: negociar, transacionar, firmar compromissos e acordos extrajudiciais ou judiciais, receber e dar quitação, emitir documentos amparados no âmbito do contrato de representação, emitir certidões, fornecer e receber documentos, além de propor ações contra quem de direito, perante qualquer juízo, instância ou Tribunal e defende-lo (a) quando se fizer necessário, além de representar ativamente a empresa em processos licitatórios, podendo: apresentar ofertas, lances e propostas, impugnar editais de licitações, ingressar com recursos e pedidos de esclarecimentos, zelando sempre pela técnica e qualidade nos trabalhos, até final decisão, podendo: receber intimações ou qualquer outro tipo de mandado judicial, **salvo as citações iniciais e intimações de natureza fiscal e tributária**; acordar; transigir e celebrar acordos e outras avenças; desistir ou renunciar ao direito sobre o que se funda uma ação; reconvir; adjudicar; arrematar bens em hasta pública; interpor recursos/formular requerimentos; firmar compromissos; tendo poderes também para protestar notas promissórias, cheques e outros títulos em seu nome, se preciso for, podendo substabelecer os poderes aqui estabelecidos, com ressalvas e reservas e tudo aquilo que se fizer necessário e imprescindível para a proteção judicial e administrativa dos interesses do (a) Outorgante.

Rio Branco, 09 de janeiro de 2020.

RIO BRANCO AEROTAXI LTDA.
OUTORGANTE

ANA BETÂNIA MARQUES LIMA

SILVIO ABÍLIO ALMEIDA LIMA





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DA SOCIEDADE:
RIO BRANCO AEROTÁXI LTDA.
CNPJ: 84.316.421/0001-16**



1. SILVIO ABÍLIO ALMEIDA LIMA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido em 04/07/1953, casado em regime de comunhão total de bens, Aeronauta, portador da cédula de identidade [REDACTED] SSP/SP, e CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco/AC à Rua Boa Vista nº 84 - Bairro Estação Experimental, CEP: 69.912-350 e

2. ANA BETÂNIA MARQUES LIMA, brasileira, natural de Barretos/SP, nascida em 13/10/1957, casada em comunhão total de bens, Empresária, portadora da cédula de [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada nesta cidade de Rio Branco/AC à Rua Boa Vista nº 84 - Estação Experimental CEP: 69.912-350, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **RIO BRANCO AEROTÁXI LTDA**, com sede na BR 364 KM 18 - **AEROPORTO INTERNACIONAL DE RIO BRANCO** - Hangar Rio Branco Aerotáxi- CEP: 69.914-220, Rio Branco - AC, registrada na Junta Comercial do Estado do Acre sob o nº 1220004636-02 em sessão de 12/04/1993, inscrita no CNPJ sob o nº 84.316.421/0001-16, resolvem promover a alteração do Contrato Social nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da atualização de Endereço

Os sócios resolvem neste ato atualizar o endereço da empresa de BR 364 KM 18 - **AEROPORTO INTERNACIONAL DE RIO BRANCO** - Hangar Rio Branco Aerotáxi - Rio Branco/AC - CEP: 69.914-220, para Avenida Plácido de Castro S/N - Aeroporto Internacional de Rio Branco - Plácido de Castro - Hangar Rio Branco Aerotáxi - Vila Aeroporto - CEP: 69.923-000- Rio Branco - Acre.

À vista das modificações ora ajustadas e da legislação pertinente consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

[Handwritten signature]



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE:
RIO BRANCO AEROTÁXI LTDA.
CNPJ: 84.316.421/0001-16



1. SILVIO ABÍLIO ALMEIDA LIMA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido em 04/07/1953, casado em regime de comunhão total de bens, Aeronauta, portador da cédula de identidade [REDACTED] SSP/SP, e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco/AC à Rua Boa Vista nº 84 - Bairro Estação Experimental, CEP: 69.912-350 e

2. ANA BETÂNIA MARQUES LIMA, brasileira, natural de Barretos/SP, nascida em 13/10/1957, casada em comunhão total de bens, Empresária, portadora da cédula de identidade [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada nesta cidade de Rio Branco/AC à Rua Boa Vista nº 84 - Estação Experimental CEP: 69.912-350.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Razão Social e Sede

A sociedade gira sob a razão social de **RIO BRANCO AEROTÁXI LTDA.**, e tem sede Avenida Plácido de Castro S/N - Aeroporto Internacional de Rio Branco - Plácido de Castro - Hangar Rio Branco Aerotáxi - Bairro: Vila Aeroporto - CEP: 69.923-000 - Rio Branco - Acre. (Art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA: Dos Objetivos da Sociedade

A Sociedade tem como objetivo social a exploração de transporte aéreo de pessoas e cargas, modalidade de táxi aéreo. "transporte aéreo público não regular táxi aéreo de pessoas e cargas", serviço de manutenção aeronáutica, comércio e importação de peças, partes e componentes aeronáuticos, conforme está previsto no art. 25 do DL 9.295/46.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Capital

O capital social é de [REDACTED], dividido em [REDACTED] (cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, entre os sócios:

SILVIO ABÍLIO ALMEIDA LIMA nº de quotas 80% - [REDACTED];

ANA BETÂNIA MARQUES LIMA nº de quotas 20% - [REDACTED];

(art. 997, III CC/2002).



CLÁUSULA QUARTA: Da Obrigatoriedade

Obrigatoriedade, 4/5 (quatro quintos) do Capital social pertencerão sempre a brasileiros, conforme prevê a legislação em vigor, e a administração da sociedade será confiada exclusivamente a brasileiros residentes e domiciliados no País.

CLÁUSULA QUINTA: Do Prazo de Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 12/04/1993 e seu prazo de duração é indeterminado, salvo a desistência de um ou mais sócios. (Art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA: Da Cessão e Transferência de Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1057, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Responsabilidade Solidária

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA: Da Administração

A administração da sociedade caberá ao sócio **SILVIO ABÍLIO ALMEIDA LIMA**, o qual terá todos os poderes e atribuições na direção dos negócios sociais, inclusive, de representar a sociedade judicial e extrajudicial, ativa e passivamente, vedado, no entanto às atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (Artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

CLÁUSULA NONA: Do Exercício Social

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, ficando dispensada a publicação das demonstrações financeiras. (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Deliberação dos Sócios

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § e art. 1.078, CC/2002).

[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Filiais

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais e outros estabelecimentos, no País ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do Pró-Labore

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Falecimento ou Interdição de Sócio

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Retirada de Sócio

O sócio que dissentir de qualquer alteração do Contrato Social terá direito de se retirar da sociedade, desde que comunique a esta por escrito, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da averbação da respectiva alteração no Registro do Comércio, sob pena de decair de direito de retirada o sócio que não o exercer no prazo acima fixado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os lucros apurados, sob a forma acima, serão pagos ao sócio que se retirar em 12(dozê) parcelas, desde que, pelo menos, 4/5 (quarto quinto) do capital social continue pertencendo a brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Das Modificações dos Atos

As modificações dos atos constitutivos dependerão de prévia autorização da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para serem apresentadas ao registro do Comércio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Desimpedimento

O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

ff. P

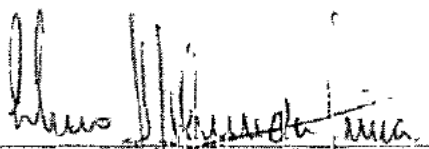


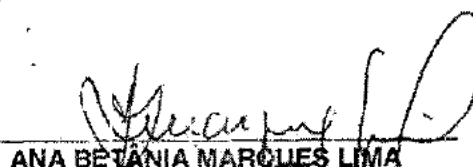
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: Qualquer conflito decorrente do presente contrato, no que tange a sua execução ou interpretação, será resolvido definitivamente conforme regulamentos de arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem do Acre, segundo o seu Regimento Interno, ou por entidade institucional congênere, situada neste Estado, concordando as partes contratantes especial e expressamente com os termos desta Cláusula Compromissória.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento particular em 05 (Cinco) vias de igual teor e forma, assinadas pelos sócios na presença de 02 (duas) testemunhas maiores e capazes e aqui residentes, para que surtam seus efeitos jurídicos legais.

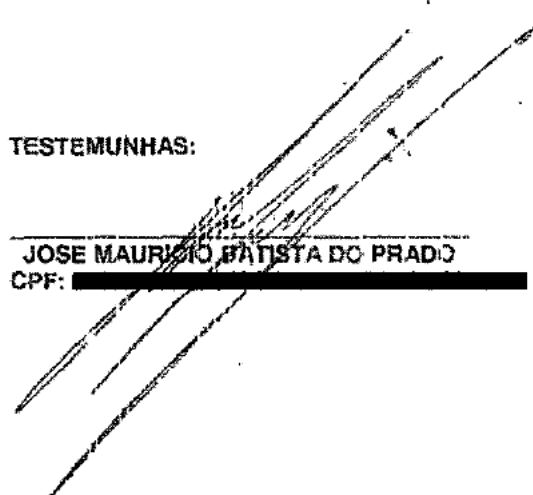


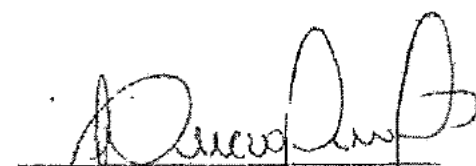
Rio Branco/AC, 19 de Dezembro de 2013.


SILVIO ABÍLIO ALMEIDA LIMA


ANA BETÂNIA MARQUES LIMA

TESTEMUNHAS:


JOSE MAURÍCIO BATISTA DO PRADO
CPF: [REDACTED]


ANA LUCIA BARBOSA DO PRADO
CPF: [REDACTED]



Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento do Mercado
Cartório de Autorizações de Serviços Aéreos

ATESTO



Atesto que a presente via da 7ª Alteração Contratual de 19/12/2013, da sociedade empresária **RIO BRANCO AEROTAXI LTDA.**, com 05 (cinco) folhas, foi previamente aprovada por esta Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, em observância ao artigo 184 caput, do Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565/1986), cancelaram-se, pois, com o sinete deste Órgão Regulador, as folhas do documento, o qual confere com o que se encontra no processo nº 00058.000676/2014-41, da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Brasília, 15 de maio de 2014.

EDUARDO PIO DA SILVA
Técnico em Regulação de Aviação Civil



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/07/2014 SOB Nº: 20140094288

Protocolo: 14/009428-8; DE 26/06/2014

Empresa: 12 2 000400-0
RIO BRANCO AEROTAX, LTDA

JE Dantas



JOSE EDSON FIGUEIREDO DANTAS
SECRETARIO-GERAL



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Acre

Nº do PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Acre

Nome: **RIO BRANCO AEROTAXI LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



ACP1900011272

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE CÓDIGO CÓDIGO DO
VIAS DO ATO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

RIO BRANCO

Local

12 Agosto 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome:

Assinatura:

Telefone de Contato:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1031743 em 13/08/2019 da Empresa RIO BRANCO AEROTAXI LTDA, Nire 12200046365 e protocolo 190154926 - 05/08/2019. Autenticação: CB2E7A4B63F248DFC4FA98F694419F24B4898. 2. Antônio Maria Souza de Alencar Damasceno - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 19/015.492-6 e o código de segurança fzqm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2019 por Antônio Maria Souza de Alencar Damasceno Secretária-Geral.

Antônio Maria Souza de Alencar Damasceno
Secretária-Geral

pág. 1/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/015.492-6	ACP1900011272	05/08/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	CLAUDIA BATISTA DO PRADO

Junta Comercial do Estado do Acre



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1031743 em 13/08/2019 da Empresa RIO BRANCO AEROTAXI LTDA, Nire 12200046365 e protocolo 190154928 - 05/08/2019. Autenticação: CB2E7A4B63F248DFC4FA98F694419F24H4898D2. Antônia Maria Souza de Alencar Damasceno - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 19/015.492-6 e o código de segurança fzqm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2019 por Antônia Maria Souza de Alencar Damasceno Secretária-Geral.

Antônia Maria Souza de Alencar Damasceno
Secretária-Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 DA SOCIEDADE:
RIO BRANCO AEROTÁXI LTDA.
CNPJ: 84.316.421/0001-16**

1. SILVIO ABÍLIO ALMEIDA LIMA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado em regime de comunhão total de bens, Aeronauta, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] SSP/SP, e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco/AC à Rua Boa Vista, 84 - Bairro Estação Experimental, CEP: 69.912-350 e

2. ANA BETÂNIA MARQUES LIMA, brasileira, natural de Barretos/SP, casada em comunhão total de bens, Empresária, portadora da cédula de identidade 117.600 SSP/AC e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco/AC à Rua Boa Vista, 84 - Estação Experimental CEP: 69.912-350, únicos sócios competentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação social de **RIO BRANCO AEROTÁXI LTDA**, com sede na Av. Plácido de Castro, S/N - Vila Aeroporto Hangar Rio Branco Aerotaxi - CEP: 69.923-900, Rio Branco - AC, registrada na Junta Comercial do Estado do Acre sob o nº 1220004636-5 em sessão de 12/04/1993, Inscrição CNPJ sob o nº 84.316.421/0001-16, Alterar o Contrato Social com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Dos Objetivos Sociais.

Os sócios resolvem neste ato, incluir objetivos sociais da empresa passando a ser:

- a) A exploração de transporte aéreo de pessoas e cargas, modalidade de táxi aéreo;
- b) "Transporte aéreo público não regular taxi aéreo de pessoas e cargas", conforme está previsto no art. 25 do DL 9.295/46;
- c) Serviços de manutenção aeronáutica;
- d) Comércio e importação de peças, partes e componentes aeronáuticos;
- e) UTI no ar

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Disposições Gerais

Todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato Social, não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em pleno vigor.



E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento particular em VIA ÚNICA, assinadas pelos sócios, para que surtam seus efeitos jurídicos legais.

Rio Branco/AC, 31 de Julho de 2019.

SÍLVIO ABÍLIO ALMEIDA LIMA
Sócio-Administrador
CPF: [REDACTED]

ANA BETÂNIA MARQUES LIMA
Sócia
CPF: [REDACTED]





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/015.492-6	ACP1900011273	05/08/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	ANA BETANIA MARQUES LIMA
[REDACTED]	SILVIO ABILIO ALMEIDA LIMA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1031743 em 13/08/2019 da Empresa RIO-BRANCO AEROTAXI LTDA, Nire 12200046365 e protocolo 190154926 - 05/08/2019. Autenticação: CB2E7A4B63F248DFC4FA98E694419F24B489BD2. Antônio Maria Souza de Alencar Damasceno - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe o nº do protocolo 19/015.492-6 e o código de segurança fzqm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2019 por Antônio Maria Souza de Alencar Damasceno - Secretária-Geral.

Antônio Maria Souza de Alencar Damasceno
Secretária-Geral

pág. 5/8



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL REGISTRO DIGITAL

Eu, JOSE MAURICIO BATISTA DO PRADO, BRASILEIRA, CASADO,
CONTADOR, DATA DE NASCIMENTO 07/10/1955, RG Nº [REDACTED],
CPF [REDACTED] RUA PARA, Nº 107, BAIRRO HABITASA, CEP 69905-082, RIO
BRANCO - AC, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos
apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta
Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E
CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Rio Branco, 12 de agosto de 2019.

JOSE MAURICIO BATISTA DO PRADO

Assinado digitalmente por certificação A3

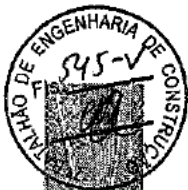


Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1031743 em 13/08/2019 da Empresa RIO BRANCO AEROTAXI LTDA, Nire 12200046385 e protocolo 190154926 - 05/08/2019. Autenticação: CB2E7A4B63F248DFC4FA98F694419F24B4898D2. Antônia Maria Souza de Alencar Damasceno - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 19/016.492-6 e o código de segurança fzqm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2019 por Antônia Maria Souza de Alencar Damasceno Secretária-Geral.

ANTÔNIA MARIA SOUZA DE ALENCAR DAMASCENO
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/8



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Acre
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Acre
Junta Comercial do Estado do Acre

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RIO BRANCO AEROTAXI LTDA, de nire 1220004636-5 e protocolado sob o número 1031743 em 05/08/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1031743, em 13/08/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Isley de Freitas Lopes.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária Geral, ANTÔNIA MARIA SOUZA DE ALENCAR DAMASCENO. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://integrar.ac.gov.br/Portal/pages/imprimirProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
	CLAUDIA BATISTA DO PRADO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
	SILVIO ABILIO ALMEIDA LIMA
	ANA BETANIA MARQUES LIMA

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
	JOSE MAURICIO BATISTA DO PRADO

Rio Branco, terça-feira, 13 de agosto de 2019

Antônia Maria Souza de Alencar Damasceno: 19664990272

Página 1 de 1



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
	ISLEY DE FREITAS LOPES
	ANTONIA MARIA SOUZA DE ALENCAR DAMASCENO

Junta Comercial do Estado do Acre

Rio Branco, terça-feira, 13 de agosto de 2019



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1031743 em 13/08/2019 da Empresa RÍO BRANCO AEROTAXI LTDA, Nire 12200046365 e protocolo 190154926 - 05/08/2019. Autenticação: CB2E7A4B63F248DFC4FA98F694419F24B4898D2. Antônia Maria Souza de Alencar Damasceno - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 19/015.492-6 e o código de segurança fzqm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2019 por Antônia Maria Souza de Alencar Damasceno Secretária-Geral.

ANTÔNIA MARIA SOUZA DE ALENCAR DAMASCENO
Secretária-Geral



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

DIEx nº 2543-SALC/7 BEC
EB: 64045.014381/2020-22

URGENTÍSSIMO

Rio Branco, AC, 1º de setembro de 2020.

Do Chefe da Salc

Ao Sr Chefe da 4ª Seção

Assunto: Pedido de impugnação Pr Eletr SRP nº 023/2020 - 7º BEC

Anexos: 1) Impugnação - Rio Branco Táxi Aéreo Ltda - EPP; e
2) Edital e anexos - Pr Eletr SRP nº 023-2020 - 7º BEC.

1. Acerca do assunto, encaminho-vos o pedido de impugnação anexo impetrado pela empresa Rio Branco Aerotáxi Ltda - EPP, de 31 Ago 20, para análise e posterior deferimento e/ou indeferimento.

2. Oportunamente, informo-vos que, sendo deferido ou indeferido o pedido de impugnação a resposta desse Setor Requisitante a esta Chefia deverá ser formal, a fim de constar nos autos, e, sucessivamente, na hipótese de aceitação do pedido ensejar alguma alteração no Edital e seus anexos que influencie na formulação da(s) proposta(s) de preços por parte dos interessados, *obrigatoriamente*, haverá a necessidade de publicar novamente o Edital e seus anexos com a reabertura de prazo no sistema, ou seja, reagentar uma nova data para reabertura do certame contado, no mínimo, **08 (oito) dias úteis**.

3. Encaminho-vos ainda, a cópia do Edital e seus anexos para conhecimento e posterior utilização na hipótese de sofrer alteração o Termo de Referência - Anexo I do Edital. Ademais, solicito-vos a possibilidade de responder, *impreterivelmente*, até **021200SET20**, de modo que o Pregoeiro cadastre a resposta no sistema, no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme preconiza o subitem 23.3 do Edital, sob pena de futura anulação do processo em tela.

JOSÉ ROCHA MATOS JUNIOR - Cap
Chefe da Salc

**"INTENDÊNCIA: SOLDADO DO ACANTO, UM SÉCULO DE EXCELÊNCIA NA
LOGÍSTICA MILITAR TERRESTRE"**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO



DIEx nº 79-S4/7 BEC
EB: 64045.014440/2020-62

Rio Branco, AC, 2 de setembro de 2020.

Do Chefe da 4ª Seção

Ao Sr Chefe da Sala

Assunto: Pedido de impugnação Pr Eletr SRP nº 023/2020 - 7º BEC

Referência: DIEx nº 2543-SALC/7 BEC, de 1º de setembro de 2020.

1. Em resposta ao documento de referência, é do entendimento deste chefe do setor requisitante, definir parcialmente o pedido de impugnação ao edital ao pregão 023/2020-Transporte Fluvial e Aéreo.

2. Após análise da documentação apresentada pela empresa RIO BRANCO TAXI AÉREO LTDA - EPP, no que diz respeito ao item 03 pertencente ao grupo 02 do pregão 023/2020, o questionamento da empresa sobre a descrição da aeronave citar o tipo Caravan, significar a exigência de um tipo específico de aeronave, não se sustentar com base em entendimento já definido em plenário do TCU, relativo ao Subtema marca em editais de licitação, onde foi reconhecido que é "permitida a menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo equivalente, ou similar, ou de melhor qualidade, cabendo a empresa demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada"(TCU, Acórdão 113/2016, Plenário).

3. Dessa forma, não se pode confundir a menção à marca de referência com a indicação de marca, ficando sobre responsabilidade da empresa participante, demonstrar que as aeronaves ofertadas para os itens em questão, podem atender as demandas apresentadas, e apresentam características similares ou melhores do que as exigidas no edital.

4. Outrossim, cabe salientar que no documento apresentado pela Empresa RIO BRANCO TAXI AÉREO LTDA - EPP, fica evidenciado que no entendimento da mesma, existem aeronaves similares ou de melhor qualidade que a mencionada no edital, " Há, no Brasil, uma infinidade de aeronaves, pressurizadas ou não, com capacidade de carga e de transporte de passageiros igual ou superior ao que o item requer, sendo, inclusive, plenamente possível as suas aterrissagens nos mais diversos terrenos, sendo totalmente admissíveis para a execução das atividades impostas pelo contrato".



5. Sendo assim, onde lê-se no item 03 grupo 02 do pregão 023/2020, a expressão do tipo Caravan ou similar, leia-se do tipo Caravan ou similar, ou ainda de melhor qualidade ou superior. Frisa-se que cabe a empresa participante sagrando-se vencedora, demonstrar desempenho, qualidade e produtividade compatíveis, como já citado no referido Acórdão. Todavia, os valores de referência para contratação, serão os mesmos divulgados no termo de referência.

6. Por fim, causa estranheza a impetrante impugnar o edital, uma vez que a mesma apresentou a esta administração, cotação de preço com as características da aeronave tipo Caravan, sendo no mínimo, salvo melhor juízo, incoerente senão descortês, a impressão deixada junto a esta administração.

MAYK NELSOLYNE COSTA DOS SANTOS - Maj
Chefe da 4ª Seção

**"INTENDÊNCIA: SOLDADO DO ACANTO, UM SÉCULO DE EXCELÊNCIA NA
LOGÍSTICA MILITAR TERRESTRE"**

Pesquisar em...

Jurisprudência Selecionada

O que deseja pesquisar?

descrição similar superior

O enunciado procura retratar o entendimento contido na deliberação da qual foi extraído, não constituindo, todavia, um resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal. Tampouco objetiva representar o posicionamento prevalecente no TCU sobre a matéria.

Acórdão:

Acórdão 808/2019-Plenário

Data da sessão:

10/04/2019

Relator:

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Área:

Licitação

Tema:

Editais de licitação

Subtema:

Marca

Outros indexadores:

Referência, Qualidade

Tipo do processo:

REPRESENTAÇÃO

Enunciado:

Permite-se menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.

Relatório:

Adoto, como relatório, a instrução constante da peça 31, que contou com a anuência do dirigente da Unidade Técnica (peça 33):

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os presentes autos de representação formulada pela Sec-ES, tendo como fundamento o disposto no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, tratando de possíveis irregularidades constatadas no âmbito do Pregão Eletrônico para Registro de Preços (PE SRP Nº 20/2018), realizado pelo Instituto Federal de Ciências de Tecnologia do Espírito Santo - Ifes, configuradas em: restrição à competitividade do certame e contratação antieconômica.

2. O processo licitatório teve como objetivo a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de rede de dados como: switches, transceivers, cabos de empilhamento, rack e outros necessários para a disponibilização da infraestrutura de rede, de acordo com condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Edital e seus anexos (peças 1-5).

HISTÓRICO

3. Referido pregão foi realizado em 12/11/2018, contando com a participação de apenas uma empresa, a [licitante vencedora], vencedora do certame com proposta comercial no valor de R\$ 9.322.316,30 (peça 6).

EXAME TÉCNICO

10. Da análise das manifestações apresentadas pelo Ifes e pela empresa [licitante vencedora] em confronto as demais peças que compõem os autos, a respeito das supostas ocorrências configuradas em restrição à competitividade do certame e contratação antieconômica no âmbito do Pregão Eletrônico para Registro de Preços (PE SRP Nº 20/2018), chega-se às seguintes constatações:

10.1 Restrição à competitividade

10.1.1 A exigência de marca de referência no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 20/2018 não resultou em restrição ao caráter competitivo do certame. Como esclarecido pelo Ifes (peça 27, p. 2), os modelos fabricados pela HP foram utilizados pela equipe de planejamento apenas como referência, de modo a facilitar a identificação dos equipamentos que se pretendia adquirir tanto junto aos fornecedores da HP, quanto de seus concorrentes, desde que conseguissem identificar seus produtos correspondentes.

10.1.2 De acordo com o disposto no anexo I do Termo de Referência, subitem 1.3 (peça 3, p. 1), todos os equipamentos e soluções ofertados no Grupo 1, num total de 28 itens, deveriam ser do mesmo fabricante.

10.1.3 Segundo o disposto no subitem 1.6 do citado anexo, a indicação de marca e modelo tinham como objetivo servir como parâmetro de qualidade e facilitar a descrição do objeto a ser licitado. O fabricante indicado na descrição dos equipamentos, que era a marca HP Networks, não teria sido escolhido.



ELI BRYNCO

da infraestrutura serem treinados nos respectivos equipamentos.

10.1.4 Ainda de acordo com o lfe, embora a aquisição dos equipamentos fabricados pela HP não fosse obrigatória, os produtos, cujas marcas e modelos foram citados como referência, seriam aceitos sem restrições pela Administração, ou seja, os equipamentos que apresentassem as configurações referenciadas àqueles produzidos pela HP seriam aceitos, independentemente do fabricante.

10.1.5 Segundo o órgão, havia, à época do processo licitatório, pelo menos dois fabricantes, cujos produtos satisfaziam as especificações referenciadas no edital do pregão, no caso, a Cisco e a Huawei (peça 27, p. 2), sendo que nas cotações de preços endereçadas as empresas fornecedoras, para fins de composição do orçamento de referência, foram identificados os seguintes fabricantes: HP, Cisco, Juniper, Dell, Huawei, Xirrus, Sonicwall e IBM (peça 27, p. 5).

10.1.6 Não se verifica nos autos a existência de recursos no sentido de impugnar o edital do pregão em questão, motivados por restrição ao caráter competitivo, face à nomeação dos equipamentos produzidos pela HP Networks como marca de referência.

10.1.7 A respeito do tema, em julgado, datado de 27 de janeiro de 2016, o TCU reconheceu ser permitida menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo ou equivalente, ou similar, ou de melhor qualidade, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada (TCU, Acórdão 113/2016, Plenário).

10.1.8 Por último, segundo a Súmula 270 do Tribunal, nas licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação.

Voto:

Após o exame das respostas às oitivas, a Unidade Técnica acolheu as justificativas e propugnou pela improcedência da representação.

Após essa breve síntese, passo a decidir.

Verifico assistir razão à Unidade Técnica, cuja análise incorpore às razões de decidir.

Considerados os fatos apurados, não se configuraram as supostas irregularidades atinentes à restrição à competitividade do certame e à contratação antieconômica, razão pela qual acolho a proposta de improcedência da representação, com a consequente perda de eficácia da cautelar anteriormente exarada.

Acórdão:

9.1. conhecer da representação para, no mérito, julgá-la improcedente, com a consequente perda de eficácia da medida cautelar referendada pelo Acórdão 112/2019 - TCU - Plenário;

Enunciados relacionados:

por objetivo, necessariamente, a escolha do produto ou do serviço de melhor qualidade disponibilizado no mercado.

- A restrição quanto à participação de determinadas marcas em licitação deve ser formal e tecnicamente justificada nos autos do procedimento licitatório.
- Permite-se menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.
- A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público.
- A vedação à indicação de marca (artigos 15, § 7º, inciso I, e 25, inciso I, da Lei 8.666/1993) não se confunde com a menção à marca de referência, que deriva da necessidade de caracterizar/descrever de forma adequada, sucinta e clara o objeto da licitação (artigos 14, 38, caput, e 40, inciso I, da mesma Lei). A diferença básica entre os dois institutos é que o primeiro (exceção pelo art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993) admite a realização de licitação de objeto sem similaridade, nos casos em que for tecnicamente justificável, ao passo que o segundo é empregado meramente como forma de melhor identificar o objeto da licitação, impondo-se a aceitação de objeto similar à marca de referência mencionada.
- A opção pela padronização nas aquisições, uma das hipóteses que autorizam a indicação de marca específica, deve ser pautada em critérios objetivos e fundamentada em estudos, laudos, perícias e pareceres que demonstrem as vantagens econômicas e a satisfação do interesse público com a medida.
- Nas licitações para aquisição de licença de uso de software, é irregular a citação de marcas ou de nomes de empresas ou de produtos nos editais. Havendo necessidade de compatibilização do software a ser adquirido com o já existente na instituição contratante, as razões devem ser tornadas públicas, com as devidas justificativas, no processo da licitação, a fim de evitar interpretações dúbias ou danosas a este.
- A indicação de marca deve restringir-se às hipóteses em que haja justificativas fundadas em parâmetros objetivos que demonstrem ser esta opção a melhor em termos técnicos e econômicos para a Administração.
- A aquisição de insumos e materiais médicos especializados pode ser promovida com indicação de marca, desde que a necessidade da aquisição fique técnica e devidamente justificada nos autos do processo de licitação.
- Não se admite, como regra, a especificação de marca para aquisição de cartuchos para impressoras. No entanto, o Tribunal aceita esse tipo de exigência quando os equipamentos em que os cartuchos serão utilizados estiverem em período de garantia e os termos de garantia previrem que ela somente se aplicará caso os produtos neles utilizados forem originais.
- A indicação de marca de produtos e serviços de informática deve ser precedida de estudo de viabilidade técnica e econômica e de pesquisa de mercado consistentes, inclusive envolvendo comparação com similares, que demonstrem ser aquela a opção mais vantajosa para a Administração.



HE
M
D
E
M
C
O

disposto nos artigos 3º, caput e § 1º, e 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993 c/c o art. 9º da Lei 10.520/2002.

- É legítima a aquisição de tablet produzido por fabricante específico quando comprovado que apenas determinado equipamento é compatível com outros equipamentos e sistemas previamente adquiridos pela Administração.
- É legítima a aquisição de software ou hardware produzido por fabricante específico quando comprovado que apenas determinado sistema ou equipamento é compatível com outros sistemas previamente adquiridos pela Administração.
- A Administração deve evitar a indicação de marcas de produtos para configuração do objeto, quando da realização de certames licitatórios para a aquisição de bens, salvo se seguidas das expressões "ou equivalente" ou "ou similar".
- SÚMULA TCU 270: Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação.
- O estabelecimento de especificações técnicas idênticas às ofertadas por determinado fabricante, da que resultou a exclusão de todas as outras marcas do bem pretendido, sem justificativa consistente, configura afronta ao disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei 8.666/1993.
- Não se admite, de modo geral, licitação com especificação de marca de produto, a não ser que tal exigência encontre-se técnica e juridicamente justificada.
- A Administração deve abster-se de estabelecer restrições que implicitamente correspondam à fixação de marca exclusiva, tal como a não aceitação de cartuchos e outros suprimentos de informática, compatíveis, similares aos originais dos equipamentos, em obediência ao art. 3º, § 1º, I, art. 7º, § 5º, e art. 15, § 7º, I, da Lei 8.666/1993.
- Em processos licitatórios, deve ser evitada a indicação de marcas de produtos para caracterização do objeto, a não ser quando legalmente possível e estritamente necessária para atendimento das exigências de uniformização e padronização, sempre mediante justificativa prévia.
- A indicação ou preferência por marca em procedimento licitatório só é admissível se restar comprovado que a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades do órgão ou entidade.
- A indicação de marcas não está associada a razões de custo do produto, mas sim à motivação técnica ou científica, que deve apontar, de forma objetiva, aspectos intrínsecos que tornam a opção pela aquisição das marcas indicadas mais vantajosa para a Administração.
- A opção por determinada marca ou fabricante, para fins de padronização, exige comprovação inequívoca de ordem técnica de que marcas similares não tem qualidade equivalente e que somente a escolhida atende às necessidades da Administração.
- A indicação de marca na especificação de produtos de informática pode ser aceita frente ao princípio da padronização, desde que tal decisão seja circunstanciadamente motivada e demonstre ser a opção, em termos técnicos e econômicos, mais vantajosa para a Administração.

única que atende às necessidades da Administração, ressalvando que a indicação de marca é permitida como parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, desde que seguida por expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar" ou "ou de melhor qualidade".

- O princípio da padronização não conflita com a vedação de preferência de marca, que não constitui obstáculo à sua adoção, desde que a decisão administrativa, que identifica o produto pela marca, seja circunstanciadamente motivada e demonstre ser essa a opção, em termos técnicos e econômicos, mais vantajosa para a administração.
- A indicação de marca, desde que circunstanciadamente motivada, pode ser aceita em observância ao princípio da padronização.



EMBRANCO

COMPRASNET

Pregão Eletrônico



Impugnação 02/09/2020 19:28:44

A empresa RIO BRANCO TAXI AEREO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 81.316.421/0001-16, com sede à Avenida Plácido de Castro, s/nº, Vila Aeroporto, Aeroporto de Rio Branco Plácido de Castro, por intermédio de seu Advogado e procurador devidamente signatário, qual seja, Andrias Abdo Wolter Sarkis, brasileiro, advogado, inscrito no registro perante a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Acre sob o nº 3.858, aqui também figurante como impugnante, com poderes para interpor recursos e impugnações, nos termos do item 23 e subitens seguintes, do Edital do Pregão supramencionado, correlacionado nos termos do art. 11, VIII do Decreto 5.972/2010, vem apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, C/C COM PEDIDO DE LIMINAR aos termos do edital do Pregão Eletrônico 023/2020 - 7º BEC, nos termos a seguir esposados. I - DO PREGÃO IMPUGNADO Trata-se de pregão eletrônico para registro de preços visando a contratação de empresa especializada no atendimento de serviços de transporte aéreo e fluvial, conforme condições estabelecidas em edital, para atender aos interesses do 7º Batalhão de Engenharia de Construção do Exército Brasileiro - 7º BEC, situado em Rio Branco - AC, parte integrante do CMA - 2º Gpt E. II - DA TEMPESTIVIDADE De acordo com o item 23, subitem 23.1, do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 023/2020, o prazo para impugnação dos termos do edital é de até 03 (três) dias úteis antecedentes à data marcada para a abertura da sessão pública, podendo ser esta direcionada à Seção de Protocolo do 7º BEC, inclusive, via correio eletrônico. Portanto, tempestiva é a presente impugnação e o meio de seu envio e recebimento, plenamente admissível. III - DA IMPUGNAÇÃO Ante a forte presença de inconsistências legais, que denotam direcionamento de um dos itens a um tipo específico de equipamento voltado à prestação dos serviços a serem contratados pela presente licitação, é imperativo que haja o devido recebimento e conhecimento da presente impugnação, de modo a promover os devidos ajustes. a) DO OBJETO Refere-se o objeto do presente processo licitatório o seguinte: 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de transporte fluvial e aéreo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Já o Termo de Referência traz a descrição completa dos itens a serem licitados, estabelecendo os seus requisitos mínimos. Porém, há um item que chama a atenção, sendo este, especificamente, o item 03, pertencente ao grupo 02, que traz o requerimento do seguinte item: Serviço de transporte em aeronave monomotor turbo hélice: do tipo Caravan ou similar, Capacidade - 09 (nove) passageiros com bagagem pessoal de até 10 Kg e (02) tripulantes ou capacidade mínima de carga de 1,5 Ton. Velocidade de cruzeiro mínimo-260 Km/h, com autonomia de 06 H de voo; Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; e homologação na categoria TPX e para Transporte de cargas. Com base de apoio em Rio Branco - AC. Tal item poderia passar despercebido (e isso seria até mesmo compreensível, ante a sensibilidade da informação), se não fosse pela necessidade de prezar pela inequívoca ampla concorrência do processo licitatório. Vejam só. Temos no item descrito acima a exigência de uma aeronave específica, e, embora haja a constante alegação de que a simples menção da palavra "tipo" ou da palavra "similar" afastaria qualquer possibilidade de direcionamento da licitação, é uma afirmação totalmente equivocada e fere diretamente o princípio básico da ampla concorrência. E, a despeito de todo o embasamento legal trazido à luz na presente questão, é imperativo informar que o "tipo" da aeronave requerida é EXTREMAMENTE RESTRITO, SENDO QUE SOMENTE HÁ, NO MUNDO, UM OUTRO MODELO DE AERONAVE SIMILAR AO CESNA CARAVAN, QUE É O QUEST KODIAK 100. [...] Percebe-se que a diferença de tamanho interno existente entre as duas aeronaves é fato determinante para demonstrar que o similar do CARAVAN não atenderia, em nada, o que pede o edital, o que reforça o entendimento de que, ao se manter a previsão do tipo de aeronave que se quer, restringe totalmente a concorrência. Para ser mais específico, o CESNA CARAVAN é uma aeronave monomotor turboélice multifunção, de asa alta com as seguintes características: capacidade de passageiros: de 10 à 14 (dependendo da configuração); tripulação: 1 piloto e 1 copiloto; peso máximo de decolagem: 3.967 kg (dependendo do modelo); com velocidade máxima aproximada de 270 km/h e alcance máximo aproximado de 1.600 km (a depender de fatores externos, como o clima, condições atmosféricas, vento etc). E tais informações, quando desconhecidas por parte de quem elabora a licitação pode, realmente, induzir à erro qualquer um. Porém, a elucidação das divergências traz luz ao processo e mostra, de maneira determinante, a realidade que conduzirá à correta decisão acerca do direcionamento latente existente no presente item. Tem-se que, em verdade, fazer prever os requisitos mínimos necessários para o atendimento do item, sem determinar um tipo de aeronave que serviria para tal atendimento. Há, no Brasil, uma infinidade de aeronaves, pressurizadas ou não, com capacidade de carga e de transporte de passageiros igual ou superior ao que o item requer, sendo, inclusive, plenamente possível as suas aterrissagens nos mais diversos terrenos, sendo, totalmente admissíveis para a execução das atividades impostas pelo contrato. E, nesse sentido, o art. 7º, parágrafo 5º, da Lei nº 8.666/93, estabelece que: "§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório." Não obstante, o parágrafo seguinte prevê que "a infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa". Importante dizer que por SIMILAR entende-se que a administração pública deseja um modelo igual em algumas características, SEM, CONTUDO, PROMOVER QUALQUER JUSTIFICATIVA PARA tal escolha. E esse é o próximo ponto questionado. Em nenhum momento há, no corpo do edital e de seus anexos, qualquer mínima justificativa para se requerer a especificidade do objeto requerido, o que, por si só, demonstra que não há plausibilidade na preferência demonstrada no edital. Sabe-se que no processo administrativo, em especial os licitatórios, é salutar a clareza do objeto e a especificação minuciosa de todos os elementos editalícios, para que não haja qualquer possibilidade de subdimensionamento ou alteração das condições contratuais, simplesmente com a intenção promover economia ao contratado. Portanto, considerando a inexistência de aeronave similar ou de mesmo tipo em relação ao CESNA CARAVAN, deve ser alterado o texto do termo de referência, afastando o direcionamento à um modelo específico de aeronave, fazendo constar, tão somente, os requisitos mínimos que o avião deverá reunir para o fiel cumprimento dos termos do edital. III - DOS PEDIDOS Assim sendo, diante das exposições aqui trazidas, requer: a) a suspensão liminar do processo licitatório impugnado, a fim de possibilitar a readequação do instrumento convocatório, remarcando-a em momento oportuno e para uma data futura; b) seja a presente impugnação recebida, por ser tempestiva e legal, conforme art. 11, inciso VIII do Decreto 5.972/2010, materializado no edital através do Item 23, sendo esta remetida à autoridade superior da entidade demandante do processo licitatório, qual seja, o Ordenador de Despesas do 7º BEC, para que esta seja processada e respondida; c) no mérito, requer seja conhecida a presente impugnação e providos os seus termos, a fim de: 1. Retirar do objeto da licitação o direcionamento ao modelo citado, por significar inviabilidade de concorrência e competição, além de possível caracterização de direcionamento do certame, considerando os termos do art. 3º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, que veda as "preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede

Ou comissão dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, sob pena de nulidade, nos termos do art. 7º, § 6º, da Lei 8.666/1993; 2. Não obstante, caso não seja assim entendido, que seja amplamente justificada a preferência pelos itens descritos no item relativo ao objeto, à exaustão, de modo a comprovar que os modelos de aeronave são os únicos que atenderiam aos interesses da administração pública no contexto da presente licitação; Nestes termos, pede-se deferimento. Rio Branco - AC, 31 de agosto de 2020. Rio Branco

TAXI Aéreo Ltda – EPP IMPUGNANTE Andrias Abdo Wolter Sarkis OAB/AC 3.858 IMPUGNANTE

COMPRASNET

Pregão Eletrônico



Resposta 02/09/2020 19:28:44

Em resposta ao pedido de impugnação impetrado pela empresa RIO BRANCO TAXI AÉREO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.316.421/0001-16, enviado por e-mail em 31 de agosto de 2020, o Setor Requisitante encaminhou o DIEx nº 79 - S4 / 7 BEC, de 02 de setembro de 2020, com as seguintes considerações: 1. Em resposta ao documento de referência, é do entendimento deste chefe do setor requisitante, definir parcialmente o pedido de impugnação ao edital ao pregão 023/2020-Transporte Fluvial e Aéreo. 2. Após análise da documentação apresentada pela empresa RIO BRANCO TAXI AÉREO LTDA - EPP, no que diz respeito ao item 03 pertencente ao grupo 02 do pregão 023/2020, o questionamento da empresa sobre a descrição da aeronave citar o tipo Caravan, significar a exigência de um tipo específico de aeronave, não se sustentar com base em entendimento já definido em plenário do TCU, relativo ao Subtema marca em editais de licitação, onde foi reconhecido que é permitida a menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo equivalente, ou similar, ou de melhor qualidade, cabendo a empresa demonstrar desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada (TCU, Acórdão 113/2016, Plenário). 3. Dessa forma, não se pode confundir a menção à marca de referência com a indicação de marca, ficando sob responsabilidade da empresa participante, demonstrar que as aeronaves ofertadas para os itens em questão, podem atender as demandas apresentadas, e apresentam características similares ou melhores do que as exigidas no edital. 4. Outrossim, cabe salientar que no documento apresentado pela Empresa RIO BRANCO TAXI AÉREO LTDA - EPP, fica evidenciado que no entendimento da mesma, existem aeronaves similares ou de melhor qualidade que a mencionada no edital, "Há, no Brasil, uma infinidade de aeronaves, pressurizadas ou não, com capacidade de carga e de transporte de passageiros igual ou superior ao que o item requer, sendo, inclusive, plenamente possível as suas aterrissagens nos mais diversos terrenos, sendo totalmente admissíveis para a execução das atividades impostas pelo contrato". 5. Sendo assim, onde lê-se no item 03 grupo 02 do pregão 023/2020, a expressão do tipo Caravan ou similar, leia-se do tipo Caravan ou similar, ou ainda de melhor qualidade ou superior. Frisa-se que cabe a empresa participante sagrando-se vencedora, demonstrar desempenho, qualidade e produtividade compatíveis, como já citado no referido Acórdão. Todavia, os valores de referência para contratação, serão os mesmos divulgados no termo de referência. DO JULGAMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO: Face ao conglomerado exposto pelas partes, motivado pelo poder-dever da competência de pregoeiro, defiro em parte o pedido de impugnação da impetrante, que no mérito solicita a retirada ao modelo de aeronave citado no item nº 03 do grupo 02 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, sob a alegação de caracterizar direcionamento do certame. Cabe ressaltar que, não houve direcionamento consubstanciado no Acórdão 808/2019 - Plenário, da sessão realizada em 10/04/2019, no subitem 10.1.7 cita que: "... o TCU reconheceu ser permitida menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo ou equivalente, ou similar, ou de melhor qualidade, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada (TCU, Acórdão 113/2016, Plenário)." Portanto, onde lê-se no item nº 03 do Termo de Referência: "...do tipo Caravan ou similar..."; leia-se: "...do tipo Caravan, similar, superior ou de melhor qualidade...". Assim, conforme declarado pela impetrante na pág. 6 do documento: "Há, no Brasil, uma infinidade de aeronaves, pressurizadas ou não, com capacidade de carga e de transporte de passageiros igual ou superior ao que o item requer, sendo inclusive, plenamente possível as suas aterrissagens nos mais diversos terrenos, sendo, totalmente admissíveis para a execução das atividades impostas pelo contrato." Logo, não haverá dificuldades em cotar uma aeronave com as características mínimas para a execução do objeto. Todavia, ressalto que, os valores de referência estimados pela Administração serão mantidos, bem como a referida alteração não ensejará a eventual necessidade de republicação do Edital com a recontagem do prazo de abertura. No que tange, o pedido nº 2 formulado pela impetrante em que seja amplamente justificada a preferência pelos itens descritos no item relativo ao objeto, concordo plenamente com a impetrante e no parágrafo anterior resta comprovada que a aeronave do tipo Caravan foi citada apenas como um parâmetro para a contratação futura dos serviços tanto que foi aceito a alteração do texto original. Ainda, foi citado por ela mesma que existem outros modelos de aeronaves compatíveis com a execução do objeto cujo resultado seja igual ou superior. Por essa razão, dispensa que esta Administração justifique quaisquer preferências relacionados ao item. Enfim, mantenho a data e o horário de abertura do certame previstas no Edital segundo a publicação no D.O.U nº 163, de 25 de agosto de 2020.

Fechar

VALDEMAR R MOURA - ME
CNPJ 22.852.793/0001-00



PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

Ao Pregoeiro do 7º Batalhão de Engenharia de Construção - 7º BEC

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2020-SALC/7º BEC

1. Identificação do licitante:

Nome da empresa: **VALDEMAR R MOURA - ME**

CNPJ: **22.852.793/0001-00**

Endereço: Avenida Guanabara, 754, Bairro Bosque, município de Sena Madureira – CEP 69.940-000.

Email: [REDACTED]

2. Formação do Preço

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
Grupo 1					
1	Contratação de serviço de transporte fluvial de materiais diversos (mesas, cadeiras, armários, estação total, material de expediente e de limpeza, eletrodomésticos, mobiliário geral, mat. eletrônico, material de copa cozinha, materiais energéticos, materiais de manobra e patrulhamento, material de embalagem e acondicionamento, materiais de construção, gêneros alimentícios, tanques de combustíveis, insumos asfálticos, insumos pétreos, equipamentos, viaturas, etc., com deslocamento saindo de Manoel Urbano-AC para o 4º Pelotão Especial de Fronteira em Santa Rosa do Purus-AC. Com pernoite previsto da embarcação de até 72 horas para que seja realizado o desembarque de todo material transportado.	Kg	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
2	Contratação de serviço de transporte fluvial de materiais diversos (mesas, cadeiras, armários, estação total, material de expediente e de limpeza, eletrodomésticos, mobiliário geral, mat. eletrônico, material de copa cozinha, materiais energéticos, materiais de manobra e patrulhamento, material de embalagem e acondicionamento, materiais de construção, gêneros alimentícios, tanques de combustíveis, insumos asfálticos, insumos pétreos, equipamentos, viaturas, etc., com deslocamento saindo Santa Rosa do Purus-AC para Manoel Urbano-AC. Com pernoite da embarcação previsto de até 72 horas para que seja realizado o desembarque de todo material transportado.	Kg	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Valor Total do Grupo 1					[REDACTED]

VALDEMAR R MOURA - ME
CNPJ 22.852.793/0001-00



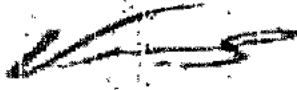
13	Contratação de serviço de transporte fluvial de pessoal com bagagem de mão de até 10 Kg (o excedente será despachado conforme o item 1), com deslocamentos saindo de Manoel Urbano-AC para o 4º Pelotão Especial de Fronteira em Santa Rosa do Purus-AC ou de Santa Rosa do Purus-AC para Manoel Urbano-AC.	Pessoa			
Valor Global da Proposta					

Valor Global da Proposta: [REDACTED]

Declaro ainda que caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:

- 1) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto desta licitação, inclusive o frete
 - 2) O prazo de execução dos serviços é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do Termo de Contrato (subitem 5.14 do Termo de Referência).
 - 3) A execução dos serviços ocorrerão segundo o(s) local(is) estipulado(s) no Anexo I – Termo de Referência do Edital.
 - 4) Os serviços serão prestados em acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e respectivas normas técnicas vigentes
 - 5) Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias, a contar da entrega da proposta.
 - 6) Caso nos seja homologado o objeto da presente licitação nos comprometemos a receber a nota de empenho no prazo determinado no Edital, e indico o Sr. Valdemar Rodrigues de Moura, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] - SSP/AC e do CPF nº [REDACTED] como responsável legal desta empresa;
 - 7) Dados Bancários: Banco: Bradesco, Agência: [REDACTED] Conta Corrente: [REDACTED]
- Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Rio Branco-AC, 04 de setembro de 2020


Valdemar Rodrigues de Moura
CPF nº [REDACTED]
[REDACTED] - SSP/AC
Sócio Proprietário



CARTA PROPOSTA

RIO BRANCO - ACRE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Referência: Pregão Eletrônico SRP nº 023/2020 - SALC - 7º BEC

SR. PREGOEIRO,

A Empresa **ORTIZ TÁXI AÉREO LTDA**, sediada, EST. BR 317 KM 38, ZONA RURAL DE SENADOR GUIOMARD - ACRE, FONE [REDACTED], inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.011.693/0001-31, neste ato representada por **MARCELO SPINA ORTIZ**, abaixo assinada, propõe ao 7º Batahão de Engenharia de Construção - 7º BEC, executar o(s) serviço(s) abaixo especificados, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

Preços:

ORTIZ
TÁXI AÉREO

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: ORTIZ TÁXI AÉREO LTDA

CNPJ: 05.011.693/0001-31

Endereço: Fazenda Água Limpa, Br 317 - km 2 nº 3852

Fone: [REDACTED]

CEP: 69.925-000

Cidade Senador Guiomard

UF Acre

Banco Bradesco SA

Agência [REDACTED]

C/C [REDACTED]

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome MARCELO SPINA ORTIZ

Endereço: Rua Marte, 1771 - Morada do Sol

Cidade Rio Branco

CEP: [REDACTED]

UF: Acre

CPF: [REDACTED]

Cargo/Função

Sócio Administrador

Cart Ident nº [REDACTED]

Expedido por:

SSP/ AC

Naturalidade: UMUARAMA

Nacionalidade

BRASILEIRO

ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte fluvial e aéreo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
2	3	Contratação de serviço de transporte em aeronave monomotor turbo hélice: do tipo Caravan ou similar, Capacidade - 09 (nove) passageiros com bagagem pessoal de até 10 kg e (2) tripulantes ou capacidade mínima de carga de 1,5 Ton. Velocidade de Cruzeiro mínimo -260 km/h, com autonomia de 06 H de voo; Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações e homologação na categoria TPX e para transporte de cargas. Com base de apoio em Rio Branco - Acre	Horas de Voo	500	[REDACTED]	[REDACTED]

3	4	Pernoite da aeronave monomotor turbo hélice: do tipo Caravan ou similar, capacidade 09 (nove) passageiros e (2) tripulantes ou capacidade mínima de 1,5 Ton. Velocidade de Cruzeiro mínima - 260 km/h com autonomia de 06H de voo. Com base de apoio em Rio Branco - Acre	Pernoite	15		
	5	Contratação de serviço de transporte em aeronave Bimotor: Dois tripulantes e quatro passageiros com bagagem pessoal de até 10 kg; Velocidade Mínima de Cruzeiro de 250 Km/h. Para operação sob regras de voo visuais; Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; Homologada na categoria TPX e para Transporte de cargas. Com base de Apoio em Rio Branco - Acre.	Horas de Voo	300		
	6	Pernoite da Aeronave Bimotor: Dois tripulantes e quatro passageiros; Velocidade Mínima de Cruzeiro 250 km/h. Para operação sob regras de voo visuais; Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; Homologada na categoria TPX e para transporte de Cargas. Com base de apoio em Rio Branco - Acre.	Pernoite	15		
TOTAL:						

- Valor Total da Proposta de

1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto desta licitação, inclusive o frete;

2. O prazo de execução dos serviços é de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do Termo de Contrato (subitem 5.15 do Termo de Referência).

3. A execução dos serviços ocorrerão segundo o(s) local(is) estipulado(s) no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

4. Os serviços serão prestados em acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e respectivas normas técnicas vigentes.

6. Prazo de validade da proposta: **90 (noventa) dias**, no mínimo;

7. Caso nos seja homologado o objeto da presente licitação nos comprometemos a receber a nota de empenho no prazo determinado no Edital, e indico o Sr. Marcelo Spina Ortiz, Carteira de identidade [REDACTED] Ac CPF [REDACTED] -25 Sócio Proprietário, como responsável legal desta empresa;

8. Dados bancários: Bradesco; Agência: [REDACTED]

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Marcelo Spina Ortiz

MARCELO SPINA ORTIZ
SÓCIO PROPRIETÁRIO
CPF: 589.494.702-25



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-base (Comandante da Embarcação e/ou Aeronave)	
Total da Remuneração (R\$)		

MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

II	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte + Auxílio-alimentação + Seguro de vida, invalidez e funeral (conforme o caso)	
B	Outros (especificar, se for o caso)	
Total de benefícios mensais e diários (R\$)		

MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS

III	Uniformes, materiais, equipamentos e outros	Valor (R\$)
A	Uniformes + Materiais + Equipamentos (se for o caso)	
B	Outros (especificar, se for o caso)	
Total dos Insumos Diversos (R\$)		

MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

IV	Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
A	13º Salário + Adicional de Férias + Encargos Previdenciários e FGTS	
B	Outros (especificar)	
Total dos Encargos Sociais, Previdenciários e Trabalhistas (R\$)		

MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO (CITL)

V	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	(%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos + Tributos		
B	Lucro		
Total dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro (R\$)			



Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado (R\$)		

(*) Maiores detalhes quanto às informações das planilhas consultar o Caderno de Logística – Prestação de Serviço de Transporte – Ano 2014. (Capítulo IV – Composição da Planilha de Custos e Formação de Preços – pág. 53)


MARCELO SPINA ORTIZ
SÓCIO PROPRIETÁRIO
[Redacted]



NOME COMPLETO DO LICITANTE: RIO BRANCO AEROTAXI LTDA.

CNPJ: 84.316.421/0001-16

INSC. EST.

ENDEREÇO: Av: PLACIDO DE CASTRO S/Nº - AEROPORTO "PLACIDO DE CASTRO" DE RIO BRANCO - HANGAR I "RIO BRANCO AEROTAXI" - RIO BRANCO - AC

TELEFONE [REDACTED]

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS

BANCO DO BRASIL - AG: 0071-X C/C: 214232-5

EMAIL: [REDACTED]

REPRESENTANTE/QUALIFICAÇÃO: SILVIO ABILIO A. LIMA - SÓCIO

RIO BRANCO-AC 04 de Setembro de 2020

Referência: Pregão Eletrônico SRP nº 023/2020 - SALC - 7º BEC

Processo Administrativo nº 64045.013469/2020-27

SR. PREGOEIRO,

ao 7º Batalhão de Engenharia de Construção - 7º BEC, executar o(s) serviço(s) abaixo especificados,
conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

Grupo	Item	Descrição/ Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Máximo Aceitável (R\$)	Quantidade mínima de contração	Valor Máximo Total Aceitável (R\$)
4	07	Serviço de transporte em Aeronave Bimotor Turboélice; Dois tripulantes e oito passageiros com bagagem pessoal de até 10 Kg; Velocidade Mínima de cruzeiro de 350 Km/h. Para operação sob regras de voo visuais; Equipada com sistema de navegação por instrumento para [REDACTED] e noturnas, de acordo com as competentes legislações; Homologada na categoria TPX e para transporte de Cargas. Com base de apoio em Rio Branco - AC	3174	Horas de Vo [REDACTED]	300	[REDACTED]		[REDACTED]

Av: placido de castro s/n-Aeroporto "Plácido de Castro" de Rio Branco

Vila Aeroporto - Hangar I - CEP: 69.913-000

CNPJ nº. 84.316.421/0001-16 INSC. EST. nº. 01.002.447/001-79

Rio Branco - AC - e-mail: [REDACTED] - Fone: [REDACTED]

1
A



	08	PERNOITE da Aeronave Bimotor Turbohélice: Dois tripulantes e oito passageiros; Velocidade Mínima de cruzeiro de 350 Km/h. Para operação sob regras de voo visuais; Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; Homologada na categoria TPX e para transporte de Cargas. Com base de apoio em Rio Branco - AC.	3174	Pernoite	15		-	
--	----	--	------	----------	----	--	---	--

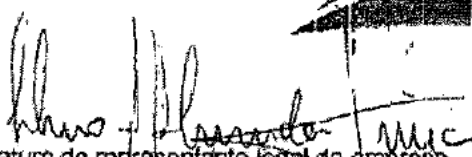
- Valor Total da Proposta de Preços: [REDACTED]

1. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto desta licitação.
2. O prazo de execução dos serviços é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do Termo de Contrato (subitem 5.15 do Termo de Referência).
3. A execução dos serviços ocorrerá segundo o(s) local(is) estipulado(s) no Anexo I - Termo de Referência do Edital.
4. Os serviços serão prestados em acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e respectivas normas técnicas vigentes
6. Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias, no mínimo;
7. Caso nos seja homologado o objeto da presente licitação nos comprometemos a receber a nota de empenho no prazo determinado no Edital, e indico o Sr. **SILVIO ABILIO ALMEIDA LIMA**, Carteira de identidade [REDACTED] -72 (sócio Administrador), como responsável legal desta empresa;
8. Dados bancários: **BANCO DO BRASIL - AG: 0071-X C/C: 214232-5**

9- A RIO BRANCO AEROTAXI trabalha com fretamento de aeronave **BANDEIRANTE (P1 E EMB110-)** Aeronave **SENNECA III** e Aeronave Turbo Hélice Pressurizado **KING AIR**

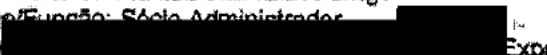
Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



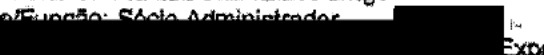

Assinatura do representante legal da empresa

Nome: **SILVIO ABÍLIO ALMEIDA LIMA**

Cargo/Função: **Sócio-Administrador**

CPF: 

Expedido por: SSP-SP

Endereço: 

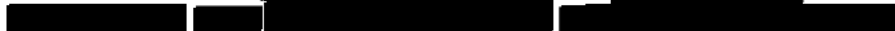
CEP: **69915-494** — Rio Branco — AC

Av. plácido de castro s/n-Aeroporto "Plácido de Castro" de Rio Branco

Vila Aeroporto — Hangar I — CEP: 69.923-000

CNPJ nº: 84.316.421/0001-10 INSC. EST. nº: 01.001.447/001-79

Rio Branco — AC — e-mail: gtr@financeiro@uol.com.br — Fone: 





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de 2020, procedo ao encerramento deste volume nº 03 do processo nº 64045.013469/2020-27 contendo 200 (duzentas) folhas, abrindo-se em seguida o volume nº 04.

Cláudio A. de Silva

CLÁUDIO ALBUQUERQUE DA SILVA - 1º Sgt
Auxiliar da SALC

